

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 192

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.502 — DE 21 DE JULHO DE 1942

Prorroga a concessão conferida à All America Cables and Radio, Incorporated, para a execução de serviço telegráfico interior e exterior na Capital do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo estabelecido no decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921 (cláusula 29) e no de n. 155 de 10 de maio de 1935 (letra c da cláusula IV) para execução pela All America Cables and Radio, Incorporated, de serviço telegráfico interior e exterior na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, mediante as condições que com este baixam, assinadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste decreto, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942, 121.º da Independência - 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Cláusulas a que se refere o decreto-lei n. 4.502, desta data

I — Fica concedida permissão à All America Cables and Radio, Incorporated, para, sem monopólio ou privilégio de espécie alguma, executar serviço telegráfico interior e exterior na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em conjugação, por meio de linhas terrestres, com sua rede telegráfica submarina em Santos.

II — Tendo expirado em 23 de dezembro de 1941 a concessão anterior, autorizada pelo decreto n. 15.192 de 24 de dezembro de 1921, a presente vigorará a partir de 24 de dezembro de 1941 até o dia 27 de outubro de 1948, término do prazo das concessões congêneres outorgadas pelo Governo para a exploração de serviços telegráficos na Capital do Estado de São Paulo.

III — A concessionária obriga-se a conservar as suas linhas em condições de bem servir ao tráfego, cabendo-lhe comunicar sem demora ao Governo qualquer interrupção nelas havida.

IV — As leis do Brasil serão as únicas aplicáveis para a solução de qualquer questão relativa ao presente contrato, que não for resolvida por arbitramento, sendo competente o foro da Capital Federal.

§ 1.º Para o arbitramento nomearão as partes um árbitro, cada uma, e, de comum acordo, um terceiro desempateador que somente funcionará se os dois primeiros não chegarem a acordo.

§ 2.º O recurso ao Poder Judiciário, no tocante às questões relativas ao pagamento de multas, taxas ou impostos, não suspende a sanção de que trata a cláusula XIV, não competindo à contratante prevalecer-se do disposto no art. 13, § 7.º, da lei n. 221, de 1894.

V — A concessionária fica obrigada a cumprir os preceitos estabelecidos pela Convenção Internacional das Telecomunicações e seus regulamentos de serviço e bem assim todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções, que existam, ou venham a existir, referentes ou aplicáveis aos serviços da concessão, sendo-lhe também assegurados os seus benefícios.

VI — A concessionária fica obrigada ao pagamento de todos os impostos federais que incidirem sobre os seus serviços e dos direitos aduaneiros sobre todo o material que importar para as instalações, conservação e execução dos mesmos serviços, com as reduções a que porventura tiver direito em virtude de lei.

VII — A concessionária não poderá, sem prévio consentimento do Governo, fazer fusão, ajuste ou convênio com qualquer empresa congênera que funcione no Brasil.

VIII — A concessionária obriga-se a manter no Rio de Janeiro representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões

que se suscitarem com ela e com seu pessoal, podendo esse representante receber citação judicial e todas as demais para as quais por direito se exigem poderes especiais.

IX — O Governo fiscalizará como julgar conveniente a execução do presente contrato, podendo examinar livros e toda a escrituração, ficando a concessionária obrigada a fornecer todos os elementos necessários não só a esse fim mas também à organização da estatística telegráfica.

X — Para as despesas de fiscalização pagará a concessionária as seguintes contribuições anuais:

a) 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis) pagos no primeiro trimestre de cada ano, para as despesas de fiscalização da concessão;

b) 6:000\$0 (seis contos de réis), por estação, para as despesas de fiscalização do serviço, pagos no primeiro trimestre de cada ano.

XI — Para garantia da execução do contrato, a concessionária depositará no Tesouro Nacional a caução de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), em papel moeda, sem direito a juros, ou em títulos da Dívida Pública Federal.

Parágrafo único. Essa caução responderá também pelo pagamento das multas e das taxas e impostos que forem arrecadados pela concessionária ou que esta estiver obrigada a pagar ao Governo.

XII — A concessionária fica obrigada a manter empregados brasileiros na proporção fixada na legislação nacional, dispensando-lhes o mesmo tratamento que aos estrangeiros e pagando-lhes os vencimentos em igual moeda.

XIII — Pela inobservância de qualquer das cláusulas do presente contrato, poderá o Governo impor multas na importância de 1:000\$0 a 10:000\$0 (um a dez contos de réis), em papel moeda, e do dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos dentro de trinta dias da data da notificação publicada no *Diário Oficial*.

XIV — A concessão incorrerá em caducidade, *pleno jure*, declarada por decreto do Governo, independentemente de interpelação ou ação judicial, sem que a concessionária tenha direito a indenização alguma:

a) se as comunicações telegráficas forem interrompidas por mais de seis meses consecutivos, salvo caso de força maior, a juízo do Governo;

b) se a concessionária executar qualquer acordo com empresa congênera que funcione no país, sem prévia autorização do Governo;

c) se a concessionária deixar de recolher à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro dos prazos fixados, as multas e as quotas para a fiscalização, bem como as taxas e impostos devidos, de acordo com os balancetes levantados pelo Departamento;

d) se a concessionária incidir reiteradamente, por três vezes, em infração deste contrato passível de multa;

e) se a concessionária utilizar os seus condutores para fins diversos do estipulado neste contrato;

f) se transferir direta ou indiretamente o objeto desta concessão;

g) se não for completada dentro de trinta dias a caução de que trata a cláusula XI, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas, taxas ou impostos devidos pela concessionária.

XV — A concessionária poderá receber do público, taxar e transmitir os telegramas que lhes forem apresentados para serem expedidos pelos seus cabos e bem assim entregar em domicílio os recebidos.

XVI — A concessionária é obrigada a manter tráfego mútuo com o Departamento dos Correios e Telégrafos. As taxas desse tráfego mútuo serão iguais às existentes em contratos em vigor com empresas congêneres.

XVII — A concessionária cobrará do público as taxas que forem aprovadas pelo Governo, cabendo sempre ao Departamento dos Correios e Telégrafos, no serviço exterior, a taxa terminal por palavra que a empresa arrecadar ou a que for estabelecida em regime geral no país, e bem assim a taxa fixa por telegrama e a de percurso por palavra do serviço interior.

Parágrafo único. As taxas não poderão sofrer modificação alguma sem prévia autorização do Governo, salvo a que resultar de alterações nas taxas de outras Administrações e notificadas pela Secretaria da União Internacional das Telecomunicações.

XVIII — A concessionária obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centimos de franco ouro por palavra sobre os telegramas exteriores trocados com sua estação da cidade de São Paulo.

Continua na pág. 12.755.

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.502, de 21 de julho de 1942	12753
DECRETO-LEI N. 4.588, de 15 de agosto de 1942	12755
DECRETO N. 10.154, de 5 de agosto de 1942	12755
DECRETO N. 10.170, de 5 de agosto de 1942	12755
DECRETO N. 10.171, de 5 de agosto de 1942	12755
DECRETO N. 10.174, de 5 de agosto de 1942	12756
DECRETO N. 10.177, de 5 de agosto de 1942	12756
DECRETO N. 10.230, de 13 de agosto de 1942	12756
DECRETO N. 10.245, de 13 de agosto de 1942	12756
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 14 de agosto de 1942 . .	12756
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — decretos de 14 de agosto de 1942	12756
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA — Circular n. 12-42 — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento	12759
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal	12764
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria n. 109	12764
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	12764
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	12764
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão de Ensino Industrial	12765
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda e Recebedoria do Distrito Federal	12765
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria do Recrutamento e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército	12768
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Material	12770
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional do Serviço Atuarial, e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	12770
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos	12780
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	12781
TERMOS DE CONTRATO	12782
RENDAS PÚBLICAS	12782
NOTICIÁRIO	12782
EDITAIS E AVISOS	12784
SOCIDADES	12790
ANÚNCIOS	12800

I. N. — Licitação n. 89

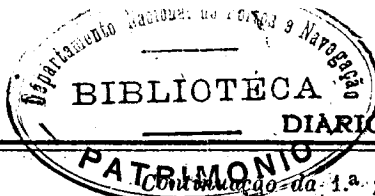
Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço 8\$0

A venda na Secção de vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório



Parágrafo único. Essa contribuição sofrerá redução proporcional na conformidade das diversas categorias de telegramas previstas pela regulamentação internacional das telecomunicações.

XIX — Os telegramas oficiais do Governo Federal gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50 %) nas taxas ordinárias cobradas do público pela concessionária.

Parágrafo único. De idêntica redução gozarão os telegramas oficiais dos agentes diplomáticos e consulares de carreira, estrangeiros, domiciliados no país, quando trocados com os seus respectivos Governos.

XX — Serão transmitidos gratuitamente:

a) os despachos, até o máximo de cem (100) palavras diárias, com informações meteorológicas, trocados entre a Diretoria de Meteorologia do Brasil e outras repartições congêneras estrangeiras, pagando o Governo pela taxa dos telegramas oficiais as palavras que excederem daquele limite;

b) os despachos do Governo Federal ou de seus agentes no Exterior que comuniquem qualquer calamidade pública, perturbação de ordem ou risco de vida e de propriedade;

c) os telegramas e avisos de serviço relativos ao tráfego telegráfico.

XXI — O ajuste de contas com o Departamento dos Correios e Telégrafos será feito trimestralmente, sendo o débito resultante liquidado no trimestre seguinte ao da apresentação da respectiva conta.

Parágrafo único. Para garantia da liquidação do débito da concessionária, cujo pagamento deixe de ser efetuado nos prazos marcados, fica à União ressalvado o direito sobre todo o acervo da concessionária.

XXII — A presente concessão é independente das demais conferidas à Empresa.

XXIII — O contrato celebrado de conformidade com as presentes cláusulas só entrará em vigor a partir da data do respectivo registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registo, sem prejuízo do prazo a que se refere a cláusula II, de ser contado a partir de 24 de dezembro de 1941, visto que no dia anterior expirou o contrato assinado em 26 de janeiro de 1922, com fundamento no decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921, e que teve o seu registo ordenado pelo Tribunal de Contas na sessão de 10 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

N. 11.400 — 14-8-42 — 287\$6)

DECRETO-LEI N. 4.588 — DE 15 DE AGOSTO DE 1942

Suspende pelo prazo de 90 dias a cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o cimento importado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, a partir da data da publicação deste decreto-lei, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança dos direitos aduaneiros e taxas que incidem sobre o cimento Portland ou romano a que se refere o art. 582 da atual Tarifa das Alfândegas.

Art. 2.º O cimento que já estiver nos portos nacionais e aquele que houver sido ou for embarcado no porto de origem até 20 de novembro próximo futuro, gozará do regime fiscal de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.154 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Pinheiro Guimarães a pesquisar dolomita, argila e calcáreo no município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gabriel Pinheiro Guimarães a pesquisar dolomita, argila e calcáreo numa área de duzentos e oitenta hectares (280 Ha), situada no lugar denominado "Val de Palmas", distrito do Macuco do município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo que tem um vértice a setecentos metros (700 m), na direção trinta e cinco graus sudeste (35º SE) magnético, do quilômetro quinze (Km 15) do ramal de Macuco da Estrada de Ferro Leopoldina e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000 m), e cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE), setecentos metros (700 m) e trinta e cinco graus sudeste (35º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos e oitocentos mil réis (2:800\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.399 — 14-8-42 — 47\$9).

DECRETO N. 10.170 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Revalida a concessão outorgada à firma Mendes, Lima & Cia. pelo decreto n. 6.537, de 20 de novembro de 1940, para o aproveitamento progressivo, até mil cento e sessenta e seis (1.166) kw. da energia hidráulica da cachoeira do Gindai, no rio Serinhaem, situada entre os engenhos de Sapucaia e Xanxua, respectivamente nos primeiros distritos dos Municípios de Serinhaem e Rio Formoso, comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica revalidada a concessão outorgada à firma Mendes, Lima & Cia., pelo decreto n. 6.537, de 20 de novembro de 1940.

Art. 2.º A concessionária obriga-se a apresentar dentro do prazo de seis meses, após a publicação deste decreto, os documentos exigidos no inciso I do art. 2.º do referido decreto n. 6.537, de 20 de novembro de 1940.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento do disposto neste artigo, ficará a concessionária sujeita à penalidade prevista no art. 11 do decreto-lei número 3.259, de 9 de maio de 1941.

Art. 3.º O presente título deverá ser apresentado para registo na Divisão de Águas dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações, de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.288 — 15-8-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.171 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Revalida a concessão outorgada à Viuva Luzia Pedrosa, pelos decretos números 5.501, de 10 de abril, e 6.263, de 11 de setembro, ambos de 1940, para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho encachoeirado do rio Una, situado no município de Água Preta, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas) e o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica revalidada a concessão outorgada à Viuva Luzia Pedrosa pelo decreto n. 5.501, de 10 de abril de 1940, modificado pelo decreto n. 6.263, de 11 de setembro do mesmo ano.

Art. 2.º A zona de fornecimento de energia elétrica fica estendida ao Município de Água Preta, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Pelo presente decreto, fica aprovada a linha de transmissão, para o fornecimento de que trata este artigo, construída entre a usina "Treze de Maio" e a cidade de Água Preta.

Art. 3.º A concessionária obriga-se a apresentar, dentro do prazo de seis (6) meses após a publicação deste decreto:

I — As plantas, os desenhos e demais dados especificados no inciso I do art. 2.º do decreto n. 5.501, de 10 de abril de 1940;

II — Planta, perfil, cálculo e demais detalhes da linha de transmissão construída para o fornecimento de energia ao município de Água Preta.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento do disposto neste artigo, ficará a concessionária sujeita à penalidade prevista no parágrafo único do art. 5.º do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Art. 4.º O presente título deverá ser apresentado para registo na Divisão de Águas, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5.º A concessionária fica obrigada a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.289 — 15-8-42 — 56\$1)

DECRETO N. 10.174 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Israel Jacob Averbach a pesquisar quartzo e associados no município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Israel Jacob Averbach a pesquisar quartzo e associados numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha), situada na "Fazenda Santa Rosa-Pedra Branca", município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil novecentos e noventa e cinco metros (1.995 m), na direção vinte e três graus e trinta minutos sudoeste (23º30' SW), magnético, da ponte existente sobre o rio Magé, nas proximidades da capela Santo Aleixo e cujos lados adjacentes a esse vértice tem setecentos e quatorze metros e quarenta centímetros (714,40 m), e rumo sessenta e oito graus sudeste (68º SE), magnético, trezentos e cinquenta metros (350 m), e rumo vinte e dois graus sudoeste (22º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineal do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.393 — 14-8-42 — 44\$9).

DECRETO N. 10.177 — DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Cleto de Almeida Seabra Veloso a pesquisar quartzo no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Cleto de Almeida Seabra Veloso a pesquisar quartzo numa área de quarenta hectares (40 Ha), situada na "Fazenda dos Buénos", distrito de Conselheiro Mata do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil e oitenta metros (1.080 m), na direção nove graus e trinta minutos sudeste (9º30' SE), magnético da foz do córrego Abaeté, afluente do rio Santana e os lados adjacentes a esse vértice mil metros (1.000 m), e rumo quatorze graus e vinte minutos sudoeste (14º20' SW), magnético, quatrocentos metros (400 m), e setenta e cinco graus e quarenta minutos sudeste (75º40' SE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.386 — 14-8-42 — 44\$9).

DECRETO N. 10.230 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Vivalda Parmigiani a pesquisar calcáreo e associados no município de Curitiba, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Vivalda Parmigiani a pesquisar calcáreo e associados numa área de oitenta hectares (80 Ha) situada no lugar denominado "Pacotuba", distritos de Tamandaré e Tranqueira, do município de Curitiba, do Estado do Paraná e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a cento e vinte metros (120 m), na direção setenta e seis graus noroeste (76º NW) magnético do canto sul (S) da fachada oeste (W) da casa de residência de João Trevisan e os lados adjacentes a esse vértice mil quatrocentos e vinte metros (1.420 m) e dois graus noroeste (2º NW) magnético, seiscentos e sete metros e cinquenta centímetros (607,50 m) e sessenta e nove graus nordeste (69º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos mil réis (800\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.297 — 15-8-42 — 40\$8)

DECRETO N. 10.245 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Pinheiro Guimarães a pesquisar argila, dolomita e calcáreo no município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gabriel Pinheiro Guimarães a pesquisar argila, dolomita e calcáreo numa área de quatrocentos hectares (400 Ha) situados no lugar denominado "Val de Palmas", distrito de Macuco do município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos metros (300 m), na direção trinta e cinco graus noroeste (35º NW), magnético do quilômetro quinze (Km 15) do ramal de Macuco da E. F. Leopoldina e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000 m) e cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE), mil metros (1.000 m) e trinta e cinco graus sudeste (35º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos de réis (4:000\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.285 — 15-8-42 — 46\$9)

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,

Ao General de Brigada Sebastião do Rego Barros.

CONVOCAR:

Para o serviço ativo do Exército o General de Brigada da Reserva de 1.ª classe Sebastião do Rego Barros.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942:

Aquiles da Silva Reis, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Belem, no Estado do Pará.

Demóstenes Tzelicks, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Francisco Rodrigues da Silva, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Francisco Alves dos Santos, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Inacio de Matos Guinaud, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Manoel Laurino de Oliveira, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Afranio Dias, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Alberto Faria de Concelo, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Alvaro Dias da Rocha, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Distrito Federal.

Anísio dos Santos Varjão, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Artur Sobreira, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Artur da Luz, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Ary Passos de Silveira, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Belém, no Estado do Pará.

Armenio de Sousa, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Antonio Sylvestre da Silva, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Recife no Estado de Pernambuco.

Antonio Alarico Faro, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Antonio Rodrigues Carneiro, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Baldomiro José Garcia, ocupante do cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Salvador no Estado da Bahia.

Benedito Herculano da Silva, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, no Estado do Pará.

Benedito Domingos Nunes Leite, ocupante do cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Bento de Oliveira Rocha, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Braulio Gomes, ocupante do cargo da classe 1 da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Carlos Augusto Small, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Carlos Rodrigues da Cruz, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Claudio José da Silva Porto, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Cesar Pinto, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Celso Ramos, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Durval Moreira da Silva, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Ezequiel Monteiro Penalber, ocupante do cargo da classe L da carreira de Contador, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Eraldo José Pompeu, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Felix Araujo Gorçalves, para exercer a função de representante dos empregados, do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Filobaldo Garrido Teixeira, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus no Estado do Amazonas.

Genuino Baptista de Lyra, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Gil Furtado de Mendonça e Menezes, ocupante do cargo da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Gustavo Pamplona, para exercer a função de representante dos empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Homero Gencelo do Amaral Varella, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

José Rodrigues Oliveira Junior, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

José da Luz, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

João Frederico Hacker, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

João Virgolino Peres Duarte, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, no Estado do Pará.

João Manoel da Silva Neto, ocupante do cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

João Eugenio Cominése, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Joaquim Oliveira Paula, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Joaquim Freire, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Jonas Pereira Lobato, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz no Estado do Maranhão.

Julio Brasil Montenegro, ocupante do cargo da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Laercio de Oliveira, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Luiz Ramalho de Castro, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Luiz Burlamaqui de Mello, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Manoel Messias dos Santos, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Manoel Antonio Fonseca, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Minervino de Castro, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Osvaldo de Mesquita Barreto, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Pedro Ramos Nogueira, para exercer a função de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Poncion de Queiroz Rodrigues, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Raimundo Soares Sant'Ana, Coletor das Rendas Federais em Pirapora do Ministério da Fazenda, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

René Guedeveille, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Rui Moreira Paiva, para exercer a função de representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Tomaz Crisostomo de Souza, para exercer a função de representante dos empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Ulysses de Faria Correia, para exercer a função de representante dos empregadores, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Alvaro Mendes de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Alcides Costa Martins, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datiloscopista, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Alfredo Jacob, para exercer a função de suplente do representante dos empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Antonio Leitão, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Antonio Moraes, para exercer a função de suplente do representante dos empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Armando Nobrega de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Armando de Oliveira Amaral, ocupante do cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

Astrogildo Mavignier, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Armindo Correia da Costa, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Augusto Ferreira de Abreu, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Aquiles da Silva Reis, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, no Estado do Pará.

Arthur Soares Ribeiro, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Antidio José Leite Loureiro, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Anísio Fernandes Coelho, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Benevenuto da Costa Lima, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

Braz Bartilotti, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Cacilda Martineli Montenegro, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Clovis de Vasconcelos, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Demostenes Tzelicks, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Dulce Amorim de Souza, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Edwiges Otta de Almeida, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Erasmo Porangaba, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Ernani Castelo da Costa, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza no Estado do Ceará.

Francisco Pessoa Maciel, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Francisco Pereira de Campos, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto do Distrito Federal.

Francisco Rodrigues da Silva, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Francisco Alves dos Santos, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba no Estado do Piauí.

Fenelon de Sousa, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém no Estado do Pará.

Fernando Martins Houp, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá no Estado de Mato Grosso.

Gilberto Azevedo Ewald, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos no Estado de São Paulo.

Heraclito Dantas de Oliveira, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju no Estado de Sergipe.

Hilson Pinheiro Alves, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo.

Inacio de Matos Guinaud, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora no Estado de Minas Gerais.

José Tomaz do Nascimento, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

José Soterio Barreto, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém no Estado do Pará.

José Lopes da Silva, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza no Estado do Ceará.

José Maria de Albuquerque, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió no Estado de Alagoas.

José Marques de Amorim Garcia, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho no Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo.

José de Oliveira e Silva, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz no Estado do Maranhão.

José Gomes da Cunha, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió no Estado de Alagoas.

João Cancio Rodrigues, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Josino José de Campos, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Luiz Francisco Lira, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Luiz de Carvalho Bastos, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

Luiz Assunção, ocupante do cargo da classe J da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Luiz de Albuquerque Maranhão, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, no Estado do Pará.

Manoel Bento de Souza, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Manoel Laurino de Oliveira, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Marcidônio Elichirigoty, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Mario Nochi, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Odorico Sumerval Lopes Martins, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Olindo Renoldi, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Odilon Amorim Garcia Filho, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Oton Evangelino Pinto, para exercer a função de suplente do representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Oscar Dantas da Silva, ocupante do cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Paulo Soares Palmeira, Escrivão das Rendas Federais em Pirapora do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Pepito Bandeira, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Ponciano Borges de Carvalho, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Rodolfo José de Souza, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Rubens Collares Cunha Barreto, Inspetor, referência XVII, da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de Pernambuco, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Recife, no mesmo Estado.

Sayd José Gedeon, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Sebastião de Paula Garcia, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Silvio Marques de Oliveira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Solon de Castro, ocupante interino do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Willy Hoffke, para exercer a função de suplente do representante dos empregadores no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Presidência

CIRCULAR N. 12/42

Senhor Ministro:

Havendo o Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição número 1.850, de 7 do mês corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, cumpro-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o item VI da Circular 7/42 passa a ter a seguinte redação:

"VI — As resoluções, deliberações, etc. das Juntas, Conselhos e Tribunais serão concisas, adstritas ao mérito da espécie, ficando a forma tradicional de decisão em "acórdão" privativa às cortes de justiça. aos Conselhos Nacional do Trabalho, Regional do Trabalho, Superior de Tarifa, 1.º e 2.º de Contribuintes, Nacional de Águas e Energia Elétrica e ao Tribunal Marítimo Administrativo."

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Em 15 de agosto de 1942. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

Expedida a todos os Ministérios.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.689 — 27-7-42 — Tem o D.A.S.P. observado que nem sempre se reveste da imprescindível uniformidade a aplicação do E. F., no que concerne às penalidades.

2. Os servidores do Estado, pela mesma falta, são punidos, muitas vezes, diversamente, porque os chefes a que estão subordinados interpretam, de vários modos, os dispositivos estatutários relativos à ação disciplinar, cabível em cada caso.

3. Merece ainda reparo o modo de imposição das penas, que ora são aplicadas por despacho tão somente, ora o são mediante portaria e às vezes se baseiam no E. F., ou em dispositivos de leis ou regulamentos, já revogados.

4. É comum, por exemplo, a pena de advertência ser aplicada por escrito, com divulgação embora o E. F. a declare verbal, o que implicitamente afasta a hipótese da publicação.

5. Em face de legislação anterior ao E. F. e, portanto, já revogada, não havia, por ser a mesma privativa de cada órgão do serviço público, uniformidade de critério na apuração da responsabilidade e punição dos servidores, que indevidamente aplicavam ou desviavam os dinheiros públicos, os quais eram castigados com simples suspensão, ao invés de ser ins-

taurado, como agora é obrigatório, processo administrativo, para comprovação do procedimento irregular, ou mais grave ainda, e ulterior demissão.

6. A infringência das normas reguladoras do direito de petição, por outro lado, tem dado margem a procedimentos diversos, que é mister uniformizar.

7. No caso de abandono do cargo, não se tem levado em conta, também, a sanção prevista no artigo 323 do Código Penal.

8. Por esses e outros motivos, grande tem sido a atividade do D.A.S.P., na tarefa que lhe compete, de orientar e fiscalizar a administração de pessoal, com a finalidade precípua de que não mais subsistam desigualdades no tratamento dispensado aos servidores do Estado, funcionário e extranumerário, onde quer que estejam lotados.

9. Esta função orientadora e fiscalizadora se tem exercido através das publicações feitas nos Boletins de Pessoal dos órgãos do serviço público, que o D.A.S.P. lê e examina, para controlar os atos referentes aos servidores do Estado, com o objetivo de verificar se foi bem aplicada a legislação que lhes diz respeito e assegurar a unidade de ação e uniformidade de critério na sua execução e entendimentos.

10. Inúmeros tem sido os pareceres emitidos e ofícios expedidos pelo D.A.S.P. a respeito do assunto, além das exposições de motivos dirigidas a Vossa Excelência sobre os casos mais complexos.

11. Seria, entretanto, da maior conveniência que todos os pontos de vista e entendimentos firmados nesse avultado expediente, bem como as decisões de Vossa Excelência, fossem consolidados, de modo que se evitassem consultas exaustivas e frequentes, vindas de várias fontes.

12. A par disso e afim de que não mais se suscitem dúvidas a respeito, convirá, ainda, fique definitivamente estabelecido que o E. F. revogou toda a legislação anterior sobre penalidades e é aplicável, nessa matéria, a todos os funcionários, e subsidiariamente, aos extranumerários, até que a legislação especial, quanto aos últimos, seja expedida, se assim for julgado necessário, oportunamente.

13. Nestas condições, o D.A.S.P. tem a honra de submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência e de propor, que, pela Secretaria da Presidência da República, seja expedida circular aos Ministérios e aos órgãos subordinados diretamente a Vossa Excelência, recomendando a observância do entendimento firmado no item precedente e das normas anexas, que regulam o exercício da ação disciplinar. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado — Em 31-7-42. — G. VARGAS.

(Expedida a circular n. 11-42)

Normas

a) A pena de advertência é verbal e, por conseguinte, não deverá ser aplicada por escrito, nem publicada, sendo apenas objeto de comunicação reservada ao órgão de pessoal correspondente, para o devido registro no assentamento individual.

b) as penas de repreensão, suspensão, multa e destituição de função, esta quando não for da alçada do Presidente da República, deverão constar de portaria, em que se indiquem a penalidade, o fundamento legal e o motivo que justificou a sua aplicação;

c) ressalvado o caso da multa, a que se refere o art. 235 do E. F., na aplicação de penalidades só se deverão invocar os disposto com o art. 221 daquele Estatuto;

d) ao servidor, que apresentar qualquer petição ou requerimento em linguagem insólita ou descortês, será aplicada a pena de repreensão, de acordo com o art. 233 combinado com o art. 221 daquele Estatuto;

e) a infringência das regras I, II, III, V, VI e VII do mencionado art. 221, para o exercício do direito de petição, não justificará a aplicação de penalidade, mas importará no arquivamento imediato do pedido, por despacho a ser publicado no órgão oficial, sem que daí decorra interrupção dos prazos de prescrição;

f) as infrações dos arts. 224 e 225 do Estatuto referido serão punidas, respectivamente, com repreensão e suspensão;

g) a infringência dos arts. 226, 238 e 239, também do mesmo Estatuto, será apurada em processo administrativo;

h) o não recolhimento de saldos ou de quaisquer importâncias dentro do prazo legal, ou sua retenção indevida, constitui, quando menos, procedimento irregular, que deverá ser imediatamente apurado, em processo administrativo;

i) no caso de demissão por abandono do cargo ou da função (itens I e II do art. 238 do E. F.), o processo respectivo será instaurado, mediante comunicação da repartição interessada, no órgão de pessoal correspondente ao qual também compete providenciar sobre a instauração do processo-crime, para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal, não intervindo comissão de inquérito;

j) na hipótese da alínea anterior e quando houver revelia, o funcionário designado para a defesa, na forma do art. 255 daquele Estatuto, só poderá excusar-se por justo motivo, enquanto não for regulamentado o instituto da readaptação, não será cabível a pena de demissão, por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço, à qual se refere o item IV do art. 28 do E. F.;

m) em se tratando de extranumerário, acusado das faltas indicadas nas alíneas g, h e i, embora não obrigatória a instauração de processo administrativo, convirá, antes da aplicação da dispensa como penalidade, que, no interesse da justiça e do próprio serviço público, se apurem as irregularidades arguidas, afim de ser convenientemente positivada a responsabilidade do indiciado;

n) a comissão incumbida de inquérito administrativo será designada mediante portaria, em que se mencione o cargo ou posto de que é ocupante cada membro, com a indicação da classe ou padrão de vencimento;

o) o extranumerário não poderá ser membro de comissão de inquérito, mas, apenas, secretário;

p) o servidor que apresentar denúncia falsa ou infundada deverá ser punido conforme a gravidade do caso, mas somente depois de comprovada a falsidade das acusações arguidas;

q) as penalidades impostas só poderão ser canceladas nos casos de pedido de reconsideração deferido, ou recurso provido, apresentado ou interposto, no prazo legal, pelo servidor punido; e

r) todos os atos relativos à administração de pessoal, especialmente os aqui indicados, excetuado o da alínea a, deverão ser publicados no Boletim do Pessoal, ou, na inexistência deste, no *Diário Oficial*.

N. 1.696 — 28-7-42 — Os estudos feitos pelo D.A.S.P. em torno dos quadros do funcionalismo público civil e as providências daí decorrentes tem caracterizado a tendência manifestada da Administração em diminuir, progressivamente, o número desses quadros, dadas as vantagens, já por vezes expostas, que re-

presenta para o serviço público e para o funcionário, a unificação geral de todos os quadros.

2. Em quase todos os ministérios, portanto, os vários quadros ainda mantidos pela lei número 284, de 28-10-36, foram fundidos e transformados em apenas dois: o permanente e o suplementar.

3. O Q. P. constituiu-se de cargos e funções graficadas considerados necessários à manutenção dos diferentes ministérios. O Q. S. dos cargos notadamente desnecessários, daqueles, isolados ou de carreira, cujas funções deverão ser atribuídas a extranumerários e, finalmente, dos que integravam carreira de estrutura irregular e imperfeita.

4. Mas a distinção dos quadros de pessoal em Permanente e Suplementar tem ainda outro sentido, qual seja o de permitir estabelecer uma seleção entre os funcionários, de maneira a ter-se, em época não distante, os quadros permanentes, compostos de elementos comprovadamente capazes.

5. Ao organizar os dois quadros não poderia, entretanto, o legislador fazer, desde logo, a seleção.

6. Daí conservar todos os cargos, indistintamente, no Q. S. atendidas, apenas, as condições expostas no item 3.

6. Conquanto a permanência dos cargos no Q. S. não traga aos seus ocupantes quaisquer vantagens, aspiram muitos deles a sua transferência para quadro permanente, cujas carreiras tem despertado, aliás, o interesse de funcionários também de ministérios diferentes.

7. Essa transferência, prevista em lei, não poderá ser obstada desde que consulte o interesse da administração.

8. É certo, entretanto, que não ficou, ainda, satisfatoriamente esclarecido o que seja *interesse da administração*, a ser sempre atendido, nas transferências *ex-officio* ou a pedido.

9. Assim e dado o propósito de seleccionar convenientemente os elementos que integrarão os quadros permanentes, faz-se necessário que se defina o que, com esse objetivo, constitui, nas transferências, o *interesse da administração*, visto que o provimento dos mesmos cargos, por nomeação, já obedece obrigatoriamente ao sistema do mérito.

10. Outra providência, de certo modo ligada às transferências para os quadros permanentes, diz respeito à concessão de dotação da conta corrente para provimento de cargos vagos destinados à promoção dos ocupantes de cargos de classes inferiores.

11. Se não for estabelecido um critério limitativo para a concessão desses recursos, o acesso nas carreiras novas dos quadros permanentes passará a ser feito de dois em dois anos, à medida que os funcionários forem completando o interstício, criando, assim, uma situação de desigualdade em relação aos funcionários dos quadros suplementares que sofrerão, nas promoções, a morosidade determinada pela carência de vagas.

12. Nessas condições, o D. A. S. P. tem a honra de propor a Vossa Excelência a adoção dos seguintes critérios a serem, em relação ao assunto, uniformemente observados:

I — que se considere de *interesse da administração*, salvo contra indicações, individualmente verificadas, a transferência para cargos das carreiras de quadro permanente, dos funcionários:

a) que tenham sido classificados para ingresso na carreira, em concurso realizado depois da lei n. 284, de 28-10-36;

b) que sejam portadores de diploma exigido para ingresso na carreira da mesma denominação, bem como de certificado de curso de especialização exigido em lei;

c) que, para efeito de transferência quando se tratar de carreiras diferentes, tenham de submeter-se a provas de habilitação promovidas pelo D. A. S. P. ou sejam pelo mesmo dispensados;

d) que tenham sido habilitados em cursos de extensão, aperfeiçoamento ou especialização mantidos pelo D. A. S. P. desde que a obtenção

do certificado respectivo tenha obrigado a provas e não somente frequência, e uma vez que o curso tenha correspondência com a carreira para a qual se fará a transferência; e

e) que sejam portadores de certificado de cursos em estabelecimentos estrangeiros de ensino, correspondentes aos mantidos pelo D. A. S. P., desde que tenham relação com a carreira para a qual se fará a transferência; e

II — que, na concessão de dotação da conta corrente, para provimento, por promoção, de cargos vagos de quadro permanente;

a) seja dada preferência às carreiras cuja movimentação possa apressar o provimento de cargos vagos da classe inicial; e

b) seja guardada relação entre os cargos vagos do quadro permanente e as vagas da mesma classe da carreira correspondente do quadro suplementar respectivo, em cada quadrimestre. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

1.833-D de 31-7-42 — O Ministério da Guerra, solicitou o destaque de 14:400\$0 do respectivo orçamento afim de admitir extranumerários diaristas para o Quartel General da 4.ª Região Militar.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTERIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Dotação orçamentária 2.650:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de diaristas para o Quartel General da 4.ª Região Militar.. 14:400\$0

Autorizado, em 1-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.833-G — 31.742 — O extinto Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Araraquara, no anexo processo que Vossa Excelência submeteu ao exame do D. A. S. P., pediu que o seu patrimônio revertesse para uma sociedade que os mesmos elementos fundariam com o objetivo:

a) de manter as escolas anteriormente existentes;

b) de manter o serviço de assistência imediata que até então vinha sendo feita pelo aludido Sindicato;

c) de cultura física e artística; e

d) de ampliação de sua biblioteca.

2. O caso é que a referida entidade fora mandada dissolver por decisão de Vossa Excelência, de 7-11-40, exarada na E. M. 1.927, de 25-10-40, e baseada no disposto no artigo 53 do decreto-lei 1.402, de 5-7-39.

3. O processo seguiu seus trâmites regulares e, à vista dos pareceres favoráveis dos órgãos competentes, foi afinal, nos termos do pedido, aprovada pelo senhor Ministro do T. I. C. a destinação do aludido patrimônio.

4. Examinando a matéria, verificou o D. A. S. P. que a solução dada por aquele Ministério, além de não infringir qualquer dispositivo legal, enquadra-se nos dizeres do preceito contido no artigo 30 dos Estatutos do Sindicato extinto.

5. De feito, prescrevia o mencionado artigo:

“No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim especialmente convocada, com a presença mínima de 3/4 dos sócios quites, ou quando o número dos seus sócios tornar-se inferior ao previsto na lei, o seu patrimônio revertirá aos estabelecimentos de beneficência designados pela mesma assembleia, e, na falta dessa designação, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio”.

6. Se é certo que competia, previamente, à sua assembléia geral deliberar a respeito, é também evidente que, na falta desta deliberação, caberia fazê-lo ao aludido Ministério, como aconteceu, visto que a tanto equivale a aprovação dada ao pedido feito (item 3).

7. Em tais condições, o D. A. S. P. tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, na conformidade do que entendeu o mencionado Ministério, pelo deferimento da solicitação, encaminhando-se-lhe o mesmo processo, para os devidos fins. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Aprovado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.833-H-31-7-42 — Edmundo de Drummond Alves, oficial administrativo, do M. J. N. I., lotado na I. N., requereu remoção para o D. A., em claro de lotação decorrente da aposentadoria do Oficial Administrativo, Manuel de Oliveira Pontes.

PARECER

3. O D. A. S. P. opina por que seja autorizada a remoção pedida, expedindo-se, para esse fim, o projeto de decreto junto, após o que deverá o mesmo processo ser encaminhado ao M. J. N. I.

(Assinado o decreto — Em 13-8-42).

N. 1.833-J-31-7-42 — O M. E. C. submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio do D. A. S. P., o anexo processo referente à situação de Rui de Castro Goiana, extranumerário-mensalista, assistente de ensino XVII da F. N. M. que, por despacho de 27-5-40, foi autorizado por Vossa Excelência para fazer um curso de aperfeiçoamento nos hospitais do Serviço de Saúde Pública nos Estados Unidos, à vista do convite feito pela Oficina Sanitária Americana.

2. Posteriormente, essa Oficina, atendendo ao que requereu o interessado, por intermédio da Embaixada do Brasil em Washington, concedeu prorrogação do prazo para o estágio do mesmo naquele país.

3. O M. E. S., manifestando-se, então, sobre o assunto, entendeu que deveria ser-lhe dada nova autorização para aquele fim, cujo prazo deveria prevalecer até 31-12-41, o que foi concedida por Vossa Excelência.

4. Em abril de 1942, conforme cópia da informação constante do anexo processo, a Fundação Mayo, da Universidade de Minnesota, concedeu uma bolsa de estudos aquele extranumerário, a partir de 1-6-42.

5. A bolsa referida destina-se, sobretudo, à formação de professores e durará três anos, durante os quais fará aquele assistente um curso de diagnóstico cirúrgico, patologia cirúrgica, técnica cirúrgica e especialização de grande interesse em cirurgia reconstrutiva, acentuando-se, ainda, no processo, que tal concessão, pela sua raridade, constitui distinção honrosa a aquele servidor.

6. Pelas razões expostas, a Embaixada do nosso país em Washington solicitou do M. R. E. os seus bons ofícios junto ao M. E. S. para que possa aquele assistente permanecer nos Estados Unidos, durante o citado prazo da excepcional bolsa de estudos, continuando, também, a perceber seu salário através da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

7. O M. E. S., pronunciando-se a respeito, informou que a sua permanência no estrangeiro, conforme despacho de Vossa Excelência, foi autorizada somente até 31-12-41, parecendo-lhe, portanto, irregular aquele afastamento além daquela data, acrescentando, ainda, que deveria ser regularizada essa situação.

8. Propôs, por isso, que por Vossa Excelência seja autorizada a permanência do doutor Rui Goiana nos Estados Unidos até o fim deste ano.

9. De início, cumpre ao D. A. S. P. salientar a situação irregular em que se mantém o referido extranumerário, desde 1-1-41, e o atraso com que, após vários meses de esgotado o prazo determinado por Vossa Excelência para

a permanência do mesmo no estrangeiro, se providencia a regularização dessa situação.

10. Apreciando, porém, o que ora é pleiteado e tendo em vista o grande proveito que o aludido assistente poderá tirar dos estudos que irá fazer durante esses três anos, o que redundará em benefício do nosso ensino, o D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, a partir de 1-1-42 até 30-6-45, ficando, assim, também regularizada a sua situação.

11. Relativamente ao pagamento de salário por intermédio da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, entende o D. A. S. P. que, como anteriormente foi feito, poderá haver um entendimento entre o M. E. S. e o M. F., no sentido de que seja providenciada a necessária distribuição de crédito.

12. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente ao atendimento do pedido, e pelo encaminhamento do mesmo ao M. E. S., para que promova a punição do responsável pelo atraso verificado, de que resultou a situação irregular do interessado.

Aprovado — Em 12-8-42. — Despacho. — *Luiz Simões Lopes*. — G. VARGAS.

N. 1.876 de 11-8-42 — Abdias Bispo da Rocha ex-operário da Estrada de Ferro Nazaré, vítima de um acidente em serviço do qual não recebeu indenização, solicitou um emprego que lhe permita garantir a sua subsistência e a de seus dois filhos.

O assunto foi estudado pelos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e Viação e Obras Públicas verificando-se que à época em que teria ocorrido o acidente estava aquela via-férrea arrendada à Companhia Estrada de Ferro Nazaré, cujo arquivo foi dali retirado com a rescisão do arrendamento em 1939, tendo entretanto operários que trabalhavam na mesma secção em que o interessado, naquela época informado ter ele sido acidentado em serviço perdendo três dedos da mão esquerda, constando ainda que se retirou espontaneamente para dirigir uma filarmônica.

Quanto ao pedido de emprego informou a referida Estrada não dispor no momento de vaga em que possa ser aproveitado o interessado.

O D. A. S. P. opinou no sentido de que o Ministério da Viação e Obras Públicas reconsidere oportunamente o assunto e examine a possibilidade de atender ao interessado. — Aprovado em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.881 de 11-8-42 — Oscar Medeiros Junior escriturário classe 3 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda recorreu para Vossa Excelência do despacho deste Departamento relativo a pedido de elevação de 3 para 4 da classe inicial daquela carreira.

O indeferimento deste Departamento decorreu do fato de não caberem as razões na forma pela qual foram apresentadas.

Posteriormente porém o D. A. S. P. apresentou um estudo estabelecendo nível uniforme para as carreiras de Escriturário.

No que se relaciona com o Ministério da Fazenda ficou o assunto solucionado pelo decreto-lei n. 4.518, de 24 de julho último e nada mais havendo a providenciar o D. A. S. P. opina pelo arquivamento do pedido.

Aprovado em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.891 — 11-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da V. e O. P., submete à consideração de V. Excia., o processo relativo ao projeto, orçamento e especificações do edifício para a agência postal-telegráfica de São Gabriel, Rio Grande do Sul.

2. Esclarece o Ministério que as despesas, orçadas em 224:000\$0, deverão correr à conta de dotação própria para obras a serem iniciadas no exercício de 1943.

3. Constam do processo os elementos indispensáveis para o estudo do projeto e, quanto ao orçamento, as quantidades estão bem avaliadas e os preços unitários, embora elevados para alguns serviços, podem considerar-se razoáveis. Este Departamento, porém, não concorda com a inclusão das parcelas relativas a encargos sociais e seguros e considera excessiva a percentagem destinada a eventuais alterações, o orçamento apresentado sofrerá uma redução de 24:447\$0.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de propor sejam aprovados o projeto, especificações e orçamento, no valor de 199:553\$0.

5. Quanto à inclusão de dotação no orçamento de 1943, dependerá de entendimento do Ministério interessado com a C. O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

1.892 — 11-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo relativo à compra de três grupos de solda elétrica "Brown Boveri", de 15-200 amperes, tipo GOSM 100, completos, com perneiras, destinados à Escola Técnica Nacional, antiga Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

2. Propõe o Ministério da Educação que a despesa, no total de 42:900\$0, corra à conta da Verba 5, Consignação I — Obras, Subconsignação 02 — Prosseguimento de Obras, etc., 33, item 14 — 02 — a, do Orçamento do Ministério e que a aquisição seja efetuada independentemente de concorrência, nos termos do art. 246, b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, considerando que a firma proponente, E. Haegler & Comp. Ltda., é representante exclusiva, no Brasil, do material necessário à referida Escola.

3. O D. F. C., consultado sobre a existência de outras firmas, fornecedoras do Governo, em condições de concorrer com aparelhos de outras marcas preenchendo a mesma finalidade da qual é pretendida pelo Ministério da Educação, informa que, ouvidos os estabelecimentos especializados no artigo, nenhum pode, no momento, apresentar proposta, por deficiência de estoque ou por falta do material, esclarecendo, ainda, que os preços obtidos, como base, são mais elevados do que é pedido pela firma proponente.

4. A vista do exposto, este Departamento, ao restituir o processo, tem a honra de opinar favoravelmente à realização da compra do aludido material, nas condições propostas pelo Ministério. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.893 — 12-8-42 — Jaime da Costa Filho, solicitou fosse o processo administrativo, a que responde, devidamente estudado e apreciado pelo D. A. S. P.

Parecer

O D. A. S. P. opina pelo encaminhamento do processo ao M. V. O. P. para devidamente instruído, ser submetido à decisão final do Sr. Presidente da República.

Despacho: Aprovado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.894 — 12-8-42 — Antônio Augusto Rainho Costa, pediu-lhe seja concedido o registro de seus diplomas de contabilista e economista, expedidos por uma escola cujo nome não declinou.

Parecer

O D. A. S. P., na conformidade dos pareceres opina por que seja indeferido o requerimento, encaminhando-se o processo ao M. E. S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.895 — 12-4-42 — Jorge da Costa Carvalho pediu que, por equidade, lhe seja concedido licenciamento para exercer a profissão de dentista prático, na conformidade do decreto 22.501, de 27-2-33.

Paracer

O D.A.S.P., na conformidade dos pareceres, opina por que seja indeferido o requerimento, encaminhando-se o processo ao M. E. S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.897 — 12-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de V. Excia. o processo relativo ao projeto, orçamento e especificações do edifício para a agência postal-telegráfica de Teófilo Ottoni, Minas Gerais.

2. Esclarece o Diretor Geral do D.C.T. que as despesas, orçadas em 517:853\$250 deverão correr à conta de dotação própria para obras a serem iniciadas em 1943.

3. Constam do processo os elementos indispensáveis ao estudo do projeto. As plantas e especificações são aceitáveis e, quanto ao orçamento o de revestimento exterior a pó de granito, o qual deve passar de 40\$0 para 25\$0. Feita esta modificação, o orçamento apresentado sofrerá redução de 17:325\$0.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de propor sejam aprovados o projeto, especificações e orçamento, no valor de 500:528\$250.

5. Quanto à inclusão de dotação no orçamento de 1943, dependerá de entendimento do Ministério interessado com a C.O. do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes. — Aprovado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

1.898 — 12-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo ao ajardinamento do Parque Botânico e Ornamental da Nova Escola Nacional de Agronomia.

2. O assunto já foi objeto da exposição de motivos n. 1.361, de 30 de junho de 1941, aprovada por V. Ex., em que este Departamento opinou favoravelmente à execução dos serviços do preparo dos canteiros e plantação de grama e arbustos, no preço de 1\$5 o metro quadrado de área ajardinada.

3. Esclarece o Ministério da Agricultura que os trabalhos executados no ano de 1941 elevaram-se a 400:000\$0.

4. Solicita, agora de acordo com a sugestão da Comissão de Construção do C.N.E.P.A., a autorização de V. Ex. para que sejam adjudicados à firma Diesberger Arquitetura Paisagística Limitada, ao preço de 1\$4 o metro quadrado, os seguintes serviços, abrangendo uma área de 446.430 m²; todo o movimento de terra, preparo dos canteiros, plantação de grama, abertura de valas para desagüamento de determinadas áreas, abertura de covas para plantio de árvores e arbustos nos locais indicados nos projetos, tudo de acordo com as especificações da C.C.C.N.E.P.A., anexadas ao processo.

5. A referido firma fornecerá, além de todos os projetos e detalhes das áreas ajardinadas, os caminhões, carroças e pessoal para carregar, descarregar e espalhar a terra. Obriga-se o Ministério a fornecer um trator, um escavotransportador e respectivo operador, o lubrificante e combustível necessários e 10.000 litros de álcool-motor, o material indispensável, como manilhas e pedra britada, e as árvores e arbustos precisos.

6. Importam os serviços referidos em réis 625:002\$0 e o álcool-motor a ser fornecido em 15:400\$0, devendo correr essas despesas à conta da quota atribuída ao Ministério pelo Plano Especial de Obras Públicas (decreto-lei número 4.172, de 13 de março de 1942).

7. O S. O. deste Departamento, examinando o processo, considera razoável a proposta apresentada.

8. Nestas condições, ao restituir o processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução, na forma proposta, dos serviços referidos até o limite orçamentário de 640:102\$0, incluindo a importância de 15:400\$0 destinada à aquisição do álcool-motor a ser fornecido pelo Ministério. — Luiz Simões Lopes, presidente — Aprovado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.899 — 12-8-42 — O M. V. O. P. propôs a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Agostinho Marques, datilógrafo, classe F, do respectivo Quadro I para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro.

Paracer

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência proposta, observadas as condições estabelecidas no E. P., devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. V. O. P.

Despacho: Autorizado — Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.901 — 12-8-42 — O M. V. O. P. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de José Francisco Coelho Sobrinho, extranumerário-mensalista, guarda, referência XII da I. F. O. G. S.

Paracer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

2. O D. A. S. P. opina por que seja concedido o processo, para os devidos fins, ao M. V. O. P.

Despacho: Autorizado. Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.902 — 12-8-42 — O M. J. N. I. solicitou autorização para que o arquivista, classe J, do Q. S., Joaquim Tomaz Paiva, continue por mais um ano à disposição do D. I. P., sem prejuízo do seu vencimento.

Paracer

3. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, até 31-12-42, devendo, porém, o D. I. P. promover, quanto antes, a criação da carreira ou série funcional de Arquivista, com o número de cargos ou funções realmente necessários aos seus trabalhos, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. J. N. I.

Despacho: Autorizado. Em 12-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.903 — 12-8-42 — O M. V. O. P. submeteu à apreciação do D. A. S. P. o processo relativo à aposentadoria de Manuel Fernandes no cargo da classe II da carreira de Postalista.

Paracer

Alegou aquele Ministério que o interessado foi demitido de acordo com o item III do artigo 238 do E. F., por ter sido apurado em processo o seu procedimento irregular.

2. Posteriormente, porém, atendendo a um pedido feito pela esposa do indiciado, foi o mesmo submetido a exame de sanidade mental, cujo laudo concluiu pelo diagnóstico de "Alcoolismo crônico — Lues".

3. A vista disso, o M. V. O. P. propôs fosse tornado sem efeito o decreto de 8-9-41, que o demitiu, para o fim de ser o mesmo aposentado na forma da alínea a do art. 197 do E. F., ou seja, no interesse do serviço, visto tratar-se de um irresponsável.

4. Estudando o processo, não encontrou o D. A. S. P., no referido laudo, elementos que justificassem as conclusões a que havia chegado aquele Ministério, por não ter ficado de-

vidamente esclarecido se o interessado era ou não irresponsável na época em que cometera a falta de que resultou a sua demissão.

5. Para esse fim, foi o processo encaminhado ao S. N. F. M., que concluiu pela irresponsabilidade do ex-funcionário, na época aludida.

6. Em face do exposto, entende o D. A. S. P. que deverá ser anulada a demissão do interessado para que se lhe conceda aposentadoria, não na forma proposta pelo referido Ministério e, sim, de acordo com o item II do art. 196 do Estatuto, que mais se ajusta ao caso, visto estar provada a sua invalidez para o exercício da função.

7. Nestas condições, o D. A. S. P. apresenta os anexos projetos de decreto, consubstanciando a medida proposta ao item anterior e opina por que depois seja o processo encaminhado ao M. V. O. P., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício.

N. 1.888 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Romão Dionísio da Silveira na função de patrão VIII na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

N. 1.900 — Ministério da Justiça — Admissão de Benedita Santana Broca, Carmen de Souza Brito, Maria Cléa Coutinho, Cid e Heider Henriques da Silva, os três primeiros na função de auxiliar de escritório VII e o último na função de praticante de escritório VI, todos na Diretoria da Justiça e do Interior.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 11.195-41 — Francisco Xavier de Alcantara Filho, pedido de disponibilidade.

Despacho. — Restituo o presente ao senhor ministro da Marinha, afim de que seja o assunto reexaminado em face do D.L. número 4.532, de 30-7-42.

Em 12 de agosto de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.549-42 — Dionísio Belinato — Proposta de admissão.

Despacho — Restituo o processo ao Sr. ministro da Aeronáutica esclarecendo não ser possível a admissão independentemente da prestação da prova.

Em substituição, poderá ser proposto Domício Eufrásio da Silva, residente à rua Capitão Salomão n. 12, casa 12, ficando entendido, porém, que, antes de ser feita a admissão, deverá ser considerada a imprescindível necessidade dos serviços, à vista da proibição determinada pelo racionamento da gasolina, quanto ao tráfego de carros oficiais.

Em 12 de agosto de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.923-42 — Pedro Rodrigues de Carvalho — Proposta de admissão.

Despacho. — Restituo o processo ao Sr. ministro da Aeronáutica esclarecendo não ser possível a admissão independentemente da prestação da prova.

Em substituição poderá ser proposto Sebastião Germano, residente à rua 13 n. 10, Inhauma, ficando entendido, porém, que, antes de ser feita a admissão, deverá ser considerada a imprescindível necessidade dos serviços, à vista da proibição determinada pelo racionamento da gasolina, quanto ao tráfego de carros oficiais.

Em 12 de agosto de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.093-42 — Delsuite Loureiro — Pedido de admissão.

Despacho. — As indicações obedecem a ordem de classificação, devendo, assim, a re-

querente aguardar oportunidade. — Arquivar-se.

Em 12 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.096-42 — Tacito Barbosa da Silva — Pedido de nomeação.

Despacho. — A indicação obedece à ordem de classificação; assim, deverá o candidato aguardar oportunidade. — Arquivar-se.

Em 12 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.194 — Virgílio Ferreira Borges — Pedido de retificação de decreto.

Despacho. — No entender do DASP, o decreto de aposentadoria de Virgílio Ferreira Borges, apesar de ser posterior a L. 284, de 1936, não poderia fazer menção a essa lei, pois, o interessado, conforme se acentuou, não foi por ela beneficiado.

Afastado do ponto desde 1905, na conformidade da lei então vigente, somente em 1923, foi-lhe dado direito a aposentadoria, o que se concretizou em agosto de 1937.

Embora o decreto de aposentadoria tenha sido expedido na vigência da citada lei, não se justifica, como se pretendeu, que a aposentadoria fosse concedida no cargo da classe F da carreira de Operário de M. B., uma vez que nunca foi ocupante desse cargo, acrescentando, ainda, que nessa carreira, como nas demais constantes das tabelas anexas à L. 284, referida, foram reajustados apenas os cargos dos funcionários que se encontravam em exercício de suas funções.

A situação do interessado era bem diversa, conforme se verificou.

Sua condição de operário dispensado do ponto, com amparo em lei, equivalia a uma aposentadoria de fato, que poderia ter sido tornada legal desde 1923.

A retificação, pois, do decreto de aposentadoria em causa, traria, em última análise, melhoria de provento correspondente, o que contrariaria o disposto no inciso 7.º do art. 170 da Constituição Federal de 1934, *verbis*:

"os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderão exceder os vencimentos da atividade".

Carece, pois, de fundamento a exigência feita pela D. P. P., estando, assim, certo o decreto de aposentadoria, de Virgílio Ferreira Borges, como operário de 1.ª classe, pois, era o cargo que realmente ocupava quando foi dispensado do ponto, e em o qual devia, como foi, ter-se aposentado.

Com este parecer, restituo o processo ao Sr. S. G. do M. Guerra.

Em 14-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.201-42 — Alcindo Brazil Guedes — Pedido de transferência.

Despacho. — Restituo ao Sr. ministro da Fazenda para que, em face do disposto no inciso 1.º, do item V, do decreto n. 6.222, de 4-9-40, que se reporta, entre outras, à alínea a, do inciso 1.º do item III, do mesmo decreto, indique o interessado a carreira para a qual deseja transferir-se, observando-se, depois, as demais disposições daquele decreto aplicáveis às transferências, em geral, e em particular, à de que se trata.

Em 14-8-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 10.937-41 — Moisés Faul — Pedido de admissão.

Despacho. — O candidato Moisés Faul poderá ser admitido na função de biólogo, referência inicial, em vaga na E. E. C. P. em Pirassununga, no Estado de São Paulo. Restituo o processo à D. P. A.

D. F., 14-8-42 — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 5.553-42 — Raimundo José de Souza. — Proposta de aproveitamento.

Despacho. — Restituo o processo à D. P. V. D. F. 13-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.181-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho. — A D. F. indica Rafael Pereira Paz, Elyus Carlos Limeira, Mario Batista da

Silva e José Paulo de Azevedo, residentes, respectivamente, à rua Maricá n. 93, Jacarepaguá, rua dos Arcos 17, fone 42-3377, rua Campos Sales n. 87, e rua Americo Rocha 155, Bento Ribeiro, sendo o primeiro para a vaga de praticante de escritório VI e os demais para as vagas de servente.

A D. E. S. do M. E. S. — D. F. 13-8-42. *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.227-42 — Luiz Ferreira de Carvalho — Pedido de afastamento.

Despacho. — Solicito à D. P. A. que, com a urgência possível, promova o pronunciamento do Sr. Ministro da Agricultura, sobre a autorização solicitada.

D. F. 14-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.253-42 — Primitiva Diva Alonso Castro — Cancelamento de pedido de nomeação.

Despacho. — Registe-se a desistência, sem a condição de lotação, a que a nomeação não está subordinada.

A D. P. T.

D. F., 12-8-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Circular DF/52-42 — À DPJ e nos termos aos D. D. e S. P. dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura, Educação, Fazenda, Marinha, Relação Exteriores, Trabalho, Viação, SRP/2, I. N., Ministério da Guerra.

Sr. Diretor. — Afim de dirimir as dúvidas surgidas relativamente à circular DF/47, de 20-7-42, esta D. F. esclarece que a mesma diz respeito ao impresso anexo, adotado para a organização das propostas de preenchimento de vagas de extranumerários mensalistas e teve em vista, tão somente, o aproveitamento do estoque já existente, até que, esgotado, se promova nova impressão, observando-se, então, a disposição e dizeres sugeridos.

Ofício DF-3.054-42 — Ao chefe da P. G. do Distrito Federal.

Sr. chefe. — Em resposta ao ofício n. 3.994, de 23-6-42, em que V. Ex. consultou sobre se, em face do art. 28 da lei 284, de 28-10-36, os funcionários que, anteriormente a essa lei, exerciam, em caráter efetivo, cargo de chefe de seção, deverão ser obrigatoriamente mantidos na chefia das respectivas seções, o D. A. S. P. esclarece que as funções anteriormente exercidas pelos ocupantes de tais cargos não passaram a ser exercidas em comissão, nem os mesmos foram extintos, mas passaram a integrar as carreiras em que foram incluídos, não havendo, assim, como se lhes aplicar o disposto no art. 28, referido, que se refere somente a ocupantes de cargos extintos ou daqueles cujas funções, por força da mesma lei, passaram a ser exercidas em comissão.

2. E convém acentuar que aos atuais ocupantes de cargos, de chefia ou direção, bem como aos ocupantes efetivos de cargos ora providos em comissão, não está assegurada a permanência, nem a designação ou nomeação para

função ou cargo de chefia ou direção, sendo aquela preenchida e este provido livremente pela autoridade competente.

3. Entender de modo diferente equivale a contrariar o espírito da lei que assegura, à autoridade competente, ampla liberdade para preencher a função ou prover o cargo de chefia ou direção. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

DESIGNAÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou os senhores Carlos Henrique da Rocha Lima, Fernando Rodrigues da Silveira, Osvaldo Carijó de Castro, Nilton Campos e Tomaz de Vilanova Monteiro Lopes para, sob a presidência do segundo, constituírem a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção — (P. H. 182).

Processos ns. 3.863-42, 3.989-42, 3.993-42, 3.994-42, 3.995-42, 3.996-42, 3.997-42, 3.998, de 1942, 4.174-42 e 4.561-42. — Eduardo Augusto de Souza e Silva, Walter Paiva, Eunice Alves de Lima, Juracy Alves de Lima, Leticia Felício dos Santos, Yolanda Lopes, Sebastião Lopes de Castro, Edelweiss Dias de Vasconcelos, Lúcia Vercesisysak e Antônio Feliciano de Castilho, candidatos inscritos no concurso para Arquivista, solicitam revisão de suas provas de Datilografia.

Despacho: Mantenho os julgamentos, de acordo com os pareceres do examinador.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 3.947-42 — Manoel Rodolfo de Assis Ricciardi, candidato inscrito no concurso para Arquivista, sob o n. 120, solicita revisão de sua prova de Datilografia.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleve-se a nota, de 59 para 61 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 7.363-42 — Augusto Marques Barros pede reconsideração de despacho do diretor da D. S., no processo n. 6.724-42, em que solicita inscrição nos concursos de Coletor e Escrivão de Coletoria já encerrados.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 10.715-41 — Eduardo Ribeiro Gomes, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 251, em Belo-Horizonte, solicita revisão de suas provas de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública e Português e Matemática.

Despacho: Mantenho o julgamento da prova de português e Matemática.

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

1940 — 4 volumes.....	36\$0
1940 — 4 volumes.....	38\$0
1942 — 2 volumes.....	24\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

A nota de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública foi elevada para 60 contos, como consta do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho último.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 7.389-42 — Luiz Felipe de Castro Silva, pedindo dispensa de frequência nos cursos 402 e 403 da IV secção, alegando aprovação no Curso de Extensão de Administração Pública, em período de treinamento anterior.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — *Mario P. de Brito*, diretor de Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 90 (noventa) dias de licença, no período de 3 de agosto de 1942 a 31 de outubro de 1942, de acordo com o art. 171 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao tradutor XIII — Georgina de Saint Blancat. (Processo número 8.537-42).

Conselho Federal de Comércio Exterior

PORTARIA N. 109, DE 15 DE AGOSTO DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando das atribuições constantes da letra g, do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e atendendo às necessidades dos serviços do Conselho Pleno e da Secção de Pesquisas Econômicas, conforme proposta dos respectivos chefes, resolve antecipar e prorrogar por (3) três horas diárias, durante cinquenta (50) dias, a partir de 14 de agosto corrente, o expediente dos funcionários abaixo indicados, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço dos vencimentos mensais, nos termos da alínea a, § 1.º art. 122, do decreto-lei n. 1.713, de 23 de outubro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação III — Vantagens — 12) Gratificação por serviço extraordinário, anexo 8. art. 3.º, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Mário Fonseca Saraiva, oficial administrativo I — 1:277\$7.

Othon do Amaral Henriques, oficial administrativo K — 1:055\$5.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — *Joaquim Eulálio*, diretor geral.

APOSTILA

Na portaria n. 3, de 9 de janeiro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês, que admitiu Arnaldo Lambert como extranumerário diarista do Conselho Federal de Comércio Exterior, foi feita a seguinte apostila:

“O extranumerário diarista de que trata a presente portaria chama-se Arnaldo da Costa Lambert e não como está declarado”.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — *Octavio Monjardim*, chefe da S.A.

N. 5.291-42 — Cia. Industrial de Mineração e Obras.

N. 5.421-42 — Osvaldo de Paula França.

N. 5.665-42 — Mario Martins Delgado.

N. 5.757-42 — Mineração Moçapir Ltda.

N. 5.758-42 — Mineração Moçapir Ltda.

N. 5.800-42 — Cesar Candido de Queiroz.

N. 5.853-42 — Nicomedes de Araujo.

N. 5.871-42 — Antonio Pereira da Silveira.

N. 6.015-42 — Francisco Pereira Duarte.

N. 6.055-42 — Olivia Agra.

N. 6.112-42 — Aluizio de Faria Coimbra.

N. 6.140-42 — Alexandrino José de Oliveira.

N. 6.186-42 — Cia. de Mineração do Nordeste.

N. 6.629-42 — Artur de Oliveira.

N. 6.853-42 — José Costa.

N. 1.647-42 — Cia. das Águas Minerais Salutárias.

N. 6.872-42 — Rodolfo Gonçalves de Siqueira.

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados no dia 15 de agosto de 1942:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 7.897-42 — Renato Martis de Siqueira, argila, turfa e associados — Rêzende, Rio de Janeiro.

N. 7.900-42 — Francisco Neto Mota, cristal de rocha e associados, Desbarranque, Diamantina, Minas Gerais.

N. 7.906-42 — Cia. Nacional de Grafita Ltda., grafita, Tijuco Preto, Itapeccrica, Minas Gerais.

N. 7.907-42 — Arquimedes Vivaqua, manganês, ferro e associados, Providência, Castelo, Espírito Santo.

N. 7.909-42 — Julio de Castilhos Penafiel, linho e associados, Fazenda Santa Maria, Caçapava, São Paulo.

N. 7.910-42 — Carmém da Silva Bastos, turfa, Taubaté, São Paulo.

N. 7.911-42 — Carmem da Silva Bastos, turfa, Taubaté, São Paulo.

N. 7.912-42 — Carmem da Silva Bastos, turfa, Caçapava, São Paulo.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1942

Requerimento de Busato Irmãos & Cia., pedindo relevação e consequente restituição da multa que lhe foi imposta.

Despacho de Sr. diretor. — Não há como acolher as razões da firma recorrente, desacompanhadas como vieram de quaisquer elementos de provas ou argumentação que conveniesse a autoridade da improcedência da aplicação da multa.

Assim, sendo, mantenho minha decisão anterior, e, consequentemente, indefiro o recurso.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1942

Atos:

Foi designado o 3S-Q-AT-AM — Marcelo Ferreira Barros, monitor de sua especialidade na Escola de Especialistas de Aeronáutica, conforme proposta do sub-diretor de Ensino.

Requerimentos:

Raymundo Barbosa de Souza, reservista Naval de 1.ª categoria, solicitando seu aproveitamento na F.A.B. — Instrua convenientemente o pedido.

Panair do Brasil, S. A., solicitando permissão para importar dos E.E. U.U., 4 motores “Pratt & Whitney” S1C3G — “Twin Wasp”. — Autorizo.

Nilzo Albanex Lapenda, cirurgião dentista, solicitando permissão para estagiar no Serviço de Saúde da Base Aérea de Recife. — Indefiro em face da informação da Diretoria do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de agosto de 1942

N. 7.690-42 — João de Freitas Neto. — Requeira, novamente, querendo, pedindo desentranhamento dos documentos constantes deste e do processo anterior.

N. 7.691-42 — Filomeno Ribeiro dos Santos. — Requeira novamente, querendo, juntando os documentos constantes deste e do processo anterior, cujo desentranhamento poderá pedir.

N. 7.601-42 — Paulo Teixeira Radin. — Requeira novamente, podendo pedir desentranhamento dos documentos já apresentados.

N. 7.598-42 — Silvio Lopes Cançado. — Deferido quanto a 4.ª parte.

Devem satisfazer exigências até 14 de outubro vindouro os processos abaixo relacionados:

N. 5.676-42 — Cirino Vaz de Mello.

N. 3.218-42 — Horacio Rodrigues.

N. 4.288-42 — José Alves Coutinho.

N. 4.555-42 — Gentil Pereira Lima.

N. 4.933-42 — Ataulfo Barreiros.

N. 5.126-42 — Virgilio Tolentino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo:

N. 52.936-41 — Instituto Mackenzie — Requer autorização para expedir diplomas aos

alunos que concluírem os cursos técnicos de Química Industrial e Eletricidade. — De acordo com o parecer 1-8-42. — *Capanema*.

Parecer — “Exmo. Sr. ministro. Somente após o reconhecimento dos cursos terão valor os diplomas que expedir o Instituto Mackenzie, parecendo mesmo conveniente que o próprio ato de expedição seja posterior ao do reconhecimento. 1-8-42. — *Abgard Renault*.”

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 1 de agosto de 1942

Processos:

N. 10.696-41 — Irene Sarmiento Monleon, requer regularização do imóvel n. 457-A, da quadra 8, na Urca. — Satisfaca a exigência.

N. 13.662-41 — Victor José Pereira de Moraes, requer regularização do imóvel ns. 24 e 25, da quadra 2, no Cais do Porto. — Apresente prova de quitação dos Foros.

N. 13.664-41 — Vitor José Pereira de Moraes requer regularização do imóvel ns. 269-275 da avenida Rodrigues Alves. — Satisfaca as exigências.

N. 83.800-41 — A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro requer juntada de documentos ao processo n. 50.962-41. — Complete o selo do documento de fls. 40.

N. 86.270-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro requer andamento do processo número 30.408-41. — Complete o selo do documento de fls. 3.

N. 15.414-41 — Petronilo Carlos Dias requer regularização do imóvel na praia da Pedra s/n em Guaratiba. — Satisfaca as exigências.

N. 87.137-41 — Antônio de Oliveira Bemfeito e outros requerem regularização dos imóveis sítos à praia de Botafogo e Voluntários da Pátria ns. 194 e 10. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

Dia 3

N. 53.750-42 — Henry Albauz requer regularização do imóvel da praia do Saco da Ilha s/n. — Declaro caduco o aforamento. De acordo com o art. 27 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o interessado dentro dos 90 dias seguintes à publicação deste poderá recorrer da decisão ou requerer revigoração do aforamento.

N. 58.640-42 — O inventariante do espólio de Antônio de Sousa Ribeiro requer regularização de imóvel da praça Maria Nazaré. — Faça prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o aforamento pretendido.

N. 13.652-41 — Cecília Dantas requer aforamento de terreno em Braz de Pina. — Sele a planta de fls. 2.

N. 31.788-41 — Fernando Cerdeira requer regularização do imóvel n. 13 da rua da América. — Sele o documento de fls. 13.

N. 86.711-41 — José Fernandes Leite de Castro requer regularização de imóvel na Praia Marechal Floriano. — Satisfaca as exigências.

N. 27.466-42 — Olimpio Hilarião da Rocha requer regularização dos imóveis ns. 37 e 43 da praia de Olaria — Ilha do Governador. — Satisfaca as exigências.

N. 30.762-42 — Eugénie Marcelle Ribeiro Moreira requer andamento do processo número 107.832-41. — Satisfaca as exigências.

N. 41.379-41 — Benedicto José Petroceli requer regularização do imóvel na Estrada do Porto Velho — Cordovil. — Indeferido.

N. 59.738-42 — Sociedade Comercial de Imóveis Ltda. requer compra de terreno na Estrada de Mangueiros. — Complete o selo do croquis de fls. 2.

N. 59.122-42 — David Pinto e outro requerem certidão relativa a terreno situado em Campo Grande. — Apresente um esboço localizando perfeitamente o terreno.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de julho de 1942

Proc. n. 53.018-42 — L. C. Ribeiro, solicitando registro da procuração em que nomeia Alfredo Alves como seu preposto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Proc. n. 54.622-42 — Antonio Jonas de Castro, solicitando autorização para o comércio de minérios. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 53.444-42 — J. M. A. Robinson, solicitando o registro de Willard E. Orcutt, como seu preposto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Dia 30

Proc. n. 51.156-42 — Vasco Adjuto Botelho, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaca a exigência.

Dia 7 de agosto de 1942

Proc. n. 44.361-42 — Paulo Pinheiro Chagas, solicitando devolução de documentos. — Satisfaca a exigência.

Proc. n. 59.034-42 — Antonio Ferreira Gomes, solicitando autorização para comprar minérios. — Satisfaca a exigência.

Dia 11 de agosto de 1942

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 428 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 98.091-41, relativo ao despacho proferido por essa Delegacia na consulta formulada pelo coletor federal em Elói Mendes, nesse Estado, sobre pagamento da taxa de Educação e Saúde, proferiu, em data de 21 de julho p. findo, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para considerar legal a cobrança da taxa de "Educação e Saúde" devida à União pelo documento expedido por aquele Estado para a cobrança do "Selo de Conhecimento", a que alude o processo, cumprindo aos interessados o fornecimento das estampilhas da referida taxa de "Educação e Saúde", para aplicação pelo Estado, na ocasião da respectiva cobrança".

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 839 — Recurso n. 31 — Relator juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Arthur Rodrigues de Carvalho — Franca, Estado de São Paulo. — Indeferido por ter feito o pedido à Câmara fora de prazo.

N. 534 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: Hermenegildo José Muzy — Rio Pardo, Estado do Espírito Santo. — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 538 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Alfredo J. P. Breder — Manhumirim, Estado de Minas Gerais. — Arquivado por falta do devido preparo.

N. 1.163 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente: Gentil Ribeiro de Oliveira Mota — Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.164 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente: João Pessanha dos Santos — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido por ter feito o pedido à Câmara fora de prazo.

N. 1.165 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente: Joaquim Inácio de Faria — Brazópolis, Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

Despachos dos senhores juizes nos processos de:

N. 267 — Melchisedeck de Souza Guimarães — Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias, consignando que os únicos bens estão apenados.

N. 467 — Manuel do Vale Nogueira e outros — Bobedouro, Estado de São Paulo. — Devolvam-se os autos ao Banco do Brasil para

que instaure o processo voluntário, com referência apenas ao proponente Manoel do Vale Nogueira.

N. 1.167 — José Francisco Glavam — Biguaçu, Estado de Santa Catarina. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do senhor presidente nas petições de:

José Mendonça — Uberaba, Estado de Minas Gerais. — Junte-se ao processo n. 1.095.

Eduardo da Cunha Canto Filho — Mogi, Estado de São Paulo, processos ns. 543 e 19.392. — Certifique-se o que constar.

Ataliba da Silveira Franco — Mogi, Estado de São Paulo, processo n. 1.173. — Certifique-se o que constar.

Alcino Paula Salazar — Minas Gerais, processo n. 1.103. — Como requer.

Emygdio José Coelho — Estado de Minas Gerais, processo n. 572. — Reconhecida a firma e devidamente selada, junte-se ao processo.

José Antonio Coelho, processo n. 572 — Barbacena, Estado de Minas Gerais. — Idem.

Fetter & Cia., processo n. 306 — Rio Grande do Sul. — Selada, junte-se ao processo.

Jorge Cardoso Santos, processo n. 335, Estado de São Paulo. — Requeira certidão querendo.

Banco Mercantil Rio de Janeiro, processo n. 122 — Estado de Minas Gerais. — Sim, na forma da lei.

Foram remetidos para publicação de editais os seguintes processos:

N. 791 — Horacio Rossal — Agência de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1.107 — Antonio Assis Marinho — Agência de Carangola — Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1942

N. 3.590-40 — Guilhermina Costa. — Imponho à Guilhermina Costa, por infração do art. 123, a multa de réis: do art. 148, letra a, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último.

N. 12.915-42 — Rádio Nacional. — Ante a recusa da processada em prestar os informes exigidos, imponho à Sociedade Rádio Nacional, a multa de réis: mínima prevista pelo art. 148, alínea a, decreto-lei n. 4.178, de março último.

N. 12.972-40 — Americo Joaquim de Barros — Insistindo o interessado em não atender as exigências desta Divisão, imponho-lhe a multa de réis: grau médio do art. 86, do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 1932.

N. 14.138-41 — José de Medeiros Brandão. — Deferido. Retifique-se o adicional de acordo com o cálculo retro.

N. 15.980-40 — Zazur Irmãos & Cia. — Positivada a infração do art. 123, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, imponho à firma Zazur Irmãos & Cia., a multa de réis: mínima prevista pelo art. 148, alínea a, do citado decreto-lei. Notifique-se para pagamento e prossiga-se na exigência.

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1942

Proc. 58.006 — Arthur Henrique Magalhães de Almeida. — Atendido.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1942

Autos

N. 4.503-42 — American Steel Export Corporation, rua Senador Dantas n. 45-B — Julgado procedente e imposta a multa de réis 25.236\$2, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.328-40 — Manoel Justino Machado Junior & Domingos Filho — Sargento Walde-

mar — Considero a firma Manoel Justino Machado Junior & Domingos de Filho — devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P. G. F. P. para a inscrição da dívida.

N. 7.206-40 — Milton Garcia & Cia. Ltda. rua do Rezende n. 23 — Idem.

N. 7.287-40 — A. Parente & Navarro, rua Gonzaga Duque n. 27 — Idem.

N. 7.606-40 — B. Balluz, rua Buenos Aires n. 334. — Idem.

N. 7.562-40 — Carlos Gonçalves Malheiros, rua João Vicente n. 1.096 — Idem.

N. 4.436-40 — P. Miguel & Cia., rua Senhor dos Passos n. 283. — Idem.

N. 7.146-40 — Manoel Amaral Rosa, praia de S. Cristóvão n. 353. — Idem.

N. 5.814-40 — Elyseo F. Henriques, rua Curuzú n. 53. — Idem.

N. 5.729-40 — Forte & Ellinger, travessa S. Diogo n. 13. — Idem.

N. 5.552-40 — Souza & Pinto, rua Carolina Machado n. 942. — Idem.

N. 4.209-40 — Rosa Jorge, rua Andrade Figueira n. 132. — Idem.

N. 4.813-40 — Casa Schayo S. A. Avenida Gomes Freire n. 19. — Idem.

N. 3.993-40 — R. dos Santos Macedo, rua Cachamby n. 21-A. — Idem.

N. 6.376-40 — Jeanette Hohn, praça Mauá n. 1. — Idem.

N. 4.104-40 — Fisch Alves & Cia. Ltda. — Avenida Suburbana n. 1.756. — Idem.

N. 5.192-40 — Manoel Antonio Cardoso, praia do Cajú n. 137. — Idem.

N. 6.372-41 — Kleber & Cia., rua 1.º de Março n. 6. — Idem.

Requerimentos:

N. 52.401-42 — Paulo Schemitz — Dê-se a baixa, nos termos propostos, imponho a Paulo Schemitz a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 52.698-42 — Domingos Gonçalves. — Idem.

N. 29.491-42 — Chame Rodrigues & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho a Chame Rodrigues & Cia. Ltda. as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto 5.142 de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do decreto 739, de 1938. A. S. C. E. após anotar.

N. 12.239-42 — Heim & Coutinho Ltda. — Idem.

N. 24.537-42 — Amerigo G. de Carvalho. — Idem.

N. 13.335-42 — Custódio de Carvalho Sobrinho. — Idem.

N. 13.022-42 — S. A. Lojas de Tecidos "Ao Bicho da Seda". — Idem.

N. 49.783-42 — Raul Santos — Dê-se a baixa, na forma proposta. Imponho a Raul Santos a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.152-42 — Meridional Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — Idem.

N. 31.082-42 — Julio Braz — Transfira-se. Imponho a Julio Braz as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do dec. 5.142 de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do decreto 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E. após para as devidas anotações.

N. 46.972-42 — Manoel de Carvalho. — Idem.

N. 35.474-42 — Medina & Brandi Ltda. — Idem.

N. 43.720-42 — Dr. Alberto Ribeiro Vale — Altere-se a inscrição procedida em 7 de julho p.p. na forma proposta. Imponho a Alberto Ribeiro Vale a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 39.688-42 — Alfredo Martins de Oliveira. — Altere-se a inscrição procedida em 4 de julho de 1942, na forma proposta. Imponho a Alfredo Martins de Oliveira a multa de 100\$0, da lei.

N. 33.541-42 — Manoel de Oliveira Prata. — Altere-se a inscrição procedida em 2 de julho p.p. nos termos propostos. Imponho a Manoel de Oliveira Prata a multa de 10\$00, mínimo da lei.

N. 22.783-42 — Empresa Administradora do Rio de Janeiro Ltda. — Proceda-se a ins-

crição nos termos do parecer. Imponho a Empresa Administradora do Rio de Janeiro Ltda. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 37.98-42 — Sylva Ribeiro. — Idem.

N. 30.898-42 — Social "Sociedade Continental de Representações Ltda. — Idem.

Dia 17 de agosto de 1942

Requerimentos:

N. 51.911-42 — Antonio Dacri. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Antonio Dacri, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 35.913-42 — Arturo Cohen. — Idem.

N. 50.149-42 — Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho. — Idem.

N. 50.151-42 — Idem.

N. 50.150-42 — Idem.

N. 46.003-42 — Paraíso Dancing Club. — Idem.

N. 31.208-42 — Francisco Antunes Simões — Idem.

N. 38.885-42 — Antonio Bastos. — Idem.

N. 41.360-42 — Companhia Imobiliária Itapêba. — Idem.

N. 44.183-42 — H. G. Andrade. — Idem.

N. 44.238-42 — Estabelecimento Químico Sintecor S. A. — Idem.

N. 58.133-42 — João Batista Gomes. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a João Batista Gomes a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 51.875-42 — Manoel José Monteiro, diretor da Escola de Chauffeurs Internacional. — Idem.

N. 55.777-42 — José dos Santos. — Idem.

N. 56.168-42 — Ferreira Neto & Comp. — Idem.

N. 55.814-42 — Fazzio & Cianela. — Idem.

N. 55.861-42 — Carlos Magalhães. — Idem.

N. 55.863-42 — Edmar da Silva Carvalho. — Idem.

N. 55.862-42 — João Carlos dos Santos. — Idem.

N. 55.864-42 — J. E. Montgomery. — Idem.

N. 56.164-42 — José Martins Junior. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José Martins Junior a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 56.165-42 — José Martins Junior. — Idem.

N. 56.166-42 — Waldemar Guimarães Silva. — Idem.

N. 56.167-42 — Mario Crespo Pereira de Souza. — Idem.

N. 57.220-42 — Octacilio de Almeida Rodrigues. — Idem.

N. 57.088-42 — Ary Tomaz Coelho. — Idem.

N. 57.086-42 — Ybarra Y Comp. (S. en C.) Sevilla. — Idem.

N. 57.087-42 — Wilson Sons & Comp. Limitada. — Idem.

N. 56.172-42 — Eugenia Vasques. — Idem.

N. 56.171-42 — Emilio Gasques Franco. — Idem.

N. 56.173-42 — Eugenia Vasques. — Idem.

N. 56.174-42 — Clotilde Rodrigues Nunes. — Idem.

N. 56.175-42 — Israel Gomes. — Idem.

N. 56.170-42 — Emilio Vasques Franco. — Idem.

N. 56.169-42 — Americo Carneiro Cabral. — Idem.

N. 57.002-42 — Empresa Brasileira de Aguas S. A. — Dê-se baixa *ex-officio* a partir de 1943 p. vindouro, nos lançamentos dos ex-diretores da Empresa Brasileira de Aguas S. A. Srs.: Arthur Sanches de Larragoiti Junior; Ademar de Faria; Luiz Corrêa de Castro; Temistocles Marcondes Ferreira; Raimundo Ottoni de Castro Maya; Cesar Proença, Antonio Leite Garcia e Antonio de Almeida Braga, a cada um dos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 31.521-42 — Lamas & Comp. Ltda. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes individuais dos adquirentes do estabelecimento — Jayme da Cunha Lamas e Virgilio Ferreira Duarte, aos quais imponho a multa de 125\$0, e após, para o nome da firma Lamas & Companhia Ltda., a qual imponho a multa de 50\$0, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142,

de fevereiro de 1904. A S. C. E., após, para anotar.

N. 12.998-42 — J. A. Gonçalves & Comp. — A vista do apurado pelo lançador, reconsidero o despacho de 17 de março deste ano, proferido no processo anexo n. 79.323-42, para torná-lo de nulo efeito. Outrossim, proceda-se à transferência *ex-officio* para o nome da firma H. Gonçalves & Comp., a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 56.163-42 — Cipriano Pereira Bastos. — Dê-se a baixa, nos termos propostos. Imponho a Cipriano Pereira Bastos, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 21.564-42 — G. Kamenetz. — Averbese a mudança, anotando-se o valor locativo de 3:360\$0 para 1942, próximo vindouro, sem prejuízo da revisão. Imponho a G. Kamentz, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.223-42 — Nicolau Salomon. — Dê-se baixa na inscrição existente em nome de Nicolau Salomon, nos termos propostos. Imponho ao aludido Nicolau Salomon, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.222-42 — Sociedade Industrial Pereira Ltda. — Anote-se o valor locativo de 25:920\$0, para vigorar em 1943 próximo vindouro, nos termos propostos. Imponho à Sociedade Industrial Pereira Ltda., a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 57.221-42 — S. A. Tecidos Industriais Khair. — Averbese a mudança de S. A. Tecidos Industriais Khair e de seus diretores: Khalil José Khair; Nagib Youssef Khair; Ibrahim Youssef Khair e Fouad José Khair, a cada um dos quais e àquela S. A., imponho as multas de 125\$0, médio da lei.

N. 57.218-42 — João Khair. — Averbese a mudança, nos termos propostos. Imponho a João Khair a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.217-42 — J. R. Azeredo. — Idem.

N. 57.092-42 — S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira". — Transfira-se *ex-officio*. Imponho à S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira" a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.091-42 — Otavio M. Ribeiro. — Dê-se a baixa *ex-officio* no lançamento de Otavio M. Ribeiro, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 57.090-42 — Jorge Coelho Bouças. — Dê-se a baixa, para 1943 próximo vindouro, nos termos propostos. Imponho a José Coelho Bouças, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 29.445-42 — Passamanaria Universal. — Em face do apurado, retifique-se o lançamento procedido em 15 de maio próximo passado, que deverá retroagir a abril deste ano. Imponho à Passamanaria Universal Ltda., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 29.187-42 — Sociedade Imobiliária de Construções e Obras "Sico Ltda.". — Retifique-se o lançamento, nos termos propostos. Imponho a Sico Ltda., Soc. Imobiliária de Construções e Obras, a multa de 100\$0, mínimo da lei. Outrossim, procedam-se às inscrições de Cesar Pires de Melo e Luiz Pereira Teixeira, aos quais imponho a cada um, a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 42.486-42 — De Luca, Papa & Comp. Limitada. — Inscreva-se a coleta e dê-se baixa para 1943 próximo vindouro, nos termos propostos, na inscrição existente, do negócio de "charutaria" de Adriano Leitão, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 45.561-42 — Jacob Feiner. — Dê-se baixa, nos termos propostos, na inscrição de Jacob Feiner, a quem imponho a multa de réis 125\$0, médio da lei.

N. 47.570-42 — Adelino de Souza Terceiro. — Transfira-se. Imponho a Adelino de Souza Terceiro, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 13.170-42 — David Dreuer. — Averbese a mudança. Imponho a David Dreuer as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Bem assim altere-se a classificação para "lapidário c/estab.", para vigorar em 1943 próximo vindouro, nos termos propostos.

N. 40.277-42 — Antonio Fernandes Felice. — Dê-se a baixa, nos termos propostos. Imponho a Antonio Fernandes Felice a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 37.467-42 — "Emiel Editora" — Antonio Dantas de Souza. — Averbse-se a mudança *ex-officio* e anote-se o valor locativo de vinte e quatro contos de réis, para vigorar em 1943 p. vindouro. Imponho à firma Emiel Editora Antonio Dantas de Souza a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 38.909-42 — Majer Haker. — Averbse-se a mudança. Imponho a Majer Haker as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E., após, para anotar.

N. 34.552-42 — Antonio & Ventura. — Transfira-se. Imponho à firma Antonio & Ventura, a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 37.602-42 — Produtos Científicos Sanorbi's Ltda. — Averbse-se a mudança. Imponho a Produtos Científicos Sanorbi's Ltda., as multas de 50\$0 e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219, § 2.º, do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. A S. C. E., após, para anotar.

N. 54.319-42 — Jorge Christiano Monteiro de Castro e outros. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o artigo 70, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36.

N. 55.491-42 — Inacio José Ribeiro. — Idem.

N. 56.097-42 — Joaquim da Cunha Sotto Maior e outros. — Idem.

Notificações:

N. 1.687-42 — Rocha & Martins, rua Senador Pompeu n. 74. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada cabia alterar o seu registro relativo ao imposto de consumo anteriormente à alteração do seu capital, o que, como afirma, se verificou na data da assinatura do instrumento de declaração de sociedade, de nada valendo, no caso, o fato do registro desse instrumento se ter dado, na repartição competente, em época posterior. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 354-42 — Eduardo Rosenthal, rua Conselheiro Saraiva n. 41. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a patente a que alude esteve à sua disposição para pagamento deste 26 de janeiro do corrente ano. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.007-42 — Alvimar dos Santos, rua Luiz de Camões n. 99. — Não procede o alegado, uma vez que a requerente deixou de efetuar o pagamento no prazo da lei. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Autos:

N. 2.497-42 — João M. Lopes, rua Uruguiana n. 86, 2.º and. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 205\$7, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.535-42 — Viuva Alvara Costa, Fernandes & Cia., rua Regente Feijó ns. 68 e 70. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 351\$7, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.742-42 — Hercole Greco e outro, rua 24 de Maio n. 396. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.570-42 — Leitaria Brasileira Limitada, rua Senador Dantas n. 85. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 407\$3, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.498-42 — Campos & Aleixo, rua da Lapa ns. 15-17. — Julgado procedente e imposta a multa de 1.092\$5, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º, do decre-

to-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.982-42 — Antonio Novaes de Carvalho, rua do Senado n. 258. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 165\$2, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.811-42 — Abilio L. Lopes, rua S. Clemente n. 39. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 264\$5, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.541-42 — Mario Corrêa & Cia., rua Dias da Cruz n. 615. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 190\$3, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.744-42 — Jorge Chucuri, rua Barão de Bom Retiro n. 370. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 47\$6, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.633-42 — Guido Cavaliere, rua Senador Euzébio n. 144. — Julgado procedente e imposta a multa de 693\$4, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.553-42 — Domingos Caiafa, rua do Ouvidor n. 18. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 61\$4, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.404-42 — Manoel Lopes Celeiro e outro, rua dos Inválidos n. 159. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 6\$3, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.470-42 — A. Monteiro, rua do Senado n. 159. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 109\$7, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.530-42 — A. da Silva Pinto, trav. de Oliveira ns. 13 e 15. — Julgado procedente e imposta a multa de 3.008\$1, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.751-42 — Luiz Fossati, av. Nilo Peçanha n. 155. — Julgado procedente e imposta a multa de 270\$0, de acordo com o art. 62, letra c, n. 24, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 2.440-42 — Barbara & Cia. Ltda., rua 1.º de Março n. 85. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o artigo 62, letra c, 15, § 2.º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o art. 72, das "Normas Gerais" do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 1.831-42 — Internacional Films S.A., praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º and. — Julgado imprudente. Devendo o presente processo ser arquivado após as devidas anotações.

N. 2.522-42 — Zlata Odwak, rua Clemente Falcão n. 14. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 30\$0 *ex-vi* dos arts. 62, letra c, combinado com o n. 108, da Tabela B e art. 63, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.123-42 — Vicente Moro, av. Rio Branco n. 117. — Idem.

N. 2.781-42 — J. Campos Filho, rua Teodoro da Silva n. 849. — Idem.

N. 273-42 — Soc. Sul Americana de Tintas Ltd., praça Mauá n. 7, sala 1.708. — Idem.

N. 6.138-41 — A. Lopes dos Santos, praça Marechal Floriano n. 19. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 90\$0, *ex-vi* dos arts. 62, letra c e 63, § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 4.593-42 — Augusto Barbosa & Cia, rua Acre n. 78. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.580-41 — S. Magalhães & Cia., rua Marconi n. 48, S. Paulo. — Idem.

N. 2.582-42 — Jeronimo S. Pereira & Cia., rua Uruguiana n. 208. — Julgado procedente e imposta a multa de 558\$2, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei número 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.229-40 — W. Santos Moreira, travessa Dias Pereira n. 22. — Considero a firma W. Santos Moreira devedora remissa e como tal inclusa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se a P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.:

Núm.	Prot.	Firmas — Ruas
5.852	993	Carlos Laubisch & Hirth, rua do Ouvidor n. 86.
28.368	1.202	União Gráfica Ltda., rua do Costa n. 82.
15.319	1.204	Madame Jacqueline, rua Benjamin Constant n. 146.
41.502	1.205	Antonio Cascardo, estrada Marechal Rangel n. 303.
42.898	1.211	Mathias Villela, rua Soares Andréa n. 3.
20.044	1.212	Frederico Francisco Cardoso, estrada do Mendanha sem número.
40.344	1.214	Ernani Carvalho Coutinho, travessa Santa Rita n. 29.
24.506	1.215	João Alves da Silva, estrada do Sapê n. 331.
16.783	1.216	Cezar Pires, rua Vaz Caminha n. 149.
35.029	1.217	Edmond Schuster, rua São Pedro n. 308.
41.902	1.218	Eleonora Janesch Ruck, rua México n. 90, 4.º andar, sala n. 408-B.
42.182	1.222	Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A., avenida Rio Branco n. 108, 9.º andar.
4.481	1.230	Eduardo Barbosa da Silva, rua Cândido Benício n. 206.
44.892	1.233	Suldent, Sociedade de Artefatos Dentários Limitada, rua Guarani n. 37.
39.310	1.237	Vicente Braz, rua da Passagem n. 129.
35.997	1.238	Abel Marques Luiz, rua Real Grandeza n. 316.
46.649	1.240	Agostinho Fernandes de Macedo, rua Barão de Petrópolis n. 111.
50.710	1.246	Bombas e Equipamentos Benet Limitada, rua Visconde de Inhauma n. 46.
38.717	1.247	Moysés & Torres, rua Barão do Bom Retiro n. 72-A.
14.379	1.248	Sergio Castro & Filhos, praça Tiradentes n. 87, fundos.
8.330	1.249	Gabriel Pereira Botelho, rua Senador Dantas n. 70.
9.079	1.250	Alexandre Lopes de Andrade, rua Progresso n. 19.
5.825	1.251	Antunes Pereira & Filho Limitada, rua São Clemente n. 94.
43.679	1.253	Jacomo Chiachio, avenida Suburbana n. 5.819.
4.904	1.258	Joaquim Martins Torres, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 443.

19.560 1.259 Garage Santana Limitada, rua Santana n. 155.
 45.598 1.261 Bajla Berensztok, rua Barão de Mesquita n. 845.
 9.825 1.266 Custodio Cardoso e Francisco Nunes, rua D. Clara n. 57.
 49.285 1.267 Miguel Luiz Pereira, avenida Primeiro de Maio n. 6-A.
 18.295 S/n. Manoel Cardoso Gaspar, rua São Cristóvão n. 913.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações prontos na S. P. A. para entrega aos interessados:

Núm.	Proj.	Firmas — Ruas
54.179	672	Moysés Abramovitz, rua Carvalho Monteiro n. 14, apartamento 604.
10.313	958	José Luiz da Silva Filho, José Fernandes e Francisco Cotta Serreta Junior, rua Leôncio de Albuquerque n. 44 (filial) e rua da América n. 6 (matriz).
37.770	982	Francisco José Seninbaldo Fuschini, avenida Gomes Freire n. 84-B (filial).
40.505	1.094	Henrique Fernandes dos Santos, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 27/32.
44.541	1.097	José Pereira Ribeiro, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 337/344.
1.995	1.098	Eduardo Augusto Martins Teixeira, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 281/288.
54.176	1.101	Antonio Corrêa, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 21/24.
54.177	1.102	João Teixeira, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 137/144.
54.178	1.103	Duarte de Amaral, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 297/304.
46.699	1.135	Antonio da Costa, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 235/240.
29.955	1.136	Luiz Gomes Paulo, rua Francisco Eugênio sem número, quartos 221/224.
54.204	1.203	Manoel Gouveia & Cia., rua Santa Luzia n. 19.
54.186	1.206	Alfredo Pasuolo, caminho de Itaoca n. 485-B.
54.200	1.207	José Seara, avenida Tomé de Souza n. 183.
54.205	1.210	Orestes da Cunha Bastos, rua Fernando Mendes n. 45-A, loja.
54.193	1.219	Edmond Kohn, avenida Lauro Muller n. 48, loja.
50.356	1.220	C. Vanni & Irmão Limitada, avenida Automovel Club número 2.845.
54.187	1.221	Armando da Fonseca Melo, rua Leopoldina Rego n. 214, fundos.
54.182	1.223	Rachmil Wester, rua Senador Furtado n. 113-A, casa 8.
54.197	1.224	Jayme Gandelman, rua do Passeio n. 56, apart. 113.
54.188	1.225	Artur Sarnisky, rua Enéias Galvão n. 43, casa 3.
54.198	1.226	João Augusto Fernandes, rua Jorge Siqueira n. 6.
43.318	1.228	M. Pires, avenida Suburbana n. 6.517.
54.201	1.231	L. D. Gondim, avenida Gomes Freire n. 67, sobrado.
54.180	1.232	Pedro Cuervo, rua Alberto de Campos sem número.
54.189	1.234	Antonio Vieira & Martins, rua Almeida Braga.

54.104	1.235	Frital & Burno, rua Teófilo Otoni n. 113, 1º andar sala 3.
54.184	1.236	Travassos & Rocha, rua Mayrink Veiga n. 4, 2º andar, sala 4.
44.197	1.241	Raimundo Rocha, rua Visconde de Itauna n. 3-A.
54.190	1.242	Curia Orenbuch, rua Silveira Martins n. 76-A, casa 21.
54.181	1.243	Renault Carelli, rua da Misericórdia n. 81, loja 5.
54.203	1.244	Mineração Oeste Limitada, avenida Almirante Barroso n. 90, 8º andar, salas 806 e 808.
54.185	1.245	W. Nelli Menocchi, rua Mayrink Veiga n. 32, sobrado.
54.191	1.252	Claudionor Rodrigues da Silva, rua Bela n. 1.149.
34.010	1.255	Arenzon & Feldman, rua Matoso n. 34, loja.
54.199	1.256	João Durso, rua do Russel número 32, casa 1.
17.665	1.257	Lojas Americanas S. A., avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 622, loja.
54.202	1.260	Mamed Fayad, rua Goiaz número 1.418.
54.183	1.262	Tavares & Penha, rua Quintino Bocaiuva.
54.195	1.263	Fábrica de Calçados Super Luxo Limitada, rua Matoso ns. 235 e 237, fundos.
54.192	1.264	E. D. Gabian, rua Júlio Borges n. 10, apart. 201.
54.196	1.269	F. Kelly de Carvalho, beco do Carmo n. 9.

INSCRIÇÕES E EXIGÊNCIAS

Prot. Firmas — Ruas

1.213 Jacob Volach & Cia., rua do Catete números 55/59.
 1.227 João de Souza, rua João Rego n. 168.
 1.229 Alexandre Dias, avenida Suburbana número 3.335.
 1.230 José Pedro & Cia. rua das Laranjeiras n. 464-B.
 1.258 Francisco Pereira da Silva, rua Maria Passos n. 80.
 1.265 Manoel José, rua Coronel Rangel n. 69.
 6.826 Francisco Machado da Costa, rua General Polidoro n. 153.
 S/n. Herenlano Alves Corrêa, rua Teófilo Otoni n. 198, sala 1.
 S/n. Luiz Silva de Oliveira, rua Ferreira Viana n. 50.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Aguas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.141 — Autorizo a transferência da máquina de escrever "Royal" n. 18.92-1.567.232, no valor de 3:0000\$0 (três contos de réis) e de um Bureau de madeira, com tampo de vidro e sete gavetas, de 1.29 x 0,68 — no valor de 12\$0, da carga da Diretoria de Engenharia para a Prefeitura Militar.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 2.142-451. — Autorizo o pagamento adiantado no corrente mês, dos vencimentos e vantagens a que têm direito os oficiais e praças do 1-4.º Regimento de Artilharia Montado.

N. 2.143-452. — Em aditamento ao despacho dado ao requerimento em que o Major Américo Marinho Lutz, diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pediu que fosse recolhido ao Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar o montante das contribuições para o montepio militar, em atraso desde março de 1937, autorizo aquele Serviço a receber, não só a importância total relativa às contribuições em atraso mas também as demais contribuições mensais, que serão descontadas em folha de vencimentos daquele Oficial, na referida Empresa.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1942

N. 3.580 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª Classe, Dr. Inaldo Lima Pontual.

Portarias:

De 17 de agosto de 1942

N. 3.586 — Resolve nomear o Major da Arma de Cavalaria Marcos Mesquita de Azambuja, Chefe do Serviço de Embarque de Pessoal do Ministério da Guerra.

N. 3.587 — Resolve classificar o Sub-tenente Manoel Cunha de Oliveira no III-7.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.588. — Resolve classificar o Sub-tenente Carlos Nogueira Lima no 5.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.589. — Resolve classificar o Sub-tenente Laurentino Furtado no 4.º Regimento de Artilharia Montado, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.590. — Resolve classificar o Sub-tenente Venâncio Silveira Pinto no 7.º Grupo de Artilharia de Dorso, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.591. — Resolve classificar, por necessidade do serviço, o Tenente-coronel Médico Dr. Humberto Martins de Melo, no Hospital Central do Exército.

(*) De 6 de agosto de 1942

N. 3.545. — Resolve aprovar as Instruções que com esta baixam para o preenchimento de claros nos Corpos de Tropa, Formações, etc., por voluntários e conscritos.

Instruções gerais para o preenchimento de claros nos corpos de tropa, formações, etc., por voluntários e conscritos.

I — Objetivo

As presentes instruções tem por escopo dar mais ordem e rendimento ao processo de recrutamento para a tropa e revogam as apro-

(x) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

vadas por Aviso n. 2.024 — Inst. 9, de 27 de junho de 1941.

II — Voluntariado

1. O voluntariado se abrirá na mesma ocasião em que se iniciar o período de apresentação dos sorteados convocados em 1.ª chamada, ficando assim alterado o disposto no artigo 33 do R. S. M. Caso haja 2.ª chamada, enquanto ela durar o voluntariado continuará aberto, se necessário.

2. Os Pontos de Concentração de sorteados em que funcionar J. M. S. ficam autorizados a submeter à inspecção de saúde os candidatos a voluntário que apresentarem os documentos exigidos e satisfizerem aos demais requisitos da Lei (artigo 85 da Lei do Serviço Militar — decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939).

3. Não poderão ser aceitos voluntários em número que exceda a 50 % dos claros a serem preenchidos.

4. Os candidatos a voluntário apresentados nos Pontos de Concentração e julgados aptos serão encaminhados com os conscritos que daí seguirem a seus destinos.

5. Os voluntários terão direito ao transporte gratuito, bem como à diária de alimentação durante os dias decorridos de sua apresentação nos Pontos de Concentração à data da incorporação, salvo aqueles passados em embarcação com direito a alimentação.

6. Enquanto o comandante da Região Militar não determinar a 2.ª chamada (art. 103, § 1.º do R. S. M.) os sorteados do respectivo contingente suplementar poderão ser admitidos como voluntários.

7. A estada dos voluntários nas sedes municipais deverá ser a menor possível e os meios de transporte para os respectivos deslocamentos deverão ser os usuais.

III — CONSCRITOS

1. Os comandos de Região Militar devem com bastante antecedência (art. 103 do R. S. M.) prefixar as datas de apresentação dos conscritos nas Juntas de Alistamento afim de que os mesmos não venham a ser declarados insumissos por demora ou atraso, cuja culpa não lhes caiba.

2. Os ensinamentos decorrentes de uma incorporação devem ser levados em conta para prefixação das datas de apresentação para a incorporação seguinte, afim de se alcançarem os objetivos mencionados no item 1.

3. Os comandos de Região Militar deverão determinar a 2.ª chamada, se necessário, o mais tardar três dias antes de expirar o prazo (31 de outubro, na 1.ª Zona Militar, etc. — artigo 103 do R. S. M.) para os conscritos da 1.ª chamada estarem prontos nos corpos.

Essa medida será tomada à vista do cômputo dos já apresentados (sorteados e voluntários) julgados aptos e dos claros a preencher.

Ainda que se possa prever o aparecimento de excedentes durante a apresentação dos conscritos da 2.ª chamada, não se deve hesitar em determinar essa medida. Logo que os julgados aptos excederem aos claros a preencher, proceder-se-á com os demais conscritos que continuarem a se apresentar, de uma das seguintes maneiras:

a) se a apresentação se der na J.A.M. ou em Ponto de Concentração em que não funcionar J.M.S. tomar-se-ão todos os dados concernentes aos conscritos (nome, filiação, data de nascimento e residência), que devem ser imediatamente desembaraçados para poderem regressar a seus lares;

b) se a apresentação se der em Ponto de Concentração em que funcione J.M.S., proceder-se-á como na letra a, sendo, porém, os conscritos inspecionados de saúde.

4. Se ocorrer qualquer equívoco e no balanço final verificar-se que ainda existem claros, os sorteados da 2.ª chamada constantes das letras a e b do item anterior, deverão ser nominalmente notificados de que devem apresentar-se.

5. Enquanto não estiverem preenchidos os claros de todas as unidades com sede na Região Militar o respectivo comandante não poderá declarar que não há 2.ª chamada. E só depois de ter sido publicada essa declaração poder-se-á fornecer certificado de reservista

de terceira categoria aos sorteados do contingente suplementar correspondente a tal chamada.

6. Se os conscritos da 2.ª chamada não preencherem os claros, ficam os comandantes de Região Militar autorizados a convocar imediatamente os reservistas de terceira categoria do contingente da disponibilidade e pertencentes às classes de 21, 22 e 23 anos de idade, iniciando-se pela classe mais jovem.

7. Na previsão de que o ministro da Guerra queira aplicar o disposto no parágrafo 2.º do art. 20 do Estatuto dos Militares, nenhum comandante de Região poderá declarar que não há 2.ª chamada, sem:

a) ter previamente comunicado ao ministro da Guerra, por meio mais rápido, que se acham preenchidos todos os claros das unidades com sede no território da respectiva Região;

b) ter o ministro da Guerra autorizado a referida declaração.

8. Os comandantes de Região teem atribuições para transferir de uma para outra unidade, dentro do território sob sua jurisdição, a incorporação de qualquer voluntário ou conscrito (parágrafo 2.º do art. 20 do Estatuto dos Militares).

9. No caso de ser ordenada a dispensa de incorporação deverão ser dispensados, em primeiro lugar, os conscritos casados que tenham filho.

10. Os sorteados chamados à incorporação que forem casados, tiverem filho e pretendem não ser incorporados, deverão requerer, ao comandante da Região Militar, a permissão de sejeada sob o compromisso de se tornarem reservistas de 2.ª categoria em Tiro de Guerra, Escola de Instrução Militar ou Unidade-Quadro (parágrafo único do art. 104 da Lei do Serviço Militar). Ao requerimento juntarão não só a certidão de casamento, mas a de nascimento do filho.

O comandante da Região Militar só concederá a permissão solicitada se houver excedentes e for ordenada dispensa de incorporação.

11. Ficam os comandantes de Região Militar autorizados a adiar, até a conclusão dos exames do ano letivo, a incorporação dos sorteados convocados para apresentação em outubro ou novembro, que sejam alunos de cursos superiores, secundários ou de formação de professores. Os interessados devem requerer o adiamento ao comandante da respectiva Região.

12. Os delegados do Serviço de Recrutamento deverão acompanhar e auxiliar os trabalhos do Ponto de Concentração que funcionar na sede da respectiva Zona de Recrutamento.

Requerimentos:

José Ferreira Simas — sub-tenente da Escola Militar — pedindo que seja sua praça considerada ininterrupta, para efeito de inatividade. — Indeferido por falta de amparo legal.

Mário Menezes — 1.º tenente I.E. — pedindo que a licença de seis meses para tratamento de saúde, que lhe foi concedida a contar de 10 de fevereiro do corrente ano, data em que baixou ao H.C.E., seja de acordo com a alínea a do art. 30 do C.V.V.M.E. — Deferido.

Walfrido Marques de Oliveira — 3.º sargento do 2.º Regimento de Infantaria — pedindo tres meses de licença para tratamento de saúde. — Concedido de acordo com o artigo 61, combinado com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

RETIFICAÇÃO

No mapa demonstrativo dos Contingentes que os Estados deverão fornecer para preenchimento dos claros do Exército, a serem incorporados no 1.º dia útil de novembro de 1943, aprovado por despacho de 14, publicado no Diário Oficial de 15 — página 12.663, tudo do corrente mês, onde se lê: "1.ª Região Militar — 2.ª Circunscrição de Recrutamento — Rio de Janeiro — 1.051" — leia-se: "1.ª Região Militar — 2.ª Circunscrição de Recrutamento — Rio de Janeiro — 1.051". — O mais conforme está.

Diretoria de Recrutamento

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO DIRETOR

José Henrique Soares, 1.º tenente da 2.ª Classe da Reserva, pedindo contagem de antiguidade. Despacho. — De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 2, do item I, do aviso n. 2.351-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 2 de julho de 1940, data em que completou o interstício para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 4.ª Região Militar. Em 11-8-42.

José Monteiro Aleixo, 1.º tenente I.E. de 2.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2 do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 29 de agosto de 1941, data em que completou o interstício para promoção, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 4-8-42.

Artur Castro de Freitas Costa, 1.º tenente da 2.ª Classe da Reserva, pedindo contagem de antiguidade. Despacho. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 13 de outubro de 1941, data da conclusão do último estágio, visto já ter o interstício da lei conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 7.ª Região Militar. Em 8-8-42.

Anibal Torres de Melo, 1.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 2, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 1.º tenente de 1-7-941, data da conclusão do último estágio exigido pelas disposições em vigor, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 2.ª Região Militar. Em 29-7-42.

José de Arruda Falcão, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho. — De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso n. 2.351-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 15-7-939, data da conclusão do estágio como Aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. Cmt. da 7.ª Região Militar. Em 8 de agosto de 1941.

Pedro Koch Freire, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de antiguidade. Despacho. — De acordo com o que estabelece a letra b do n. 1, do item I, do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5 de setembro do ano findo, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-10-940, data em que teria concluído o estágio que requereu com vencimentos, como aspirante, conforme informação do Exmo. senhor Cmt. da 1.ª Região Militar. Em 11 de agosto de 1942.

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

Diahy Gomes de Castro, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho. — Restituam-se mediante recibo. — Em 12-8-942.

Maurício Lopes Vieira, 2.º tenente I. E., da Reserva, servindo na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, pedindo matrícula gratuita de um filho, para o ano de 1943, no Colégio Militar. Despacho. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. — Em 12-8-942.

Severino de Souza Delgado, sargento reformado da Marinha, pedindo matrícula gratuita de um filho, no Colégio Militar. Despacho. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. — Em 12-8-942.

Annibal Pimentel, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho — Restituam-se mediante recibo — Em 8-8-1942.

Frederico Netto Reys Pimentel, 1.º tenente, pedindo diploma do Curso de Instrutor da Escola de Educação Física do Exército. Despacho — Deferido. Forneça-se diploma de acordo com o art. 159 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.252, de 19-10-939.

José Adail Benício Alves, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho — Restituam-se mediante recibo. — Em 7-8-942.

Alcides Figueiredo Pantoja, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho — Restituam-se mediante recibo. — Em 5-8-942.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Cesar Mello Cunha & Cia. Ltda. — Sim. — Companhia Construtora Nacional S. A. — Sim.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 251.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 9-7-42.

Aos nove dias do mês de julho de 1942, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores Drs. Adolfo Morales de los Rios, Hermann Palmeira, A. B. Saraiva, Orlando Campofiorito, Ulysses de Alcantara e Mauricio Joppert da Silva, o primeiro presidente os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Bretas Bhering. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. Passando-se ao expediente, procedeu à leitura do mesmo, destacando-se uma carta do professor Lourenço Baeta Neves relativa à sua posse no Instituto Brasileiro de Cultura, e um ofício do mesmo Instituto sobre a conferência a ser realizada pelo dito professor sobre Saturnino de Brito e sua obra. Com a palavra o Sr. presidente, faz o Conselho conhecedor de assuntos ligados à 1.ª Região, indicando as soluções a serem adotadas; comunica a solução dada pelo Sr. Presidente da República relativamente à representação feita pelo Conselho em relação aos arquitetos e aos funcionários que outrora pertenceram a quadros técnicos; participa que a remodelação da Secretaria e dos seus serviços corre satisfatoriamente; explica o que ocorrera em relação ao convite pessoal que lhe fora dirigido pela USAI, UADI e Centro Argentino de Engenheiros para comparecer como convidado de honra à Terceira Convenção de Engenheiros na Cidade de Cordoba (Argentina) e os motivos que o impediram de participar daquele conclave. Termina comunicando a sua próxima viagem a São Paulo onde permanecerá alguns dias afim de organizar o Comitê Executivo da 3.ª Semana Oficial do Engenheiro, em dezembro do corrente ano. Relativamente ao quinto pedido de reconsideração protocolado sob n. 201-42, do Sr. José Batista de Mendonça diz o Sr. presidente que em virtude do preceituado no artigo 14 da resolução do Conselho de 9 de setembro de 1937, e também no disposto no art. 12 da resolução n. 22, de 20 de maio de 1941, não pode ser tomado em consideração, visto como já foi, antes, quatro vezes, a saber: Protocolo n. 331 (6-5-35), julgado em sessão de 6 de

junho de 1935, relator conselheiro Rego Monteiro; Protocolo n. 269 (26-7-38), julgado em sessão de 14-9-38 relator conselheiro Alcides Lins; Protocolo n. 51 (31-1-39), julgado em sessão de 15-3-39, relator conselheiro Alcides Lins; Protocolo n. 154 (4-4-39), julgado em sessão de 2-5-39, relator conselheiro Augusto Vasconcelos. Todos os recursos acima mencionados foram indeferidos pelo Conselho Federal que assim manteve a decisão do CREA da 5.ª Região. Nessas condições fazia a devida comunicação ao Conselho. O Conselho, por unanimidade de votos, aprovou o ato do Sr. presidente. Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Mauricio Joppert da Silva apresentou o seguinte parecer no memorial do Dr. Ary Machado Guimarães, o qual foi devidamente aprovado: — "Proc. CF-134-42 — Interessado: Dr. Ary Machado Guimarães — O engenheiro eletricitista, Ary Machado Guimarães apresenta ao C.F. um extenso memorial, onde examina o disposto no art. 33 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Esse artigo atribue ao engenheiro eletricitista, competência apenas para "dirigir, fiscalizar e construir", diversos trabalhos e obras relativas a eletricidade e respectivas instalações de produção, transmissão, distribuição e utilização, mas sem a faculdade de projetá-los. Essa permissão é concedida aos engenheiros mecânico-eletricitistas, pelo art. 32. Ao enumerar as atribuições de cada especialidade, o decreto n. 23.569 que regulamentou no Brasil as profissões de arquiteto, engenheiro e agrimensor, considera as obras peculiares a cada uma, permitindo aos diplomados estudá-las, dirigí-las, fiscalizá-las e construí-las. Entretanto, em cada especialidade há assuntos, importantes para outras, mas que no seu caso particular tem aspecto secundário e são estudados nos cursos com pequeno envolvimento. Para esses assuntos, o decreto em causa permite ao especialista em outras matérias, apenas a direção, fiscalização e construção. Ora, pela redação que foi dada ao art. 33, em comparação com a do art. 32 que se refere aos engenheiros mecânico-eletricitistas, percebe-se que o legislador considerou o curso dos engenheiros eletricitistas como inferior aos dos primeiros, e só deu a estes a faculdade de "dirigir, fiscalizar e construir" quando permitiu aos mecânico-eletricitistas, também "estudar e projetar". E, de fato, uma injustiça em certos casos e a matéria carece de ser revista e posta em ordem. O art. 48 do decreto n. 23.569 incumbiu ao C.F.E.A. a tarefa de proceder à revisão das especialidades à medida que se tornar necessário, propondo à aprovação do Governo as

medidas que achar convenientes. As especialidades definidas no Capítulo IV, precisam ser reconsideradas porque já não satisfazem aos progressos da técnica e às necessidades do país. O C.F.E.A. terá que, em breve tempo, estudar o assunto para propor ao Governo as modificações convenientes. Então, será oportuno levar em conta o que é solicitado no memorial do engenheiro eletricitista, Ary Machado Guimarães". — *Mauricio Joppert da Silva*. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Amadeu de B. Saraiva apresenta parecer no processo n. 180-42 — Interessado: Napoleão Bezerra, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "1.º — Informar-se ao Sr. Presidente da República que a reclamação do requerente não tem amparo na lei que regulamentou a profissão de engenharia e arquitetura no Brasil, e que o ato do CREA da 4.ª Região, é de manter-se. 2.º — Oficiar-se ao CREA da 4.ª Região para que apure, em processos regulares, todas as alegadas infrações ao decreto-lei n. 23.569, que tenham sido feitas por diversos construtores, e que constam das 21 denúncias apresentadas pelo requerente. 3.º — Estabelecer-se uma resolução do Conselho Federal, determinando aos CREAS das diversas Regiões, a criação de delegados com funções fiscalizadoras e executivas, nas localidades distantes das sedes dos CREAS". — *A. B. Saraiva*. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Orlando Campofiorito relata os seguintes processos cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. CF-78-42 — Interessado: Nicolau Bernardino da Silva — Sou de parecer, assim, que se indefira a pretensão do recorrente, por falta de documentos habéis". — *Orlando Campofiorito*. "Proc. CF-108-42 — Interessado: Felipe Tesch — Opino assim, que se mantenha a multa imposta, e que se oficie à Prefeitura Municipal de Pirassununga, São Paulo, protestando quanto a não observância do decreto federal n. 23.569, como se observa pelo presente processo". — *Orlando Campofiorito*. A seguir o Sr. conselheiro Mauricio Joppert da Silva relata o processo n. CF-106-42 — Interessado — Olavo Queiroz Guimarães, cuja conclusão é a que se segue, devidamente aprovada: "Sou de parecer que deve ser mantida a multa imposta ao requerente". — *Mauricio Joppert da Silva*. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Ulysses de Alcantara relata o processo n. 476-41 — Interessado: Sindicato da Construção Civil de Pequenas Estruturas do Estado de São Paulo, cuja conclusão devidamente aprovada, é a que se segue: "Como, porém, as opiniões dos abalizados consultores jurídicos que examinaram o processo são acordes, parece-nos desfeita qualquer possível dúvida sobre a interpretação a dar aos dispositivos do decreto n. 2.377, sendo pois, desnecessário submeter o caso ao senhor ministro do Trabalho, que certamente se limitaria a apreciá-lo sob o seu aspecto legal". — *Ulysses de Alcantara*. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata que assino como secretário ad-hoc — *Orlando Campofiorito*. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 4 de agosto de 1942

MTIC 24.801-42 (P. 35(15) (A. 151) (D. 17-8) — A Delegacia do Trabalho Marítimo do Rio de Janeiro consulta se é da sua competência fazer sejam orientadas, instruídas e fiscalizadas as organizações obrigadas ao cumprimento do decreto-lei n. 1.395, de 29 de junho de 1939. Deu origem à consulta um ofício do Lóide Brasileiro, em resposta a uma circular da Delegacia do Trabalho Marítimo, no qual se afirmava que o assunto estava afeto à Comissão de Marinha Mercante. Em virtude, a questão se acha devidamente esclarecida no parecer que, sobre a consulta, proferiu o consultor jurídico. O decreto-lei núme-

ro 1.395, de 1939, dispôs sobre a duração do trabalho das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional e a fiscalização do cumprimento de seus dispositivos se acha afeta às Delegacias do Trabalho Marítimo, por força do que estabelece o decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1941, em seu "art. 6.º. Compete ao Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo: 3.º, fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos, ou de pesca, segundo as disposições da legislação vigente". Aliás, entre as diversas matérias atribuídas à competência da Comissão de Marinha Mercante, pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, nenhuma se refere implicita ou explicitamente à duração do trabalho do pessoal embarcado. No caso em espécie, entretanto, uma observação cumpre seja feita: ao Lóide Brasileiro, que é de propriedade da União e por ela administrado, não tem aplicação os preceitos do citado decreto-lei n. 1.395, por força da exceção contida no decreto-lei n. 4.373, de 11 de junho do ano corrente, cujo art. 1.º estabelece: "Aos empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, não se aplica a legislação de proteção ao trabalho". Nestes termos, pois, responde-se à consulta da Delegacia do Trabalho Marítimo do Rio de Janeiro.

MTIC 12.962-40 (P. 99.4L) (A. 039.6) (D. 17-8) — Lucio Aracaty de Lima, associado do Sindicato de Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro apresentando representação contra resoluções tomadas pelo interventor no Sindicato. A realização da assembleia de 8 de junho do ano corrente, e a eleição da nova diretoria tornam sem objeto a representação do interessado e somente no processo de aprovação das eleições poderá ser apreciada reclamação a respeito. — Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.963-42 (P. 09(13) (A. 021.1) (D. 17-8) — Delegado regional no Estado da Paraíba consultando sobre realização de eleições no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso, de João Pessoa. Além do prazo fixado no art. 26 da portaria SCm. 337 deixou passar o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cimento, Cal e Gesso, de João Pessoa, quase 90 dias sem qualquer providência para legalizar a própria situação administrativa; por esse motivo, de acordo com os pareceres do delegado regional e do Departamento Nacional do Trabalho fixo o prazo de 30 dias para a realização das eleições. — Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.964-42 (P. 09(18) (A. 151.1) (D. 17-8) — Standard Oil Company pedindo licença para serviços extraordinários. O trabalho continuado só poderá ser realizado mediante o revesamento de turnos, não sendo admissível o não atendimento às exigências legais relativas ao descanso semanal e ao horário de trabalho. — Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.962-42 (P. 84) (A. 012 (D. 17-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Campina Grande pedindo seja apressado seu reconhecimento. O reconhecimento do sindicato supra, pedido no processo DNT 31.837-42, foi deferido a 20 de julho de 1942. — Arquiva-se.

MTIC 24.899-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 17-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de Maragogipe comunicando a realização de eleições. — Ciente, arquiva-se.

MTIC 24.898-42 (P. 99.4A) (A. 152) (D. 17-8) — Arnaldo Almeida, de Campina Grande, Paraíba, fazendo uma consulta. Em face da portaria ministerial SC 790, de 22-1-42, preliminarmente deixo de tomar conhecimento da consulta por não ter sido feita por intermédio da respectiva entidade sindical. — Arquiva-se.

MTIC 24.897-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 17-8) — Sindicato da Indústria do Açúcar, de

Campos, Estado do Rio, comunicando eleição da diretoria. — Ciente, arquiva-se.

MTIC 24.900-42 (P. 84) (A. 012) (D. 17-8) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Anápolis, Goiás, pedindo brevidade na solução de processo de reconhecimento. Tendo sido irregularmente instruído o processo de reconhecimento, foi remetido à Delegacia do Estado, onde os interessados deverão procurá-lo para sanar as falhas existentes. — Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.891-42 (P. 99.4C) (A. 152) (D. 17-8) — Batista Coloni, do Mooca, reclamando contra o fazendeiro Emilio Zilante. Em face das informações prestadas pelo Departamento Estadual do Trabalho, já o reclamante entrou em acordo e recebeu as importâncias que pretendia, do reclamado. — Arquiva-se.

MTIC 24.893-42 (P. 99.4B) (A. 111) (D. 17-8) — Capitão João Batista Brauner requerendo registro como jornalista não profissional. Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais e de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido.

MTIC 14.862-42 (P.99.4C) (A.157.12) (D.17-8) — Rubens Carvalho e outros, de Miracema, reclamando contra a demissão de Homero Feijó, empregado da Companhia Força e Luz Norte Fluminense. — Trata-se de matéria da competência da Justiça do Trabalho, a quem o interessado poderá dirigir-se, querendo. Cumpre esclarecer, entretanto, que a empresa acusada prestou informações juntando documento comprovante de ter pago ao empregado demitido as indenizações legais. — Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.895-42 (P.09(19) (A.151.1) (D. 17-8) — Delegado Regional no Rio Grande do Sul consultando sobre a aplicação do decreto-lei 2.308 aos trabalhadores nas minas de carvão. Nenhuma dúvida pode haver sobre a aplicação dos dispositivos do decreto-lei número 2.308 de 13-6-40, aos trabalhos em minas de carvão, e mais se afirma tal, ao ser consultado o quadro das indústrias insalubres, no qual consta, no título IV, como o de insalubridade máxima (Grau 1), o trabalho no subsolo, em minas ou túneis. É de se atender ainda a que, não estando o trabalho em minas excetuado no art. 6.º e nem havendo sido feita qualquer restrição no art. 25, cabe a plena aplicação dos dispositivos do referido decreto-lei n. 2.308 aos trabalhos em minas de carvão, observando-se especialmente as disposições do art. 3.º no que concorre às prorrogações de horário. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 15.496-39 (P.39.2) (A.023.7) (D.17-8) — Sindicato dos Pedreiros e Carpinteiros, do Salvador, solicitando seja apressado seu reconhecimento como entidade sindical. A decisão do processo a que se refere o interessado (DNT 11.758-41) está dependendo do julgamento de recurso interposto para a Comissão de Enquadramento Sindical no processo DNT 12.509-41. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 15.496-39 (P.93.2) (A.023.7) (D.17-8) — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd., tendo empregados encarregados de acompanhar e fiscalizar o embarque de suas mercadorias, reclama contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, que entende serem os mesmos seus associados, visto desempenharem as funções de conferentes de estiva. A Comissão Especial, instituída para dirimir as dúvidas na filiação dos segurados das instituições de previdência, considerou improcedente a reclamação, concluindo que os referidos empregados são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, por força do art. 2.º do decreto-lei n. 1.355, de 1939, visto que desempenhavam eles as mesmas funções de conferentes de estiva, ainda que a serviço do empregador. Houve, contudo, no seio daquela Comissão, um voto divergente, que fundamentava sua conclusão de que a atividade preponderante do estabelecimento empregador devia determinar a filia-

ção, no fato de não exercerem os empregados em causa função especificamente de estiva, pois seu trabalho tanto se realizava em terra como sobre água. Determinada, então, uma diligência para que se esclarecesse a natureza do trabalho dos referidos operários, foi a verificação feita pela Delegacia do Trabalho Marítimo local. Dela resultou que aqueles operários exercem cumulativamente atribuições de conferente de carga a bordo e em terra, sendo que nesta última atividade empregam a maior parte dos dias de cada mês. Em tais condições é como bem acentua o consultor jurídico, e de prevalecer o critério da atividade preponderante, não só do próprio empregador como de seus empregados, resultando, pois, que os trabalhadores em questão, como os demais da empresa, devem ser segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Dia 7 (aditamento)

MTIC 15.584-41 (P.93.5) (A.262.31) (D. 17-8) — Associação Comercial de São Paulo pedindo sejam baixadas instruções para cumprimento do decreto-lei n. 3.010, de 31 de janeiro de 1941, que instituiu a fiança bancária para a garantia da indenização nos casos de acidente do trabalho. O assunto está sendo objeto de estudos deste Ministério para a proposta das medidas necessárias à aplicação do referido decreto-lei. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.964-42 (P. 93.5) (A. 151.4) (D. 17-8) — Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul fazendo consulta sobre a aplicação do decreto n. 23.768, de 1934, referente a férias. A providência contida no art. 13 do decreto n. 23.768, de 18-1-34, não constitui uma restrição que impeça o benefício estatuído em caráter normativo geral pelo inciso e do art. 137, da Constituição; tal medida é, ao contrário, tendente, pelo controle que proporciona, à sua mais exata efetivação; não visa limitar um direito estabelecido no quadro legal em que se inclui como regra complementar. Um preceito disposto para cumprimento de uma instituição social integrada na nossa legislação não pode ser invocado contra a norma constitucional que veio, politicamente, consagrar essa mesma instituição. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.965-42 (P.99.4-0) (A.157.1) (D. 17-8) — Joaquim Nascimento de Oliveira reclamando dispensa do Serviço Nacional de Malária. Trata-se de repartição pública federal subordinada ao Ministério da Educação e Saúde, a cujas autoridades o interessado deverá diretamente dirigir-se. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.903-42 (P.99.4L) (A.251) (D. 17-8) — Olavo Lopes, residente em Itanhândú, Estado de Minas Gerais, reclama contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o Conselho Fiscal resolveu indeferir o recurso interposto pelo reclamante, visto como o requerimento inicial só foi apresentado cinco meses após a comunicação da empresa de que o segurado se achava afastado de suas atividades; quando o seu estado físico era hígido, fora, portanto, do prazo estabelecido pelo art. 210, alínea a do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9-4-940. O Conselho Nacional do Trabalho tem decidido que o requerimento de auxílio pecuniário pode ser apresentado em qualquer época, desde que isso se verifique durante a doença do segurado. O que o dispositivo citado veda é que o auxílio retroaja à data do afastamento do segurado, quando não requerido dentro do primeiro mês de doença. Cabe, pois, ao peticionário, se assim julgar conveniente, recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, ex-vi do disposto no decreto-lei n. 3.710 de 14-10-941. Transmite-se e arquiva-se.

MTIC 24.905-42 (P.99.4L) (A.253) (D. 17-8) — Eduardo Lima, residente nesta Capital, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes

• Cargas, solicita providências no sentido de lhe ser concedido o benefício a que se julga com direito. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, o pedido de aposentadoria formulado por Eduardo Lima foi indeferido por consignar o laudo de inspeção médica não se encontrar o requerente incapacitado para o serviço. Posteriormente, sem ter, no entanto, voltado a contribuir como segurado ativo, deu entrada, no Instituto, subscrito pelo próprio interessado, novo requerimento em que era solicitado o mesmo benefício. Submetido a nova inspeção médica, foi constatada a redução da capacidade de trabalho do reclamante, sendo, todavia, apurada no processo a prescrição do direito do segurado, em face do que estabelece o art. 98 do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.004 de 7 de fevereiro de 1940. Por esses motivos, foi denegado o benefício pleiteado pelo requerente, que poderá, entretanto, recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho. Transmita-se e arquite-se.

MTIC 25.582-39 (P. 93.2) (A. 076-1) (D. 17-8) — Massa falida de Ferreira Pires & Cia., recorrendo da imposição de multa por não cumprimento de decisão da extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento. A multa foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho à massa falida de Ferreira Pires & Cia., não cabendo, portanto qualquer procedimento pessoal contra os sócios e sim contra a própria massa. Ocorre, entretanto, que nem mesmo contra a massa caberia a imposição de multa; julgada a reclamação era imprescindível que, com a certidão do julgado ou sua cópia autêntica, se procedesse à habilitação do crédito. Não tendo sido procedidas essas formalidades dou provimento ao recurso de Pinto Bastos & Cia., síndicos de Ferreira Pires & Cia., para anular o despacho impositor da multa, encaminhando-se o processo, na forma do parecer do Consultor Jurídico à Procuradoria da Justiça do Trabalho para providenciar a necessária habilitação do crédito, caso já não o tenha feito.

MTIC 24.958-42 (P. 99.48) (A. 321.3) (D. 17-8) — Tendo Hugo Straus requerido o registro da palavra *Kardex*, para a classe 8 (relógios), opôs-se Remington Rand Inc., legítima proprietária do registro desta mesma palavra para a classe 17 (artigos de escritório). O diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial deferiu o pedido do requerente, tendo em vista a diversidade de artigos, mas o Conselho de Recursos reformou o despacho concessivo do registro. Não se conformando, o requerente recorre nos termos do art. 7.º do decreto n. 2.680. Não procede o recurso. As palavras de fantasia merecem maior proteção pela sua própria originalidade, não podendo ser admitido o seu uso por terceiros. A palavra *Kardex*, vem de *Card* (cartolina) e *Index* quer dizer índice. Daí a palavra *Kardex*, em outra grafia, estilo fantasia. O uso da palavra *Kardex*, desse modo, desacompanhada de qualquer outra indicação, equivaleria à afirmação de uma origem comum entre esses relógios e os artigos de fabrico da recorrida, visto como os relógios também podem figurar entre os artigos de escritório. Ressalta, ainda, que *Kardex* não é apenas marca de indústria devidamente arquivada no Brasil e protegida pelo art. 8.º da Convenção de Paris. É também nome comercial de *Kardex aktiengesellschaft* Fur Büroartikel e *American Kardex Company*, cujos negócios estão sob a legítima direção da opoente. Desse modo, o pedido do recorrente infringe o art. 80 n. 3 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que determina: "art. 80 — Não podem gozar da proteção deste Regulamento os nomes de indústria e de comércio que tiverem ... n. 3 — nome comercial ou firma social de que legítimamente não possa usar o requerente". Isto posto, nego provimento ao recurso.

MTIC 24.956-42 (P. 99.4A) (A. 111) (D. 17-8) — Cezar da Silva Amaral, pedindo concessão de registro do símbolo licenciado. Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério antes de 30 de se-

tembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente, defiro o pedido.

RETIFICAÇÕES

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 13 do mês corrente à pág. 12.567 do processo n. MTIC 4.295-941, foi omitida a abreviatura — P. — que devia figurar no 1.º parêntesis, antes de — 93.2. Ainda na publicação constante daquele Diário, à pág. 12.568, do processo n. 24.560-2, devem ser intercaladas, na 7.ª linha do respectivo texto, entre as palavras — de — e — recursos — a seguinte — falta de.

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 14 do corrente à pág. 12.615, dos processos ns. MTIC 24.485-42, MTIC 24.431-42, MTIC ns. 24.493-42 e 24.464-42, devem ser feitas, respectivamente, as correções seguintes: Onde se lê: 12.ª linha do 1.º dos supramencionados processos — SNT — leia-se CNT.

No segundo, onde está, no fim da quarta linha e princípio da quinta, motivos — diga-se — motivos, e, nos dois últimos onde está na referência — (A.251.1) — leia-se — (A.152.3).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de agosto de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P. N. 6.404-41, da Companhia Industrial Itauna S. A., à avenida Graça Aranha n. 62, 8.º, sala 802; P. N. 13.374, de Perfumes Hispano-Brasileiros S. A., à rua Barão de Mesquita n. 98; P. N. 6.238-42, da Companhia Fiduciária Brasileira, à avenida Graça Aranha n. 26; P. N. 13.002-42, da Cooperativa Círculo de Campo Grande; P. N. 6.424-42, da Comercial Metropolitana S. A., à avenida Nossa Senhora de Fátima n. 22; P. N. 13.338-42, da S. A. Carvoeira "Pacheco Moreira", à avenida Rio Branco n. 37, 2.º; P. N. 13.284-42, da Sociedade Cooperativa Cinematográfica Brasileira de Responsabilidade Ltda.; P. N. 10.668, de 1942, do Banco Central do Comércio S. A., à avenida Graça Aranha n. 40 (antigo) 326; P. N. 10.383-42, do Banco Mauá S. A., à rua de São Pedro n. 48; P. N. 10.600-41, da Companhia Auxiliar de Viação e Obras S. A., à rua Frei Caneca n. 399; P. N. 13.363-42, da Companhia Agrícola Plamed; P. N. 10.187-42, da Companhia Adriática de Seguros, à rua Uruguaiana n. 87; P. N. 13.689-42, da Companhia de Armazéns Gerais Trápiche Ipiranga, à avenida Venezuela ns. 244 e 250; P. N. 13.695-42, da Companhia Vidreira do Brasil "Covibra", à praça 15 de Novembro, 20, 5.º; P. N. 11.102-42, da Companhia Nacional de Óleo de Linhaça; S. A., à rua 1.º de Março n. 6, 10.º; P. N. 13.343-42 de Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A.; P. N. 9.146-42, de Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A., à rua 1.º de Março n. 9, 2.º; P. N. 8.460-42 de Material Rodante e Tração "Acalco", S. A., à avenida Rio Branco n. 109, 4.º; e P. N. 10.729, de 1941, da Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., à rua Teófilo Otoni n. 95, 3.º, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos, arquivadas sob os números 17.923 — 17.922 — 17.921 — 17.920 — 17.919 — 17.918 — 17.917 — 17.916 — 17.915 — 17.914 — 17.913 — 17.912 — 17.911 — 17.929 — 17.927 — 17.924 — 17.925 — 17.926 e 17.928.

Contratos:

P. N. 12.492-42, de Rodrigues & Credmann, firma composta dos sócios solidários José Emiliano Rodrigues e Jacob Credmann, para o co-

mércio de frutas em geral, doces e conservas, à rua Imperatriz Leopoldina n. 1, 2.ª loja, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.554.

P. N. 7.639-42, da firma Ramalhoto & Bastos Limitada, composta dos sócios quotistas — Augusto Rodrigues Ramalhoto e Antonio Gonçalves Bastos, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Marquês de Abrantes números 226-228, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.553.

P. N. 12.276-42, da firma Rád-o Oceania Limitada, composta dos sócios quotistas Chil Wistenberg e Szol Wistenberg, para o comércio de rádios e material elétrico, à rua da Alfândega n. 150, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.552.

P. N. 12.626-42 da firma Pintor & Almeida, composta dos sócios solidários Manoel da Silva Pintor e Antonio Nunes de Almeida, para o comércio de lenha e carvão, à avenida Suburbana n. 7.273, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.548.

P. N. 12.744-42, da firma M. F. Cunha & Irmão, composta dos sócios solidários Manoel Ferreira da Cunha e Plácido Ferreira da Cunha para o comércio de colchoaria e moveis, à rua Bento Ribeiro n. 27, com o capital de réis 10:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.542.

P. N. 10.533-42, da firma Machado & Souza Limitada, composta dos sócios quotistas Manoel Fernandes Machado e Julio de Souza, para o comércio de padaria, à rua S. Januário número 151, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.541.

P. N. 10.769-42 da firma J. Estrella & Irmão, composta dos sócios solidários José Nicolau Estrella e Fauzi Nicolau Estrella, para o comércio de papel e seus artefatos, fabricação de caixas de papelão, à avenida Salvador de Sá n. 193, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.535.

P. N. 7.453-42, da firma Joannou & Alexiou composta dos sócios solidários Gregoar Joannou e Apostolos Alexiou, para o comércio de pesca, compra e venda de pescado, etc., à rua Almirante Alexandrino n. 176 e filial em Angra dos Reis, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.532.

P. N. 12.457-42 da firma J. Nunes & Ramos, composta dos sócios solidários José Nunes e Arnaldo Ramos, para o comércio de quitanda, à rua João Vicente n. 1.183, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.534.

P. N. 12.546-42 da firma O. Tolipan & Soeiro, composta dos sócios Oswaldo Tolipan e José Soeiro Leite, para o comércio de agência de despachos marítimos, com o capital de 65:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.544.

P. N. 10.101-42 da firma Oliveira & Daval, composta dos sócios solidários, Eduardo José de Oliveira e Alvaro Daval, para o comércio de ferragens etc., à rua das Laranjeiras n. 129, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.545.

P. N. 1.947-42 da firma José de Almeida & Fonseca, composta dos sócios solidários — José de Almeida Pereira e Manoel Pereira da Fonseca, para o comércio de padaria à rua José do Patrocínio n. 61-A, com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o número 154.526.

P. N. 9.196-42 da firma Materiais de Ferro Limitada, composta dos sócios quotistas Francisco Ferreira da Silva, Josino Nascimento Silva e Mario de Campos, para a compra e venda de artigos de ferro, à rua S. Pedro n. 23, 1.º, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.537.

P. N. 11.382-42 da firma J. Rocha & Nascimento Limitada, composta dos sócios quotistas José Rocha e Derotino Caffé do Nasci-

mento, para o comércio de fabrico de bebidas e vinagre, à rua Barão de Bom Retiro n. 381-A, com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.531.

P.N. 12.461-42 da firma Guarda Moveis Tijuca Limitada, composta dos sócios quotistas Francisco D'Almeida e Domingos Gonçalves Toledo, para o comércio de locação e uso de armazens para guarda moveis, à rua Hadock Lobo n. 465, com o capital de 10:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.521.

P.N. 12.675-42 da firma Gentil & Gomes, composta dos sócios solidários Gentil d'Oliveira e José Pereira Gomes, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Jorge Rudge n. 94, com o capital de 35:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.520.

P.N. 12.625-42 da firma J. Erasmo & Santos, composta dos sócios solidários Joaquim Erasmo Rodrigues e José dos Santos, para o comércio de lenha e carvão, à rua Teodoro da Silva n. 663, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.529.

P.N. 13.617-42 da firma Sociedade Reflorestadora do Vale do Paraíba Limitada, composta dos sócios quotistas Gastão de Faria, Ataliba José Pompeu do Amaral e Flávio de Lima Rodrigues, tendo por objetivo principal o florestamento e reflorestamento, exploração racional de matas, carvoaria, destilarias, fábrica de celulose, etc., com sede à rua Alzira Brandão n. 105, capital de 600:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 154.558.

P.N. 7.062-42 da firma Pereira Cardoso & Pinto, composta dos sócios solidários José Pinto da Costa e Luiz Pereira Cardoso, para o comércio de quitanda à rua Paula Matos n. 107, com o capital de 2:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.547.

P.N. 12.993-42 da firma Representações e Conta Própria Brasilda Limitada, composta dos sócios quotistas Victor Manoel Matos dos Santos Pereira e Itamar Junqueira, para o comércio de representações, comissões etc., à rua Visconde de Abaeté, 109, térreo, fundos, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.550.

P.N. 12.624-42 da firma J. Lapas & Lapas, composta dos sócios solidários José Domingues Lapas e Arlindo Domingues das Lapas, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Guarauna n. 82, fundos, com o capital de 4:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob número 154.528.

P.N. 8.179-42 da firma Passamanaria Universal Limitada, composta dos sócios quotistas Antenor Pereira Garcia e José Geraldo de Almeida Soares, para o comércio de passamanaria em geral, nesta cidade, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.549.

P.N. 12.674-42 da firma O. Reis & Rezende, composta dos sócios solidários Joaquim Gomes de Oliveira Reis e Joaquim Gomes de Rezende, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Borda do Mato n. 109, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. Arquivado sob o n. 154.546.

P.N. 10.717-42 da firma Nascimento Pinto & Cia. Limitada, composta dos sócios quotistas Saul Batista Soares, Mirabeau Basilio do Nascimento e Anibal de Oliveira Pinto, para a indústria de calçados, à rua Barão de Bom Retiro n. 342, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob o número 154.543.

P.N. 12.539-42 da firma J. M. Alves & Ferreira, composta dos sócios solidários José Maria Alves e Leonizio Ferreira, para o fabrico de tamancos, no Caminho de Itacoca n. 485-A, com o capital de 2:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 154.527.

P.N. 12.557-42 da firma Alves Pedra & Almeida, composta dos sócios solidários Antonio Pereira de Almeida e Salomão Alves Pedra, para o comércio de aves, ovos, lenha e carvão, à rua S. Francisco Xavier n. 653, com o capital de 6:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.504.

P.N. 12.533-42 da firma Correia, Gomes & Cia., composta dos sócios solidários, Manoel Correia Lopes, Carlos Pinto Duarte e José Francisco Gomes, para o comércio de compra e venda de objetos usados, à rua Julio do Carmo n. 94, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 154.516.

P.N. 8.388-42 da firma Mecânica Metalúrgica Ltda., composta dos sócios quotistas, Edgard Costa Pereira, José Rodrigues de Miranda, João Rodrigues de Miranda, Paulo Costa Pereira e Fernando Costa Pereira, para o comércio de mecânica e metalúrgica em geral, à rua Frei Caneca n. 401, fundos, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.539.

P.N. 8.593-42 da firma A. Carneiro & Coelho, composta dos sócios solidários Antonio Carneiro da Silva e Abel Ferreira Coelho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Visconde de Santa Izabel n. 6-B, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.505.

P.N. 18.790-42 da firma J. Moreno & Batista Ltda., composta dos sócios quotistas José Moreno e José Batista de Paula, para o comércio de farmácia e secção de perfumarias, à rua Barão de Mesquita n. 590, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado. Em continuação a firma José Moreno & Batista, a qual é dada baixa. — Arquivado sob n. 154.533.

P.N. 17.481-41 da firma Alberto Nigri & Irmão, composta dos sócios solidários Alberto Nigri e Victor Lazaro Nigri, para o comércio de fabrico de gravatas, à travessa São Domingos n. 9, sobrado, com o capital de 70:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.508.

P.N. 12.811-42 da firma Pedreira & Rocha, composta dos sócios solidários Domiciano Pedreira e Francisco dos Santos Rocha, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua do Rosário n. 54, 5.º and., sala 3, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.503.

P.N. 12.339-42 da firma Irmãos Baroni Limitada, composta dos sócios quotistas Antonio Baroni Neto e Romeu Baroni Sobrinho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Mem de Sá n. 240-B, com o capital de 64:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.525.

P.N. 8.724-42 da firma Agência Continental Limitada, composta dos sócios quotistas, Manoel Cardoso de Carvalho Neto, André Carrazoni, e Celso Octavio do Prado Kelly, que também se assina Celso Kelly, para o comércio de publicidade e propaganda, com o capital de 30:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.510.

P.N. 7.850-42 da firma Candido João de Sá & Cia. Limitada, composta dos sócios quotistas Candido João de Sá, Augusto João de Sá e Adhemar João de Sá, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Arnaldo Quintela n. 46, com o capital de 60:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.515.

P.N. 12.738-42 da firma Fábrica de Moveis Rex Limitada, composta dos sócios quotistas Isaac Cherkes, Manache Kzepicky e Investimentos Comerciais e Imobiliários, S/A., para o comércio de moveis, à rua Sant'Ana n. 151, com o capital de 150:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.519.

P.N. 10.055-42 da firma A. F. Oliveira, Irmãos Ltda., composta dos sócios quotistas Antonio Ferreira de Oliveira, Alvaro Ferreira de Oliveira e David Ferreira de Oliveira Guimarães, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua da Proclamação n. 189, com o capital de 105:000\$0, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.509.

P.N. 1.337-42 da firma Henry Stakgold & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Henri Stakgold e Jean Dozo, para o comércio de representações, etc., à rua Araújo-Porto Alegre n. 56, sob., salas 4 e 4-A, com o capital de 100:000\$0, prazo indeterminado.

Alterações:

P.N. 10.226-42 da firma Irmãos Andrade & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Sebastião

Francisco de Andrade, com haveres na importância de 84:407\$476; admissão, como quotista, do Sr. Nelson de Andrade. — Arquivada sob n. 154.524.

P.N. 13.392-42 da firma Sampaio & Castro Ltda., para ampliação do comércio que passa a ser representações e consignações de firmas e mercadorias nacionais ou estrangeiras, bem como a exploração de pedras preciosas, semipreciosas, minérios em geral e artigos congêneres. — Arquivada sob n. 164.555.

P.N. 16.360-41 da firma Lopez & Barcia Ltda., pela cessão que faz José Lopes Vasquez a José Alvarez Garcia, Ramón Varela Santos e Lino Pazo Gerpe de 9 quotas no valor de 45:000\$0, que ingressam na sociedade, e modificação da firma para B. Barcia & Cia. Ltda. — Arquivada sob n. 154.511.

P.N. 6.297-42 da firma B. Barcia & Cia. Ltda., pela retirada do sócio José Lopez Vasquez, recebendo a importância de 15:000\$0 a admissão do Sr. Manuel Nuñez Y Nuñez. — Arquivada sob o n. 154.512.

P.N. 8.096-38 da firma L. R. Gioia & Cia., para efeito do aumento do capital para 42:000\$0. — Arquivada sob o n. 154.536.

P.N. 13.277-42 da firma Viuva Francisco Brandão & Filhos, para efeito de modificação da cláusula referente às retiradas *pro labore* dos sócios. Prazo indeterminado. — Arquivada sob o n. 154.564.

P.N. 11.441-42 da firma Rache & Cia. Ltda., para efeito de modificação do prazo da sociedade, que passa a ser por tempo indeterminado. — Arquivada sob n. 154.551.

P.N. 11.797-42 da firma Ramos, Ferreira & Cio. Ltda., pela retirada do sócio Alberto de Pinho Ferreira, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Mário Júlio de Matos Ramos, pela importância de 25:000\$0; modificação da razão social para Matos Ramos & Cia., Ltda. — Arquivada sob n. 154.538.

P.N. 10.990-42 da firma Hotéis de Turismo Empresa Ltda., pela cessão e transferência de 82 e 8 quotas, que fazem, respectivamente, os sócios Francisco da Veiga Freitas e Iltes Euclides de Carvalho, a dona Charlotte Dublineau, pela importância de 45:000\$0. Prazo indeterminado. — Arquivada sob o número 154.522.

P.N. 13.364-42 da firma Estabelecimentos Ferrini Ltda., para efeito da prorrogação do prazo social por mais 3 anos, a expirar em 19 de junho de 1945. — Arquivada sob número 154.518.

P.N. 12.493-42 da firma Corantes e Produtos Químicos Francolor Ltda., pela retirada do sócio Eduardo Klingelhofer da Fonseca, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Léon Reuche, pela importância de 10:000\$0; aumento do capital para 600:000\$0. — Arquivada sob o n. 154.513.

P.N. 11.315-42 da firma Lojas de Calçados Ltda., pela retirada da sócia Dona Angelina Sobrinho de Carvalho, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Luiz Motta Costa e ao Sr. Henrique Gomes da Silva, pela importância total de 50:000\$0, ingressando este na empresa. — Arquivada sob o n. 154.502.

P.N. 8.739-42 da firma S. Gallo & Cia., em virtude da exclusão *causa mortis*, do sócio Sylvestre Gallo, cujos haveres de 648:664\$070 foram pagos aos seus herdeiros; aumento do capital social para 1.000:000\$0, modificação da firma para F. Gallo & Cia. — Arquivada sob n. 154.501.

P.N. 13.393-42 da firma Seys & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Abel Elias de Oliveira, cedendo e transferindo suas quotas a dona Zélia Teixeira Leite, pela importância de 5:000\$0. — Arquivada sob n. 154.556.

P.N. 9.889-41 da firma Mendes, Oliveira & Cia., retira-se o sócio Manoel Monteiro Teixeira Leão, nada recebendo. — Arquivada sob n. 154.540.

P. N. 7.296-42, da firma Sociedade Comércio de Minérios e Metais Metalora Limitada, retiram-se, pela cessão que fazem os sócios Meno Lissauer e Norbert Israel Blechener à Associated Metals & Minerals Corp., com sede em Nova York, pelas importâncias de 240:000\$0 e 10:000\$0, respectivamente, ingressando esta na empresa. — Arquivada sob ns. 154.559 e ... 154.560.

P. N. 4.067-42, da Sociedade Comercial Nipo-Brasileira Limitada, pela retirada do sócio Tohru Takata, admissão, como quotistas, dos Srs. Yo Murai e Tadashi Yamada; pela retirada do sócio Masuo Imaki, admissão como quotista do Sr. Tatuo Oki; pela extinção da casa matriz na cidade de São Paulo, passando a mesma a ser nesta Capital. — Arquivadas sob ns. 154.561, 154.562 e 154.563.

Alteração:

P. N. 19.790-41 da firma "Sociedade Mercantil Importadora Limitada", pela admissão, como quotista, da senhora Eugenia Czainska e elevação do capital para 400:000\$0. Arquivada sob n. 154.557.

Distratos:

P. N. 10.659-42 da firma Alves Costa & Cia. Ltda., pela retirada do sócio Agostinho Alves da Costa, com haveres na importância de réis 7:064\$050, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Antonio Herrera, no valor de 19:265\$6. Arquivada sob o n. 154.507.

P. N. 13.307-42 da firma Cerqueira & Delfim, pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Antonio José Cerqueira e Delfim Henriques da Silva, a importância de 4:000\$0, cada um. Arquivada sob n. 154.514.

P. N. 13.216-42 da firma J. Ramos & Fontes, pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Joaquim Ramos e Antonio Joaquim Pereira Fontes, a importância de 32:915\$0, cada um. Arquivada sob o n. 154.530.

P. N. 13.475-42 da firma A. Esteves, Irmão & Cia. Limitada, pela sua dissolução e liquidação, recebendo os sócios Arthur Esteves e Adriano Augusto Esteves, as importâncias de 45:838\$8 e 72:745\$8, respectivamente, e nada recebendo os sócios Aurestes Soares Rodrigues e Verissimo Pereira Lopes. Arquivada sob o n. 154.506.

Autorização para funcionar:

P. N. 13.091-42 da firma Dolabella Portella & Cia. Limitada. — Deferido. Arquivado sob o n. 154.517.

Firmas individuais:

P. N. 13.410-42 da firma M. C. Laureano, para o comércio de fabrico de artefactos de couro, à Rua Buenos Aires, 172-1.º andar, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o n. 101.530.

P. N. 11.933-42 da firma Antonio dos Santos Morgado, para o comércio de líquidos, etc., à Rua Sacadura Cabral, 168, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o n. 101.531.

P. N. 12.114-42 da firma Altamiro da Mota Ferreira, para o comércio de frutas à Avenida Cesario de Melo, 889, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob o n. 101.533.

Firmas individuais:

P. N. 12.059-42 da firma Albino Vilela, para o comércio de quitanda à rua Xavier da Silveira n. 45-D, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob o n. 101.535.

P. N. 12.207-42 da firma Adalberto Neuhaus, para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Bolívar n. 75-A, com o capital de 20:000\$0. Registrada, sob o n. 101.538.

P. N. 11.605-42 da firma Carlos Barbero, para o comércio de tipografia à rua Paulo de Frontin, 90, com o capital de 300:000\$0. Registrada sob o n. 101.543.

P. N. 12.241-42, da firma Celestino Jorge, para o comércio de oficina de calçados, à rua Topázio, 129, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob o n. 101.544.

P. N. 11.736-42 da firma Domingos Madeira, para o comércio de alugador de bicicletas, à rua Furquim Werneck, 24, com o capital de 3:000\$0. — Registrada sob o n. 101.545.

P. N. 11.351-42 da firma Dolores Isau Helit, para o comércio de quitanda à rua Pereira de Araujo, 287, e rua Carolina Amado, 1.435, com carvoaria, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob o n. 101.546.

P. N. 10.850-42 da firma Emilio Lourenço de Souza, reduzindo o capital para 10:000\$0, extintas as casas sitas à Praça da República números 211 e 189, atualmente à rua Cruz Lima, 30, hotel Argentina. Reg. sob n. 101.547.

P. N. 12.191-42 da firma F. Pereira da Silva, para o comércio de botequim e bilhares à rua Maria Passos, 80, com o capital de 31:000\$0. Registrada sob o n. 101.551.

P. N. 8.933-42 da firma Fayek Georges Jacob, para o comércio de fabrico de roupas brancas, à rua Senhor dos Passos, 242, 1.º sala 1 com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o número 101.552.

P. N. 9.653-42 da firma Frota Aguiar, para o comércio de fazendas e armarinho à rua Siqueira Campos, 61, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob o n. 101.553.

P. N. 12.067-42 da firma G. Tauber, para o comércio de armarinho, etc., com o capital de 20:000\$0, à Avenida Ataulfo de Paiva, 246. Registrada sob o n. 101.554.

P. N. 11.969-42 da firma Humberto Pinto Righetti, para o comércio de calçados à rua Paraguai, 117, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o n. 101.555.

Firmas individuais:

P. N. 12.219-42 da firma José Tanus Atem, para o comércio de chapéus de senhoras à avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 605-B, fundos, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob o n. 101.556.

P. N. 11.156-42, da firma José Gomes da Silva Segundo, pela transferência de sua sede para a rua Alice n. 10-A; elevação do capital para 32:500\$0, e modificação da firma para "José Gomes da Silva — Botequim e restaurante". — Registrada sob n. 101.557.

P. N. 12.007-42, da firma José Vieira Borges, para o comércio de fabrico de calçados, à rua da Conceição n. 164, com o capital de 25:000\$0. — Registrada sob o n. 101.558.

P. N. 12.214-42, da firma João Gomes Barreira Filho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Guaporé n. 130, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob o número 101.559.

P. N. 9.318-42, da firma J. Tinoco de Freitas, para o comércio de produtor de filmes cinematográficos à rua Alcindo Guanabara números 17-21, 6.º, sala 602, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob o n. 101.562.

P. N. 12.164-42, da firma Jorge Schmidt, para o comércio de quitanda, à rua Capitão Couto de Menezes n. 55, com o capital de réis 1:000\$0. — Registrada sob o n. 101.563.

P. N. 12.125-42, da firma Julio Angelo Comyn, para o comércio de calçados e consertos dos mesmos, à rua São Luiz Gonzaga n. 239, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob o n. 101.564.

P. N. 12.209-42, da firma Julio Guendler, para o comércio de moveis e colchões, à rua João Vicente n. 57, com o capital de 35:000\$0. — Registrada sob o n. 101.565.

P. N. 805-41, da firma M. P. Aires, para o comércio de oficina de moveis e tapeçarias, à avenida Mem de Sá n. 37, com o capital de 20:000\$0. — Registrada sob o n. 101.569.

P. N. 7.650-42, da firma Miguel Jorge do Souto, para elevar o seu capital para réis 61:442\$142. — Registrada sob o n. 101.571.

P. N. 12.130-42 da firma M. V. Pires, para o comércio de agouço à rua Marquês de Valença n. 137, com o capital de 35:000\$0. — Registrada sob o n. 101.572.

P. N. 4.110-41, da firma Maria Teresa Garibaldi, para o comércio de fábrica de formas e paus para tamancos, à rua Faustino do Amaral n. 30, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob o n. 101.574. Usando a firma M. T. Garibaldi.

P. N. 11.563-42, da firma Oreste Fabbri, para o comércio de serralheria artística e moveis de ferro, à rua Farani n. 71, com o capital de 50:000\$0. — Registro complementar efetuado sob o n. 101.576.

P. N. 12.103-42, da firma Olgier Lacerda, para o comércio de minerais, pedras preciosas, etc., à rua Buarque de Macedo n. 8, com o capital de 35:000\$0. — Registrada sob o número 101.578.

P. N. 8.675-42, da firma Q. Andrade Junior, para o comércio de cabaret, às ruas Pedro I.º n. 25, e Silva Jardim ns. 45 a 49, loja, com o capital de 50:000\$0. — Registrada sob o n. 101.581.

P. N. 11.970-42, da firma Simão Waisman, para o comércio de lapidação de diamantes, à rua do Ouvidor n. 132, 2.º, sala 2, com o capital de 10:000\$0. — Registrada sob o número 101.584.

P. N. 11.909-42, de Luiz Dominguez Lorenzo, cigarros, etc., à rua do Catete n. 25, com o capital de 5:000\$0. — Registrada sob o número 101.568.

Firmas sociais:

P. N. 13.306-42, da firma Cavalcanti & Cia. Ltda.; P. N. 13.417-42, de Alipio Batista & Cia.; P. N. 13.446-42, de A. J. da Silva & Ferreira; P. N. 13.502-42, de A. A. Neto & Cia.; P. N. 13.495-42, de Armando Cardoso & Cia.; P. N. 11.620-42, de Bretas & Cia. Ltda.; P. N. 13.485-42, de Barreto Sombra & Cia. Ltda.; P. N. 13.418-42, de Bento & J. Paulo; P. N. 13.452-42, de Costa & Brandão; P. N. 13.285-42, de Francisco Caetano Barbosa & Filho; P. N. 13.302-42, de Fiusa & Figueiredo Ltda.; P. N. 13.250-42, de Ferraz & Sallaberry; P. N. 13.293-42, de Jacintho Toller & Cia.; P. N. 13.305-42, de Jorge Castro, Filho & Cia. Ltda.; P. N. 13.420-42, de Karacusanscy & Cia.; P. N. 13.447-42, de Leonel Ferreira & Matias; P. N. 13.436-42, de Mendes Lima & Cia. Ltda.; P. N. 13.526-42, de Marques Brito & Cia. Ltda.; P. N. 13.465-42, de Monteiro & Loja; P. N. 13.378-42, de Oliveira & Rodrigues Ltda.; P. N. 13.194-42, de Panificação Três Graças Ltda.; P. N. 13.413-42, de Produtos Sonoros Olympico Ltda.; P. N. 11.992-42, de Ramiro, Costa & Cia. Ltda.; P. N. 13.474-42, de Sociedade Termotécnica Mellor Goodwin Ltda. — Registrados sob os ns. 101.529, 101.532, 101.534, 101.536, 101.537, 101.539, 101.540, 10.541, 101.542, 101.548, 101.549, 101.550, 101.560, 101.561, 101.566, 101.567, 101.570, 101.573, 101.575, 101.577, 101.579, 101.580, 101.582 e 101.583.

Diplomas de guarda-livros e contador:

P. N. 7.600-42 de Carlos Lobarbanchon; P. N. 11.675-42 de Alpha Campos de Araujo; P. N. 12.094-42 de Antonio Daisy de Castro; P. N. 13.543-42 de Wilson Portugal de Moura; P. N. 13.669-42 de Helena da Silva Reis; P. N. 10.315-42 de Edilberto de Oliveira Santos; P. N. 12.801-42 de Jorge Carraz. — Registrados sob os ns. 40.927, 40.930, 40.931, 40.938, 40.939, 40.940, 40.941.

Carta de gerente:

P. N. 12.757-42 de João Gomes de Miranda; P. N. 13.428-42 de D. Martins & Comp. Ltda.; P. N. 13.427-42 de D. Martins & Comp. Ltda.; P. N. 10.722-42 de José Manoel Bento; P. N. 12.049-42 de Rocha Junior & Irmão; P. N. 12.051-42 de Panificação Sport Ltda.; P. N. 12.050-42 de Panificação Sport Ltda.; P. N. 11.008-42 de Cesar Guagliardi; P. N. 12.829-42 de N. Esteves & Comp.; P. N. 13.671-42 de M. Soares da Costa & Comp.; P. N. 13.677-42 da Companhia Administradora São José; P. N. 13.692-42 de Valente Silva & Comp.; P. N. 13.663-42 de Rodrigues D'Almeida & Comp.; P. N.

13.665-42 de Frederico Rodrigues; P. N. 13.625-42 de Café e Bilhares Jeremias Ltda.; P. N. 10.412-42 de M. P. Pinto & Garrido. — Registrados sob os ns. 40.920, 40.921, 40.922, 40.923, 40.924, 40.925, 40.926, 40.928, 40.929, 40.933, 40.934, 40.935, 40.936, 40.937, 40.932, 40.919.

Devolução de documentos:

P. N. 2.608-42 de Moraes, Nunes & Comp. e P. N. 16.784-41 de Azevedo & Salgado. — Deferidos.

Transferência de livros:

P. N. 13.716-42 de Fred. H. Sauer & Filho, e P. N. 14.014-42 de H. Schames. — Deferidos.

Anotações:

P. N. 13.281-42 da firma Fábrica de Roupas Amazonas, Ltda., pela retirada do sócio Raul Gomes de Lemos; P. N. 12.105-42 de Majer Lewenstajn, pela transferência de local para a rua Buenos Aires n. 334; P. N. 9.417-42 de Custodio F. Lopes & Irmão, pela transferência da sede para a Estrada Marechal Rangel n. 626; P. N. 10.551-42 de Walter Roth, pela transferência da sede para a travessa do Ouvidor n. 12, 1.º andar; P. N. 10.761-42 de Frederico do Lago, pela transferência da sede para a avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar, sala 506; P. N. 12.538-42 de Jayme Pereira das Neves, pela transferência da sede para a rua Frei Caneca n. 26, 1.ª loja; P. N. 8.501-42 de Antonio Lopes "Açougue", pela abertura de uma filial à rua Visconde de Niterói n. 108-B; P. N. 8.353-42 de Dante Guerrieri, pela transferência de sua sede para a rua Silva Cardoso n. 154 — Bangü; P. N. 13.479-42 de E. Wolff, pela transferência da sede para a mesma rua General Câmara número 211; P. N. 13.478-42 de Werner Frank & Comp. de nacionalidade brasileira dos sócios Werner Frank e Arich Mannheimer; P. N. 13.426-42 de David Leventhal, pela baixa da matriz sita à rua do Catete, n. 182, passando a filial sita à rua do Catete n. 166 a ser matriz; P. N. 10.069-42 de Anibal Augusto Pires, pela transferência da sede para a avenida Amaro Cavalcanti n. 1.943; P. N. 11.423-42 de Esteval Boni & Irmão, pela declaração de cidadão brasileiro do sócio Amílcar Boni. — Deferidos.

Cancelamentos:

P. N. 9.992-42 de Antonio Dantas de Souza; P. N. 10.746-42 de Francisco de Jesus Pereira e P. N. 13.439-42 de José Habib Kabaz. — Deferidos.

Exigências:

P. N. 8.822-41 da Companhia Nacional de Couros e Peles; P. N. 9.225-41 da Companhia Moraes Rego S. A.; P. N. 9.467-41 de José Gonçalves & Almeida; P. N. 9.892-41 da Companhia Nacional de Papel S.A.; P. N. 11.309-41 da Companhia Cerâmica São José S. A.; P. N. 16.148-41 da S. A. Rádio Jornal do Brasil; P. N. 16.167-41 da Companhia Proprietária Brasileira, S. A.; P. N. 17.743-41 da Sociedade Anônima Lovel; P. N. 18.040-41 de Fonseca & Coelho; P. N. 2.639-42 de A. Thomaz; P. N. 4.205-42 de "Mar Sociedade Anônima"; P. N. 4.864-42 da Companhia Comercial de Café S. A.; P. N. 5.275-42 de "Mar Sociedade Anônima"; P. N. 5.985-42 de Sino S. A.; P. N. 6.251-42 da S. A. Companhia Electrolux; P. N. 6.584-42 da Casa Hilpert S. A.; P. N. 6.687-42 da Companhia United Shoe Machinery do Brasil; P. N. 6.773-42 da Companhia Expansão Territorial S. A.; P. N. 6.808-42 de Representações Mandarinô Ltda.; P. N. 7.480-42 do Banco Econômico do Brasil S. A.; P. N. 7.869-42 de Vivacqua Irmão S. A.;

Exigências:

P. N. 8.443-42 — da Volvo do Brasil S. A.; P. N. 8.768-42 da Cia. Cervejaria Lusitania S. A.; P. N. 8.849-42 da Cia. Imobiliária América do Sul S. A.; P. N. 8.871-42 de José Pinto; P. N. 8.893-42 da Cia. Predial Guianabara, S. A.; P. N. 9.207-42 da Marmetal S. A.; P. N. 9.227-42 de Diyan & Forti, Ltda.;

P. N. 9.413-42 da Cia. Territorial Villa dos Lyrios S. A.; P. N. 9.509-42 da Cia. Textil Othon Bezerra de Mello; P. N. 9.600-42 da "Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.; P. N. 9.614-42 da Cia. Brasileira de Armazéns Gerais S. A.; P. N. 9.615-42 da Cia. Brasileira de Armazéns Gerais S. A.; P. N. 9.661-42 de Vivacqua Irmãos S. A.; P. N. 9.771-42 de A. Guidi Bufarini S. A.; P. N. 9.886-42 da "Cofermat" Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A.; P. N. 9.941-42 da Sociedade Anônima Iguarassú; P. N. 10.509-42 da Empresa de Representações Gerais S. A.; P. N. 10.603-42 da Cia. Agrícola Fazenda do Rochado S. A.; P. N. 10.649-42 de Arnaldo de Castro & Cia.; P. N. 10.852-42 da Cia. de Expansão Territorial S. A.; P. N. 11.031-42 da Cia. Inhangá S. A.; P. N. 11.033-42 da Cia. Inhangá S. A.; P. N. 11.032-42 da Cia. Moraes Rego S. A.; P. N. 11.247-42 da Cia. Construtora Capua & Capua S. A.; P. N. 11.282-42 da Cia. Comercial & Industrial de Rio S. A.; P. N. 11.305-42 da Cia. Geral de Obras e Construções, S. A. "Geobra"; P. N. 11.393-42 da Cia. Minas da Jangada S. A.; P. N. 11.493-42 de Stuart & Cia.; P. N. 11.710-42 de Aguiar & Figueiredo; P. N. 12.052-42 de J. Grande Perez; P. N. 12.088-42 da Cia. Imobiliária Vilomar; P. N. 12.089-42 da "Inca" — Indústria Nacional de Canos de Aço S. A.; P. N. 12.143-42 da Cia. Imobiliária Niolia; P. N. 12.212-42 de Aronowski & Stul; P. N. 12.302-42 da firma J. Chaves & Diniz; P. N. 12.453-42 de Herondina Guimarães Cristalli; P. N. 12.463-42 de Gyorgy Pataki; P. N. 12.478-42 de Alfredo Esteves; P. N. 12.503-42 de Ignacio Eskenaz; P. N. 12.740-42 da Viúva David Levy & Filhos; P. N. 12.784-42 de Gonçalves & Vaz; P. N. 12.803-42 de Gil & Ferreira; P. N. 12.831-42 de Gomes & Alvarenga; P. N. 12.867-42 de Bello & Santos Ltda.; P. N. 12.936-42 de Escritório Técnico "Idoneus" Ltda. (Engenharia e Administração); P. N. 13.001-42 de Leo Federowski; P. N. 13.007-42 de Brightmore & Machado Ltda.; P. N. 13.069-42 da firma Antonio Gomes Ribeiro; P. N. 13.085-42 de Armazéns Gerais São Pedro S. A.; P. N. 13.098-42 de Nunes & Riça Ltda.; P. N. 13.162-42 de Novidades Para Homens SIR S. A.; P. N. 13.166-42 da Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas"; P. N. 13.255-42 de T. Serro & Mantivano; P. N. 13.372-42 de Maia & Pinto; P. N. 13.400-42 de Chazin & Cia.; P. N. 13.507-42 da S. A. "A Notícia"; P. N. 13.530-42 de Amadeu Marques; P. N. 13.552-42 de Carlos Wehrs & Cia. Limitada; P. N. 13.555-42 de Dias da Rocha & Cia. Ltda.; P. N. 13.595-42 da Fábrica de Bebidas Rio Lisboa Ltda.; P. N. 13.606-42 de Ribeiro Mello & Campos Dias Ltda.; P. N. 13.609-42 da Cia. Carioca Industrial S. A.; P. N. 13.611-42 de Augusto & Guilherme; P. N. 13.626-42 de Murillo da Silva Fragoos; P. N. 13.672-42 da Electro Casas Pimentel Ltda.; P. N. 13.754-42 de Antonio Corrêa & Cia.; P. N. 13.775-42 da Imobiliária São Jorge Ltda.; P. N. 13.793-42 da Indústria de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.; P. N. 13.812-42 de Pahlano de Jesus & Cia. Ltda.; P. N. 13.850-42 do Banco Hespagnol do Brasil; Em liquidação; P. N. 13.854-42 de M. Costa & Rodrigues Ltda.; P. N. 13.863-42 de Macciola Giovani; P. N. 13.870-42 de Lloyd (Corretores de Seguros) Ltda.; P. N. 13.875-42 de Orensztajn & Irmão; P. N. 13.878-42 de Ludolf & Fonseca Ltda.; P. N. 13.940-42 de Nunes Vilhena & Cia.; P. N. 13.941-42 de Alfredo Messina & Cia.; P. N. 13.947-42 de Hugo Lohbrandt; P. N. 13.954-42 de Jankiel Zlatkin; P. N. 13.960-42 de Ennio Garcia; P. N. 13.963-42 de T. F. Davies; P. N. 13.961-42 de Gonçalves & Corrêa Ltda.; P. N. 13.970-42 de Laboratório Fidosan Ltda.; P. N. 13.975-42 de Arcângelo Maletta; P. N. 13.994-42 de Magalhães Cunha & Cia.; P. N. 13.996-42 de J. Calas & Filho; P. N. 14.006-42 de Manoel de Almeida Rebelo; P. N. 14.007-42 de M. Aracema Rocha; P. N. 14.039-42 de Oswaldo da Silva Ramos; P. N. 14.045-42 de Armando Coimbra; P. N. 14.054-42 de M. T. Fontes; P. N. 14.063-42 de B. Camargo; P. N. 14.089-42 de Mario Barbosa Alheira. — Cumpram as exigências.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 13 de agosto de 1942

"Sindicato Nacional dos Comissários da Marinha Mercante", solicitando aprovação das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal. (D.N.T. 10.573-42). — Cumpra as exigências supra indicadas — Refere-se o despacho às exigências seguintes: a) selar a fls. 23, com 182; b) provar a nacionalidade brasileira dos membros do Conselho Fiscal; c) cópia da ata de aprovação de contas de todos os eleitos que já exerceram cargo administrativo no sindicato.

Dia 14

"Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabeleiros. Institutos de Beleza e Similares. do Rio de Janeiro.. solicitando informações. (D.N.T. 4.081-42). — Cumpra a lei do selo.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 11 de agosto de 1942

Pedidos de segunda via de carteiras, deferidos:

SIP. 22.847-42 — Heronildes Alves.
SIP. 22.842-42 — José Casemiro da Cunha.
SIP. 21.561-42 — Ormino Militão de Oliveira.

SIP. 22.944-42 — Carlos Graça Aranha.
SIP. 22.804-42 — Manoel Amaro Bento do Amaral.

SIP. 22.823-42 — Alpha Aurora Soetti.
SIP. 22.808-42 — Francisco Alves Rodrigues.

SIP. 22.927-42 — Joaquim Ferreira Macedo.

SIP. 22.921-42 — Alberto Rodolpho Drand.
SIP. 22.869-42 — Pedro da Silva.

SIP. 22.954-42 — José Tertuliano de Souza.
SIP. 22.928-42 — Carlos Duarte.

SIP. 22.945-42 — Luiz Rodrigues Rego.
SIP. 22.840-42 — Olegario Ferreira Gomes.

SIP. 22.939-42 — José Tavares.
SIP. 22.887-42 — Carmino Dias Affonso.

SIP. 22.874-42 — Antonio Gomes da Rocha.
SIP. 22.933-42 — Oscar da Silva Leite.

SIP. 22.810-42 — Claudio Figueira Simões.
SIP. 22.841-42 — Antonio Ferreira.

SIP. 22.880-42 — Waldir Sanchez.
SIP. 22.329-42 — Gervasio José de Souza.

SIP. 22.831-42 — Basilio da Silva Barbosa.
SIP. 22.865-42 — Pedro Martins de Mello.

SIP. 22.834-42 — Gumercindo Ribeiro de Brito.

SIP. 22.863-42 — Irineu Benigno dos Santos.

SIP. 22.798-42 — Luiz Ferreira de Vasconcellos.

Pedidos de registro de professores, deferidos:

SIP. 52.488-41 — Beatriz de Castro Pereira Gomes.

SIP. 11.822-41 — Antonio da Costa Braga.
SIP. 21.368-42 — Mauricio de Medeiros Furtado.

SIP. 8.764-41 — Micio Pereira da Silva.
SIP. 10.618-41 — Jorge Delaura Meyer.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 17.848-42 — Augusto Fernandes & Irmão.

SIP. 18.118-42 — Eletro Casas Pimentel Limitada.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 18.640-42 — Antonio de Oliveira Duarte.

SIP. 15.573-42 — Fernando Costa Filho.
SIP. 32.822-41 — Fernando C. Albuquerque & Comp.

SIP. 19.018-42 — Imobiliária São Thomé Limitada.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 19.678-42 — A Notícia.
SIP. 19.405-42 — G. Botelho Soares.
SIP. 19.393-42 — Bausch & Lomb do Brasil Limitada.

SIP. 19.381-42 — Feliciano Lema.
SIP. 18.318-42 — Lafayette Stockler.
SIP. 18.317-42 — Clovis Carneiro de Novaes.
SIP. 18.202-42 — Laboratório P. Famel Limitada.

SIP. 17.991-42 — Leonel Ferreira & Matis.
SIP. 898-42 — Antonio Moreira Cruz.
SIP. 2.398-42 — J. Santos Pereira.
SIP. 21.929-42 — Companhia Nacional de Tecidos Nova América.

SIP. 21.419-42 — Companhia Bancária Aurea Brasileira.

SIP. 21.175-42 — M. Sobral.
SIP. 21.026-42 — S. Alvares.
SIP. 20.670-42 — J. M. Vaz.
SIP. 20.164-42 — Francisco Gonçalves.
SIP. 20.111-42 — Luciano Ferreira de Castro.

SIP. 20.015-42 — Sociedade Artefatos de Ferro Ltda.

SIP. 6.043-42 — Companhia Deodoro Industrial.

Pedido de cancelamento de registro de livros, deferido:

SIP. 19.621-42 — Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Ltda. — Deferido.
— Feitas as anotações, archive-se.

Pedido de retificação de carteira, deferido:

SIP. 22.409-42 — Saul Teixeira Folhadella — Deiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento (fls. 3), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira profissional e arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 5.

Pedidos de anotações nas carteiras como corretor de seguros:

SIP. 14.795-42 — Heitor Sevalho Belhomini — Prove o requerente o alegado, à vista das informações. A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: Em face do apurado nestes autos, submeto-os à consideração do Sr. intendente, opinando no sentido de que o requerente faça seguro e angariou seguros, dos ramos permitidos em lei, por intermédio ou a favor da Cia. Minas Brasil de Seguros.

SIP. 14.789-42 — Renato M. Pereira de Carvalho — Idem, idem.

Processos arquivados:

SIP. 12.041-42 — Nilo dos Santos.
SIP. 13.929-42 — Juracy dos Santos.
SIP. 16.656-42 — Orlando Beltrão dos Santos.

SIP. 17.387-42 — Galdina Inacia da Silva.
SIP. 27.627-41 — Alberto José de Souza.
SIP. 9.508-42 — Basileu Roberto dos Santos.

SIP. 9.626-42 — Sebastião Martins de Oliveira.

SIP. 23.664-41 — Alvaro de Souza.
SIP. 23.669-41 — Marçal Lemos da Motta.
SIP. 22.337-40 — Osvaldo Pereira Caldas.
SIP. 23.834-40 — Augusto Pinto.
SIP. 4.325-42 — Ozias da Costa Maia.
SIP. 22.318-41 — Joaquim Teixeira.
SIP. 23.440-41 — José Augusto Fonseca.
SIP. 22.332-41 — Orlando de Mattos Caminha.

SIP. 22.822-41 — Janina Paulina Menartouvicz.

SIP. 22.855-41 — José Lopes.
SIP. 22.889-41 — Aristheu Pereira.
SIP. 22.507-41 — Aylton Antunes Marinho.
SIP. 22.674-41 — Constancio Avellar da Silva.

SIP. 22.721-41 — José Paulo Spares Araujo.
SIP. 25.400-41 — José Izidoro de Farias.
SIP. 23.475-41 — Gabriel Nagib Normani.
SIP. 23.790-41 — Carlos Felipe Wagner.
SIP. 23.305-41 — Augusto Rodrigues de Oliveira.

SIP. 23.142-41 — Alvaro Dortas.
SIP. 23.210-41 — Lauro Hastenreiter.
SIP. 23.041-41 — Osvaldo de Souza Florim.
SIP. 24.185-41 — Jeronymo de Almeida Lima.

SIP. 24.000-41 — João Augusto Bordalo.
SIP. 24.068-41 — Alcindo Rocha.
SIP. 24.788-41 — Manoel Rodrigues Pontes.
SIP. 24.316-41 — Emilio Homem Saldanha Marinho.

SIP. 24.371-41 — Arcelino Bezerra da Silva.
SIP. 24.806-41 — Carlos da Silva Reis.
SIP. 23.785-41 — Loisel Chaves de Cerqueira.

SIP. 23.893-41 — Stephan Fabivkiewicz.
SIP. 24.285-41 — José Duarte.
SIP. 24.687-41 — Alfredo Tomelim.
SIP. 37.198-41 — Joaquim Rodrigues da Silva Dias.

SIP. 7.778-42 — Domingas Santos.
SIP. 29.864-41 — Pedro Mendes da Silva.
SIP. 44.334-41 — Euzebia Bacelar de Oliveira.
SIP. 11.058-42 — José Marques de Barros.
SIP. 18.807-42 — 17.ª Delegacia Regional.

CONTABILIDADE

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 7 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais):
Art. 5.º (primeiras vias).... 930\$0
Art. 9.º (renovação)..... 40\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio) 130\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias) —

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
Art. 4.º 115\$0

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):
Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de carteiras):
Art. 2.º 53\$0

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. —

Total..... 1:238\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 8 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais):
Art. 5.º (primeiras vias).... 125\$0
Art. 9.º (renovação)..... 20\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio) 90\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias) —

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
Art. 4.º 70\$0

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):
Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de carteiras):
Art. 2.º 25\$0

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. —

Total..... 330\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 10 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais):
Art. 5.º (primeiras vias).... 670\$0
Art. 9.º (renovação)..... 60\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio) 160\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias) —

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
Art. 4.º 100\$0

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):
Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de carteiras):
Art. 2.º 34\$0

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. —

Total..... 1:024\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria do S.I.P., em 11 de agosto de 1942, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (Carteiras profissionais):
Art. 5.º (primeiras vias).... 1:185\$0
Art. 9.º (renovação)..... 70\$0
Art. 9.º, parágrafo único (extravio) 100\$0
Art. 9.º, parágrafo único (terceiras vias) —

Decreto n. 22.489, de 22-2-35 (Registro de Livros):
Art. 4.º 130\$0

Decreto n. 57, de 20-2-35 (Registro de Químicos):
Art. 2.º —

Decreto n. 23.581, de 12-12-35 (Buscas de carteiras):
Art. 2.º —

Decreto n. 2.298, de 10-6-40 (Químicos licenciados):
Art. —

Total..... 1:485\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes, chefe da Contadoria.

Dia 12 de agosto de 1942.

Pedidos de segundas vias de carteiras deferidos:

SIP. 22.870-42 — Jesuel Miguel Rosa.
SIP. 22.951-42 — Januario Francisco de Mattos.

SIP. 23.053-42 — Humberto Cozzi.

SIP. 23.065-42 — Antonio Cecilio da Silva.
SIP. 23.025-42 — Elizeu José de Brito.

SIP. 23.056-42 — Augusto Francisco Cardoso.

SIP. 23.061-42 — Aristeu Silva.
SIP. 23.069-42 — Manoel Peixoto de Oliveira.

SIP. 23.016-42 — Evaristo Rodrigues Pessoa.

SIP. 22.684-42 — Trajano Lemos de Aragão.

SIP. 22.382-42 — Moyses Feliz da Silva.

Pedidos de emissão de novas carteiras, deferidos:

SIP. 23.074-42 — Argemiro da Silva Tavares.

SIP. 23.081-42 — Edgard Rodrigues Serão.

SIP. 23.049-42 — José Vicente Camillo.
SIP. 23.071-42 — Zulmira de Barros Pe-restrello Carvalhosa.

SIP. 23.076-42 — Nely Gonçalves.
SIP. 22.983-42 — Durvalina de Jesús.

SIP. 23.064-42 — Oscar Mathias dos Santos.
SIP. 23.046-42 — Antonio da Silva Lino.
SIP. 23.035-42 — Antidio da Silva Monteiro.

SIP. 23.067-42 — Sebastião Galdino.

SIP. 23.075-42 — Flodoaldo Pereira de Carvalho.

Pedidos de retificação de carteiras, deferidos:

SIP. 21.512-42 — Ercília Maria Bovi.
SIP. 20.602-42 — Eljasz Eiszman.
SIP. 21.298-42 — Nilton Vianna Alonso.
SIP. 20.813-42 — Hotropio Joaquim da Silva.
SIP. 21.222-42 — Giovanni Miolo.

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 9.334-42 — João Batista.
SIP. 17.280-42 — S. A. White Martins.
SIP. 17.397-42 — Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro.

SIP. 17.562-42 — Banco Irmãos Guimarães Ltda.

SIP. 17.226-42 — Banco Português do Brasil S. A.

SIP. 16.998-42 — R. Rebecchi & Cia.
SIP. 14.718-42 — Filial da Companhia de Cigarros Castelões.

SIP. 16.544-42 — Babcock & Wilcox (Caldeiras) S. A.

SIP. 15.325-42 — Regis & Agostini Ltda.

Pedido de substituição de livros, deferido:

SIP. 11.645-42 — Manoel Pereira da Fonseca. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

Pedido de transferência de firma, deferido:

SIP. 17.772-42 — Antonio Marques. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

Pedido de registo de professor, deferido:

SIP. 51.788-41 — Americo Villela. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente (fis. 4 e 8), mediante autuação e recibo, no processo.

Processos arquivados:

SIP. 27.264-41 — Elpidio Pereira Lima.
SIP. 27.401-41 — José Caetano Gastalho.
SIP. 27.676-41 — Anibal Hercules Magdalena.

SIP. 27.898-41 — Eduardo Rodrigues.
SIP. 27.793-41 — Arlindo Maciel Silva.
SIP. 27.829-41 — Wilson Monteiro.

SIP. 21.761-42 — Celerino da Silva Lopes.
SIP. 26.652-41 — Gastão da Silva Cajon.
SIP. 26.668-41 — Arthur Ribeiro.

SIP. 26.995-41 — Manoel Angelo Dias.
SIP. 26.856-41 — Adalberto Silva.
SIP. 27.000-41 — Manoel Moreira.

SIP. 27.749-41 — Oswaldo Jeronymo de Sant'Anna.

SIP. 27.743-41 — Aldemar Vieira Lima.
SIP. 27.778-41 — Carolina Ribeiro Cabrial.
SIP. 27.383-41 — Belmiro dos Santos.

SIP. 25.280-41 — Alberto Jesus Paulo.
SIP. 26.550-41 — Eugenio Alves.
SIP. 26.630-42 — Roberto Nicot.

SIP. 27.123-41 — Gilberto Probay Alves.
SIP. 27.229-41 — Nelson Rosa de Carvalho.

SIP. 26.999-41 — Francisco Gomes.
SIP. 27.457-41 — Moacyr Soares Guimarães.

SIP. 27.032-41 — Armando dos Santos.
SIP. 27.516-41 — Jadyr Pellegrino de Freitas.

SIP. 28.032-41 — Arthur Martins Filho.
SIP. 28.063-41 — Domingos Moreira Fernandes.

SIP. 28.021-41 — Waldemar dos Santos.
SIP. 27.729-41 — João de Souza.
SIP. 27.546-41 — Eneidino Vieira.

SIP. 26.509-41 — João Maxman de Oliveira.
SIP. 42.973-41 — 3.ª Delegacia Regional.
SIP. 20.428-42 — 4.ª Delegacia Regional.

SIP. 17.066-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 16.572-42 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 16.732-42 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 20.724-42 — 18.ª Delegacia Regional.

Comissão do Enquadramento Sindical

D. N. T. 16.557-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras seus Artefatos", com sede em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos trabalhadores na indústria do mobiliário, em madeiras e seus artefatos:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, declarar que a categoria profissional correspondente às atividades dos associados do requerente é dos "Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de moveis de madeiras" e opinar pelo reconhecimento da mesma entidade como Sindicato dos oficiais marceneiros e trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 26.958-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato de Seguradores do Rio Grande do Sul", com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa das "Empresas de Seguros" e "Empresas de Capitalização", sob a denominação de "Sindicato de Empresas de Seguros Privados e Capitalização":

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada, para o fim de ser o postulante reconhecido como "Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização", na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Oswaldo Gomes da Costa Miranda*, relator.

D. N. T. 27.144-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Energia Termoeletrica e Produção de Gás", com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, requer o seu reconhecimento como Sindicato representativo da 3.ª e 4.ª categorias do 4.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria:

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, e de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada, para o fim de ser a postulante reconhecida como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Termoeletricas e da Produção do Gás, na base territorial que lhe for atribuída pelo Sr. ministro, homogenizado o seu quadro social, com a exclusão dos "chauffeurs".

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 29.888-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional dos Economistas e Contabilistas", com sede em Porto Alegre, requer o seu reconhecimento como entidade representativa das respectivas categorias profissionais, do plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, homologar o registo da entidade, postulante e opinar seja a mesma reconhecida como Sindicato dos Economistas e Contabilistas, na base territorial do município de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Aderbal Carneiro Ribeiro*, relator.

D. N. T. 28.453-41 — Visto e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Operários em Fábricas de Bebidas", com sede em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, requer ratificação do seu reconhecimento, como entidade representativa dos "Trabalhadores na Indústria da cerveja e bebidas em geral" e dos "Trabalhadores na Indústria do vinho" — 1.º Grupo — *Trabalhadores na Indústria de Alimentação*, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vinho, Cervejas e Bebidas em Geral, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 4.933-42 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Empregadores em Transportes Terrestres de Curitiba", com sede na mesma cidade, Capital do Estado do Paraná, requer ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa do 2.º Grupo do plano da Confederação Nacional de Transportes Terrestres — *Empresa de Transportes Rodoviário*:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 25.784-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o delegado regional da 6.ª Delegacia Regional comunica o registo da "Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Cortimento de Couros, Peles, Artefatos de Couros e Malas, do Rio Grande do Norte":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, homologar o registo da Associação postulante sob a denominação de Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Manoel Cordeiro*, relator.

D. N. T. 1.464-1942 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional dos Empregados em Cinemas e Teatros" requer o seu registo como órgão representativo dos empregados nessas duas espécies de estabelecimentos:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, declarar que a expressão "empregados em empresas teatrais" que constitui a denominação da 2.ª categoria do 2.º Grupo *Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística*, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, compreende os empregados em "empresas exibidoras cinematográficas", e autorizar o registo da Associação requerente como órgão representativo da categoria citada.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Renato de Castro*, relator.

D. N. T. 6.946-42 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional da Indústria de Joalheria, Ourivesaria e de Lapidiação de Pedras Preciosas", com sede nesta Capital, requer o seu registo como Associação Profissional, afim de que possa gozar das prerrogativas legais:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, autorizar o re-

gisto da postulante sob a denominação de Associação Profissional das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Euvaldo Lodi**, relator.

D.N.T. 30.243-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Saído Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores na indústria do Sal":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, autorizar o reconhecimento da entidade postulante como Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Sal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Manoel Cordeiro**, relator.

D. N. T. 12.509-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Operários Pintores da Cidade do Salvador", requer reconsideração do ato desta Comissão que sugeriu fosse a mesma entidade incorporada ao "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil", da mesma cidade:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, manter a decisão anterior e propor ao Exmo. Sr. ministro seja determinada a incorporação do postulante ao "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil", com sede na cidade do Salvador, e consequente cancelamento da carta do "Sindicato dos Operários Pintores da Cidade do Salvador".

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Manoel Cordeiro**, relator.

D. N. T. 9.028-42 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem, do Estado de São Paulo" pondera que a transformação da "Associação Profissional dos Trabalhadores em Escritórios nas Indústrias de Fiação e Tecelagem", com sede em São Paulo, cujo registro foi autorizado por esta Comissão, trará transtornos ao requerente, principalmente quanto à sua previsão orçamentária:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, julgar improcedente a reclamação formulada, para manter o acórdão recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Manoel Cordeiro**, relator.

D. N. T. 16.965-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cola, Adubos e Similares de Pelotas", com sede na mesma cidade, Estado do Rio Grande do Sul, requer ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias de produtos químicos e farmacêuticos, óleos, adubos e colas, 10.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, indeferir a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Químicos para fins industriais, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Manoel Cordeiro**, relator.

D. N. T. 30.117-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro", solicita seja reconsiderado o ato desta Comissão, pelo qual lhe foi negada a representação dos "Trabalhadores na indústria de cacau e balas" e dos "Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, reconsiderar o acórdão de fls. 52 e 53,

para o fim de ser concedido ao Sindicato postulante a representação da categoria profissional dos "Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias", e opinar seja adotada pelo requerente a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Doces e Conservas Alimentícias, apostilada a respectiva carta e feitos os devidos registros.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Aderbal Carneiro Ribeiro**, relator.

D. N. T. 16.796-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Niterói", com sede na mesma cidade, capital do Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja conferida a representação das categorias dos "Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca", "Trabalhadores na indústria do açúcar", "Trabalhadores na indústria de produtos de cacau e balas", "Trabalhadores na indústria de laticínios de produtos derivados", "Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos", "Trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral" e "Trabalhadores na indústria de imunização e tratamento de frutos":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator:

a) deferir, em parte, a concentração pretendida, para o fim de se estender ao requerente a representação das seguintes categorias profissionais: "Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca", "Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos", "Trabalhadores na indústria de produtos do cacau e balas", ficando, entretanto, a sua efetivação subordinada à prova do terço a ser apresentada pelo postulante;

b) que feita a prova acima referida seja apostilada a carta respectiva;

c) que a extensão de base seja examinada pelo Departamento Nacional a que cabe opinar.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Manoel Cordeiro**, relator.

D. N. T. 16.124-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Comerciantes Varejistas do Município de Nova Iguaçu", com sede em Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, requer ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa do "Comércio Varejista":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pleiteada, para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato do Comércio Varejista, exclusivo o "Comércio varejista de vendedores ambulantes", na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Aderbal Carneiro Ribeiro**, relator.

D.N.T. 33.005-941 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional das Empresas de Turismo e Hospitalidade", com sede em Rio Preto, Estado de São Paulo, requer o seu reconhecimento como Sindicato:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, indeferir a concentração pleiteada para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato de Hotéis e Similares, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro, homogeneizado o seu quadro social.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Aderbal Carneiro Ribeiro**, relator.

D.N.T. 33.006-941 — Vistos e relatados os autos do processo em que a "Associação Profissional do Comércio Varejista", com sede em Rio Preto, Estado de São Paulo, requer o seu reconhecimento como Sindicato do Comércio Varejista:

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir, em par-

te, a concentração pleiteada, para o fim de ser a postulante reconhecido como Sindicato do Comércio Varejista, exclusive os "Vendedores Ambulantes", na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Aderbal Carneiro Ribeiro**, relator.

D.N.T. 20.623-41 — Vistos e relatados os autos do processo em que o "Sindicato dos Comerciantes em Drogas", com sede em Porto Alegre", capital do Estado do Rio Grande do Sul, requer ratificação de seu reconhecimento como "Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Produtos Químicos e Similares":

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, deferir a concentração pretendida para o fim de ser o postulante reconhecido sob a denominação de Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, presidente. — **Aderbal Carneiro Ribeiro**, relator.

Secção de Acidentes do Serviço Atuarial

Despachos

Em 11-8-1942

Processo SCA n. 923-42 — S/A Indústrias Votorantim, com sede à rua XV de novembro n. 317, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Aprovo o modelo.

Processo SCA 922-42. — Cia. Nitro Química Brasileira, com sede à travessa do Comércio n. 39, 5.º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — Aprovo o modelo.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.961-42 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-824-42 — Phoenix Assurance Company Limited — Nesta — Balanço geral e Demonstração de conta de lucros e perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.918-42 — Banco de Parnaíba S. A. — Parnaíba — Piauí — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.826-42 — Companhia Territorial Jardins Gávea — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de março de 1942.

SEPT-1.133-42 — Armazens Gerais Anchieta S. A. — Santos — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 12

SEPT-3.348-41 — Cia. Nacional de Armazens Gerais — Santos — São Paulo — Em face do documento de fls. 11, archive-se.

SEPT-45-42 — Indústrias Reunidas Fagundes Netto S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 15, archive-se.

SEPT-1.458-42 — Companhia Nacional de Óleo de Linhaça — Nesta — Em face do documento de fls. 10, archive-se.

SEPT-2.365-42 — Cassino Balneário Atlântico S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 7, archive-se.

SEPT-2.569-42 — Companhia de Expansão Territorial — Nesta — Em face do documento de fls. 6, archive-se.

SEPT-2.570-42 — Banco de Crédito Territorial — Nesta — Em face do documento de fls. 6, archive-se.

SEPT-1.032-42 — Fábrica de Gases Medicinais "Cremer" S. A. — Blumenau — Santa Catarina — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", doc. de fls. 6 — "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à W. S. Cremer S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), relativo ao exercício de 1940. Publique-se, faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.100-42 — A Piratininga — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes de Trabalho — São Paulo — Conforme se vê no documento de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de julho de 1942", quando a documentação remetida, devidamente autenticada, tem a data de "27 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à A Piratininga Companhia de Seguros Gerais e Acidentes do Trabalho a multa de cem mil réis (100\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.485-42 — Fiducia S. A. — Cia. Predial e Hipotecária — Nesta — Atendendo a que a Fiducia S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Sociedade a multa de cem mil réis (100\$0) — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.327-42 — Belmiro Rodrigues S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I — documento de fls. 7 — "a 8 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Belmiro Rodrigues S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), relativa ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.371-42 — Itanhangá Financiadora S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 5, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I — documento de fls. 7 — "a 7 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Itanhangá Financiadora S. A. a multa de cem mil réis (100\$0), referente ao exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.327-42 — Belmiro Rodrigues S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 4, carimbado pela 7.ª Secção da Agência dos Correios desta Capital, a remessa foi efetuada a "23 de março de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 14 de fevereiro de 1942", nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Belmiro Rodrigues S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.371-42 — Itanhangá Financiadora S. A. — Nesta — Atendendo a que a Itanhangá Financiadora S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de vez que ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor (Conta de lucros e perdas) aplico à citada S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-2.448-42 — Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "2 de maio de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 31 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-3.967-42 — Empresa ul Brasileira de Eletricidade S. A. — Joinville — Santa Catarina — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de junho de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", documento de fls. 3 — "a 23 de abril de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Sul Brasileira de Eletricidade Sociedade Anônima a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-4.269-42 — J. Costa Pinto & Cia. — Usina Paranaguá Salvador — Baía — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado da Baía", documento de fls. 3 — "a 7 de junho de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à J. Costa Pinto & Cia. Usina Paranaguá a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.819-42 — Castro, Silva Cia. S. A. — Nesta — Conforme se vê no documento de fls. 2, protocolado neste Serviço, a remessa deu entrada no Protocolo desta Repartição a "9 de abril de 1942, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I — documento de fls. 3 — "a 3 de março de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Castro, Silva, Companhia S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT-1.974-42 — Cia. Comércio e Indústria Malburg — Itajaí — Santa Catarina — Conforme se vê no documento de fls. 11, assinado pelo Agente Postal Telegráfico de Itajaí, o documento de fls. 4, foi registrado naquele Serviço a "8 de abril de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de Santa Catarina", documento de fls. 3 — "a 23 de fevereiro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Comércio e Indústria Malburg a multa de cinquenta mil réis (50\$0). — Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26

de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-1.100-42 A Piratininga — Cia. Nacional de Seguros Gerais e Acidentes de Trabalho — São Paulo — Em face da informação de fls. 8, relativa ao exercício de 1941, archive-se.

SEPT-4.303-42 — Ao Preço Fixo S. A. — Santos — São Paulo — Em face da informação de fls. 15, relativa ao exercício de 1940, archive-se.

SEPT-4.239-42 — S. A. "A Proprietária" — Santos — São Paulo — Em face da informação de fls. 14, relativa ao exercício de 1940, archive-se.

SEPT-1.032-42 — Fábricas de Gases Medicinais "Cremer" S. A. — Blumenau — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.849-42 — Cia. Italo Brasileira de Indústria e Comércio — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-3.176-42 — Cia. Frigorífica Iguassú S. A. — Nilópolis — Estado do Rio — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT-2.833-42 — Companhia Monte Azul de Armazens Gerais — Monte Azul — São Paulo — Certidão expedida pela Junta Comercial de São Paulo.

SEPT-1.251-42 — Sociedade Construtora e de Imóveis S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Retificações: *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1942 — fls. 12.127 — leia-se: SEPT-1.644, de 1942 — Companhia Industrial Além Paraíba — Porto Novo — Minas.

Diário Oficial de 5 de agosto de 1942 — fls. 12.192 — leia-se: SEPT-3.006-41 — Edifício Vitória S. A. — Nesta.

Em 13 de agosto

Processos despachados

SEPT-1.062-42 — Royal Exchange Assurance — Nesta — Embora invoque fato superveniente, expressão de força maior, esta direção geral não tem competência para conhecer do pleiteado; dirija-se à autoridade superior se assim julgar conveniente, procedendo-se nos termos da lei. — Publique-se.

SEPT-1.063-42 — Guardian Assurance Co. Ltd. — Nesta — Embora invoque fato superveniente, expressão de força maior, esta direção geral não tem competência para conhecer do pleiteado; dirija-se à autoridade superior se assim julgar conveniente, procedendo-se nos termos da lei. — Publique-se.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos, Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber, somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Fiscais, ao preço de 35\$0.

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 152

PREÇO: 5\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 603, DE 17-8-42

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 20.071, de 1942, do Departamento de Administração, resolve: prorrogar até 90 dias a suspensão preventiva imposta, na forma do artigo 263, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, aos seguintes funcionários do extinto Quadro II deste Ministério: Carolina Ribeiro da Conceição e Jarbas Anthistenes de Macedo, escrivães classe F (Decreto-lei n. 145, de 1937); Norival Dias Campos, Ary Anthistenes de Macedo e Idoneu da Silva Moreira, escrivães classes G, F e E, respectivamente, e Danilo Silva, contínuo classe F (Decreto-lei n. 145, de 1937).

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 5.266-42 — Maria da Penha de Andrade Baptista Pereira — viúva do engenheiro da extinta Inspetoria de Portos Rios e Canais — Alberto Batista Pereira, habilitando-se ao montepio. — A requerente deve promover em Juízo, por meio de justificação, o reconhecimento de seu direito e de seus filhos, à pensão, a que se habilitam, *ex-vi* do disposto no artigo 28, *in-fine*, do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890. — 12-8-42.

N. 21.439-42 — Levergina Guimarães de Campos Ribeiro — extranumerário mensalista desta Secretaria de Estado, recorrendo do despacho que lhe negou licença nos termos do art. 180, do Estatuto dos Funcionários. — Indeferido. Deixa de ser encaminhado o pedido, em face do artigo 231, V, do E. F. — 13-8-42.

Secção Administrativa

PROMOÇÕES DO 2.º QUADRIMESTRE DE 1942

LISTAS E INDICAÇÕES ENCAMINHADAS AO SR. MINISTRO

Quadro III

Parte Permanente

Carreira: Engenheiro

Classe M:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Euphrosino Moraes Alves Branco 15,71
2. Elba Pinheiro Dias 15,71
3. Edgard Teixeira 15,71

Classe L:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Horacio Cezar Jordão 15,71
2. João Barbosa de Moura 15,71
3. José Salvador da Trindade Mello 15,71

Classe K:

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1. Jovino da Silva Ramos

Parte Suplementar

Carreira: Guarda-fios

Classe E:

Lista por merecimento absoluto — 4 vagas.

1. Cicero Lino da Costa 16
2. Raymundo Nunes Estrella 16
3. Alcides José Vieira 16
4. João Martins da Silva 16
5. Amnesio Aranha 16

6. Ildefonso Pereira de Lucena	16
7. João Faria	16
8. Ubaldino de Oliveira	16
9. Mario Gonçalves Lopes	16
10. Manoel Maciel Neves	16
12. Waldemar Moreira Tinoco	16
13. Frederico Chaves	16
14. Antonio Luiz Bezerra	16
15. Affonso Vieira Magdalena	16
16. Anísio de Mattos	16
17. Alfredo Nunes	15,66
18. Themistocles Costa	15,60
19. Brandemarte de Souza Valle	15,60
20. Henrique Pires	15,26
21. Manoel Domingues	15,26
22. Fernando Teixeira de Mello	15,26
23. Galba Barroso de Carvalhães	15,13
24. José Francisco Bastos	15,13
25. Leophyrico Felipe Nery	15,06
26. José Antonio Martins	15,06
27. José Accioly de Vasconcellos	15
28. Arthur Ozorio de Araujo	15
29. Esperidião Maurício Sampaio	14,80
30. Raul Mesquita Cardoso	14,73
31. Carlos Barbosa	14,66
32. José Procopio Souto	14,53
33. João Pereira Fontes	14,53
34. Lindolpho Rodrigues Chaves	14,53
35. Luiz Rodrigues Cordeiro	14,46
36. Euclides Gomes Barbo de Siqueira	14,40
37. Miguel Athanasio de Massena	14,20
38. Apollonio Fernandes	14
39. Antonio Felix Medeiros	14
40. João Soares de Albuquerque Neiva	14
41. Manoel Antonio da Luz	14
42. Luiz Aureliano de Sant Anna	14
43. Flaviano de Paula Seara	14
44. Moysés Hermenegildo de Lima	13,93
45. Pery Leopoldino Esteves	13,80
46. Genesio Porto	13,80
47. Enos da Silva Cardoso	13,80
48. Manoel Mendes Baptista	13,80
49. João de Freitas Carvalho	13,80
50. João Alves da Costa	13,73
51. Joaquim de Godoy Lima	13,60
52. João de Barros Galvão	13,60
53. Leonel Pinto Filgueiras	13,53
54. José Augusto Pitta	13,40
55. Carlos Fernandes Monteiro	13,40
56. Augusto Costa	13,20
57. José Moreira Guimarães	13,20
58. Joaquim Zoroastro Nogueira	13,20
59. Francisco Esteves Mendes	13,13
60. João Theotônio Bezerra de Vasconcellos Filho	13
61. Paulo Lima Wanderley	13
62. Guilherme Benedicto Ribeiro	12,80
63. Miguel Esteves	12,53
64. Clementino Barcelos Filho	12,33
65. Adolpho Pereira da Silva	12,26
66. Francisco Jacintho Viana	12,26
67. Oséas Dias Pinto	12
68. Nicodemos Castelluci	12
69. Carlos Gomes	11,93
70. Lindolpho da Silva Carvalho	11,90
71. Heteriano Pereira de Castro Lima	11,86
72. Angelo Pereira Damasceno	11,60
73. Benedicto Oliva de Lacerda	11,60
74. Francisco Nascimento Rocha	11,60
75. Manoel Moura	11,33
76. Manoel Ferreira da Silva	11,33
77. Tiberio dos Santos	11,33
78. Antonio Bispo	11,20
79. Antonino Magalhães	10,80
80. Antonio Seabra de Menezes	10,80
81. Antonio Pereira dos Santos	10,41
82. Joaquim Gomes Mariani	10,40
83. José Rego Pitia	10,20
84. Laudelino Osmund de Aragão	9,86
85. José Fernandes	9,80
86. Francisco Gonçalves Pinto	9,66
87. José Martiniano Ferreira	9,20
88. Antonio Agenor Araujo	9,20
89. Antonio Carvalhães da Silveira	8,20
90. Gentil Gomes Teixeira	7,93
91. Manoel Gonçalves de Oliveira	7,70
92. Antonio Filgueiras Mendes	6,93

Classe J:

Carreira: Inspetor de Linhas Telegráficas.

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1. José Pereira da Conceição.

Classe I:

Indicação por antiguidade — 2 vagas.

1. Edgard Schleder.

2. Clodomiro Neves Pizani.

Lista tríplice por merecimento — 2 vagas.

1. Geraldo Drummond Amorim 15,71
2. José Barbosa Leite 15,71
3. Manoel de Sá Ferreira Mello ... 15,71
4. Boaventura Dornelles Sobrinho .. 15,71
5. Acrísio Pecanha 15,71
6. Cesar de Abreu Lima 15,28

Carreira: Marceneiro

Classe II:

Lista por merecimento absoluto — 1 vaga.

1. Pedro do Nascimento 16
2. Alfredo Teixeira 14,73

Nota — São os únicos funcionários da classe.

Classe G:

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1. Dario Radicetti.

Classe F:

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1. Brasílio Radicetti.

Classe E:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Adelino Clere da Silva 16
2. Francisco Chiapetta 13,80
3. Argemiro da Silva Santos 12,26

Classe D:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Emiliano das Chagas Filho 10,60

Nota — É o único funcionário da classe.

Carreira: Mecânico electricista

Classe I:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Mario Lemos de Araujo 16
2. Oscar José da Motta 16
3. Carlos Ignacio de Andrade e Silva 14,20

Classe H:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Oswaldo Ulrichsen 16
2. Joaquim Aurelio da S. Cabral . 14,20
3. José Candido de Faria 14,20

Classe G:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Alexandre Cardoso Pinto 15,40
2. Nourival Alves da Silva 14,80
3. Julio Carreira de Souza 14,20

Classe F:

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1. Enedino da Silva.

Classe E:

Indicação por antiguidade — 1 vaga.

1. Leonardo José da Silva.

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Manoel Rigas Sobrinho 11

Nota — É o único funcionário em condições de ser promovido por merecimento.

Classe D:

1. Guaracy da Costa Camargo.

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Floriano Dias Garrido 9,06

Nota — É o único funcionário em condições de ser promovido por merecimento.

Classe C:

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga.

1. Annibal Teixeira 5,20

Nota — É o único funcionário da classe.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 570, DE 31-7-942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil S.A. e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n. 186, de 20 de julho do corrente ano,

Resolve:

I. Conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, mais um transmissor "PAA", modelo 12-ACX-2-RFA, de 5 kws de potência;

II. Aprovar o orçamento, as plantas e especificações técnicas do aludido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento deste Ministério.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 11.487 — 17-8-42 — 22\$4)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Em 14 de agosto de 1942

Processos despachados:

N. 21.751-42 — Companhia Docas de Santos — Pedindo certidão do aviso n. 188-GM, de 11-8-42, dirigindo à Procuradoria Geral da República. — Certifique-se o que constar.

N. 20.751-42 — José Diniz de Sampaio — Extranumerário-tarefeiro da D. R. C. T. de Ribeirão Preto, pedindo lhe seja concedido o "Abono Familiar". — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 320-A DE 8 DE AGOSTO DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18 em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.819, publicada no *Diário Oficial* de 8 de agosto de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939 — Resolve admitir como extranumerário mensalista — Berenice Caceres de Souza pelo prazo de 4 meses e 24 dias, para desempenhar as funções de agente auxiliar V na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 300\$0 (trezentos mil réis) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação n. II Pessoal Variável, subconsignação n. 05, item, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP-18.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1942

Concedendo à Agência Noticiosa Sul-Americana S/A, com sede nesta Capital, permissão para a execução do serviço interior de recepção de imprensa, sob múltiplos destinos, nas cidades de Campos, Estado do Rio, Vitória, Estado do Espírito Santo, e Salvador, Estado da Bahia, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Sr. ministro da Viação. (Port. n. 710 de 13-8-42).

Concedendo à Agência Noticiosa Sul-Americana S/A, com sede nesta Capital, permissão para a execução do serviço interior de recepção de imprensa, sob múltiplos destinos, nas cidades de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Sr. ministro da Viação. (Port. número 711 de 13-8-42).

Admitindo como tarefeiro, para serviços, até 31 de dezembro do corrente ano, na Estação

Central Telegráfica, de recebimento e transmissão de telegramas, em aparelhos rádio, mediante o pagamento de duzentos e sessenta e oito réis (\$268) por unidade de trabalho, com a produção mínima diária de 50 unidades, a Orlando Merchmann. O admitido pela presente portaria ficará automaticamente dispensado da função a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses desta Diretoria Geral, sem que, contudo, ao mesmo caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização. Correrá a despesa pelo crédito da sub-consignação n. "07-Tarefeiros, n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos", consignação n. "II — Pessoal Extranumerário", verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. número 712 em 14-8-42).

Removendo, a pedido, o telegrafista da classe F — Aléth Classes Bica —, da Diretoria Regional de Santa Maria para a de Rio Grande do Sul, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do telegrafista G — Antonio Carlos Ferreira de Almeida. (Port. n. 713 de 14-8-42).

Dispensando, por abandono do serviço, Lincoln Claraz de Souza Guimarães — telegrafista IX, extranumerário mensalista da tabela desta Diretoria Geral. (Port. n. 714 de 14-8-42).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Departamento de Previdência**

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 12 de agosto de 1942

H.B.P. n. 538 — Ex-contribuinte Damião Ferreira Coelho. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 12 de agosto de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publicar para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865 de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Damião Ferreira Coelho (H.B.P. número 538) — Homologo a habilitação dos filhos menores Sachiel (1/6), Cassiel (1/6) e Samuel (1/6).

H.B.P. n. 69 — Ex-contribuinte Julio Mendonça.

H.B.P. n. 193 — Ex-contribuinte Benjamin Gaspar Gonçalves.

H.B.P. n. 360 — Ex-contribuinte Guilherme Von Seelen.

H.B.P. n. 168 — Ex-contribuinte João de Almeida.

H.B.P. n. 292 — Ex-contribuinte Ernesto Félix.

H.B.P. n. 432 — Ex-contribuinte Aristides Rodrigues Nascimento.

H.B.P. n. 586 — Ex-contribuinte Edméa Cruls de Macedo Soares.

H.B.P. n. 293 — Ex-contribuinte Artuhr Alves Martins.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-5.841 — Ex-contribuinte Cyrillo da Silva Proença. — De acordo com o parecer, indefiro o requerido a fls., cabendo às requerentes promover, pelos meios judiciais próprios, o reconhecimento de seus direitos em face do caso de bigamia *de cujus*, que neste processo se apresenta.

B-896 — Ex-contribuinte José de Freitas Lourenço.

H.B.P. n. 253 — Ex-contribuinte Marcelino Matias Gomes.

H.B.P. n. 367 — Ex-contribuinte Duarte Pinto Monteiro.

H.B.P. n. 340 — Ex-contribuinte Luiz Machado de Souza.

H.B.P. n. 508 — Ex-contribuinte Annibal Paulino da Costa.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 -- 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 -- 12-3-41

Exemplar 2\$0**A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1**

AGÊNCIAS 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Fretório

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Termo de contrato que celebram o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para a efetivação de um emprestimo a ocorrer às despesas com a ampliação do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete do ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, o respectivo titular, senhor doutor Alexandre Marcondes Filho, por parte do Governo da República dos E. Unidos do Brasil e o senhor doutor Fausto Figueira Soares Alvim, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, devidamente autorizados para este fim, pelo decreto-lei número 4.485, de 16 de julho de 1942, publicado no *Diário Oficial* de dezoito desse mês, tendo em vista o que dispõe o artigo primeiro deste decreto-lei, que autoriza o ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio a efetuar, com o supra mencionado Instituto, um empréstimo até o montante de réis 4.313:878\$0 (quatro mil trezentos e treze contos, oitocentos e setenta e oito mil réis), resgatável no prazo de cinco (5) anos e aos juros anuais de seis por cento (6 %), para ocorrer às despesas com a ampliação do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolveram, o primeiro pelo mutuário e o último pelo mutuante, assinar, para tal fim, o presente termo contratual, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes empresta ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a quantia de 4:313:878\$0 (quatro mil trezentos e treze contos, oitocentos e setenta e oito mil réis), para ocorrer às despesas com a ampliação do edificio-sede destinado ao mesmo Ministério.

Segunda — A importância de 4:313:878\$0 (quatro mil trezentos e treze contos, oitocentos e setenta e oito mil réis) fica, nos termos do artigo segundo do mencionado decreto-lei, desde já posta no Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sob a rubrica — Ampliação do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Terceira — O empréstimo é tomado pelo prazo de cinco anos, vencendo anualmente os juros de seis por cento (6 %), calculados pela tabela Price, com amortização anual. As prestações anuais, compreendendo amortização e respectivos juros, serão em número de cinco, no valor de 1.024:099\$1 (mil vinte e quatro contos, noventa e nove mil e cem réis), cada uma. A importância da primeira prestação será paga no dia 1 de junho de 1943.

Quarta — O montante das prestações de amortização e juros devidos em cada exercício financeiro será incluído, como dotação especial, no orçamento da Despesa Geral da República, durante o prazo estipulado na cláusula terceira, correndo a respectiva despesa, que fica desde logo empenhada, pela rubrica — Ampliação do Edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Quinta — O pagamento das prestações e juros referidos na cláusula terceira será efetuado pelo Tesouro Nacional, mediante processo organizado no Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Sexta — O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá liquidar antecipadamente, em qualquer tempo, o débito proveniente do empréstimo realizado nos termos do presente contrato, não lhe sendo, neste caso, cobrados

Continua na pág. 12.783

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 13 de agosto de 1942.....	31.851:043\$003
Em 14 de agosto de 1942.....	3.302:483\$000

Total.....	35.153:526\$000
Em igual período de 1941.....	29.198:749\$300

Diferença para mais neste ano....	5.954:776\$700
-----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1942	481.329:072\$900
Em igual período de 1941.....	390.313:119\$000

Diferença para mais neste ano....	91.015:953\$900
-----------------------------------	-----------------

De 1 a 14 de agosto de 1942.....	35.153:526\$000
Em 15 de agosto de 1942.....	847:382\$200

Total.....	36.000:908\$200
Em igual período de 1941.....	31.928:393\$400

Diferença para mais neste ano....	4.072:514\$800
-----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1942	482.176:455\$100
Em igual período de 1941.....	393.042:763\$100

Diferença para mais neste ano....	89.133:692\$000
-----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 13 de agosto de 1942.....	1.090:480\$200
Em 14 de agosto de 1942.....	557:057\$700

Total.....	1.647:537\$900
Em igual período de 1941.....	162.032:696\$600

Diferença para menos neste ano....	160.385:158\$700
------------------------------------	------------------

De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1942	27.489:884\$000
Em igual período de 1941.....	180.400:452\$100

Diferença para menos neste ano....	152.910:568\$100
------------------------------------	------------------

De 1 a 14 de agosto de 1942.....	1.647:537\$900
Em 15 de agosto de 1942.....	2:016\$300

Total.....	1.649:554\$200
Em igual período de 1941.....	162.051:388\$400

Diferença para menos neste ano....	160.401:834\$200
------------------------------------	------------------

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1942	27.491:900\$300
Em igual período de 1941.....	180.419:143\$900

Diferença para menos neste ano....	152.927:243\$600
------------------------------------	------------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 11 de agosto de 1942.....	21.815:940\$800
Em 12 de agosto de 1942.....	3.219:246\$500

Total.....	25.035:187\$300
Em igual período de 1941.....	28.772:789\$200

Diferença para menos em 1942....	3.737:551\$900
----------------------------------	----------------

De 1 de janeiro a 12 de agosto de 1942	364.391:153\$600
Em igual período de 1941.....	320.320:583\$100

Diferença para mais em 1942.....	44.070:570\$500
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 11 de agosto de 1942.....	21.449:346\$900
Em 12 de agosto de 1942.....	3.205:940\$500

Total.....	24.655:287\$400
Em igual período de 1941.....	28.574:328\$000

Diferença para menos em 1942....	3.919:040\$600
----------------------------------	----------------

Continua na pág. 12.783

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Dia 12 de agosto de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em declínio em Tefé, Manaus, Parintins, Óbidos e Peixe, e estacionário em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 11):

Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu e Corumbá, e estacionário em Tomasina, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia do São Francisco (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 11):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 12):

Em declínio em Cachoeira, Encantado e Porto Alegre, e em ascensão em o resto do curso.

Dia 14

Bacia Amazônica (Dia 13):

Em declínio em Tefé, Lábrea, Manaus, Parintins, Óbidos, Santarém e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 13):

Em ascensão em Jupia, estacionário em Tomasina, Jataí e Cuiabá, e em declínio em Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Corumbá.

Bacia São Francisco (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Bafa — dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):

Entrará em lenta ascensão entre Resende e Porto Novo do Cunha, e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 14):

Em ascensão em Taquari e São Jerônimo, e em declínio no resto do curso.

Continuação da pág. 12.782

TERMOS DE CONTRATO

os juros referentes ao período contratual não decorrido.

Sétima — O foro Federal desta Capital será o competente para dirimir questões que porventura se suscitem na execução deste contrato.

Oitavo — O presente contrato só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização, alguma, reclamada sob qualquer pretexto, se aquele Tribunal lhe denegar registro.

Nona — Fica estabelecido entre as partes contratantes que o onus do imposto do selo caberá ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, deixando assim de ser cobrado o mesmo tributo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, neste livro da Divisão do orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para tal fim especialmente destinado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo assinadas e por mim, Heitor Lima Rocha, escrivão, classe E, do Quadro Único do referido Ministério, exercendo as funções de secretário do diretor da mencionada Divisão do Orçamento, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. — Alexandre Marcondes Filho. — Fausto Figueira Soares Alvim. — Manoel Gomes Ribeiro. — Flavio de Carvalho, Lemgruber — Heitor Lima Rocha.

Continuação da pág. 12.782

RENDAS PUBLICAS

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**Arrecadada:**

De 1 a 12 de agosto de 1942..... 25.035:187\$300
Em 13 de agosto de 1942..... 2.484:022\$700

Total..... 27.519:210\$000
Em igual período de 1941..... 31.962:155\$100

Diferença para menos em 1942.... 4.442:945\$100

De 1 de janeiro a 13 de agosto de 1942..... 366.875:176\$300

Em igual período de 1941..... 323.509:999\$000

Diferença para mais em 1942..... 43.365:177\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS**Arrecadada:**

De 1 a 12 de agosto de 1942..... 24.655:287\$400
Em 13 de agosto de 1942..... 2.445:204\$200

Total..... 27.100:491\$600
Em igual período de 1941..... 31.750:583\$200

Diferença para menos em 1942.... 4.650:091\$600

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 15 de agosto de 1942..... 323:735\$400
Em 15 de agosto de 1941..... 986:040\$600

Receita mensal:

De 1 a 15 de agosto de 1942..... 10.231:235\$400
De 1 a 15 de agosto de 1941..... 37.414:955\$509

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 27.183:720\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1942..... 272.894:240\$600
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1941..... 351.758:543\$500

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942..... 78.864:302\$900

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 12 de agosto de 1942..... 825:288\$700
Em 12 de agosto de 1941..... 10.218:986\$800

Receita mensal:

De 1 a 12 de agosto de 1942..... 9.834:253\$100
De 1 a 12 de agosto de 1941..... 26.630:248\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 16.795:995\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1942..... 299.352:970\$300
De 2 de janeiro a 12 de agosto de 1941..... 384.487:445\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 85.134:475\$300

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 5 de agosto de 1942..... 914:313\$700
Em 5 de agosto de 1941..... 758:277\$300

Receita mensal:

De 1 a 5 de agosto de 1942..... 1.878:316\$400
De 1 a 5 de agosto de 1941..... 1.841:953\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 36:362\$600

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1942..... 41.940:497\$700
De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1941..... 47.634:311\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 5.693:813\$900

Receita do dia:

Em 7 de agosto de 1942..... 1.104:775\$700
Em 7 de agosto de 1941..... 698:188\$100

Receita mensal:

De 1 a 7 de agosto de 1942..... 4.253:907\$700
De 1 a 7 de agosto de 1941..... 3.650:856\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1942..... 603:050\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1942..... 44.216:089\$000
De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1941..... 49.443:214\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941..... 5.127:125\$600

Alfândega de Pernambuco**RECEITA ARRECADADA****Receita do dia:**

Em 3 de agosto de 1941..... Não houve
Em 3 de agosto de 1942..... 108:954\$300

Receita mensal:

De 1 a 3 de agosto de 1941..... 168:762\$800
De 1 a 3 de agosto de 1942..... 200:853\$900

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 32:091\$100

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1941..... 55.035:606\$800

De 2 de janeiro a 3 de agosto de 1942..... 44.926:521\$600

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 10.109:085\$200

Receita do dia:

Em 4 de agosto de 1941..... 265:382\$900
Em 4 de agosto de 1942..... 674:094\$799

Receita mensal:

De 1 a 4 de agosto de 1941..... 434:145\$700
De 1 a 4 de agosto de 1942..... 874:948\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 440:802\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1941..... 55.300:989\$700

De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1942..... 45.600:616\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 9.700:373\$400

Receita do dia:

Em 5 de agosto de 1941..... 168:282\$300
Em 5 de agosto de 1942..... 222:668\$600

Receita mensal:

De 1 a 5 de agosto de 1941..... 602:428\$000
De 1 a 5 de agosto de 1942..... 1.097:617\$200

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 495:189\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1941..... 55.469:272\$000

De 2 de janeiro a 5 de agosto de 1942..... 45.823:284\$400

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 9.645:987\$600

Receita do dia:

Em 6 de agosto de 1941..... 198:400\$600
Em 6 de agosto de 1942..... 225:423\$400

Receita mensal:

De 1 a 6 de agosto de 1941..... 800:828\$600
De 1 a 6 de agosto de 1942..... 1.323:040\$600

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 522:212\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1941..... 55.667:672\$600

De 2 de janeiro a 6 de agosto de 1942..... 46.048:708\$300

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 9.618:964\$300

Receita do dia:

Em 7 de agosto de 1941..... 179:369\$800
Em 7 de agosto de 1942..... 150:774\$500

Receita mensal:

De 1 a 7 de agosto de 1941..... 980:198\$400
De 1 a 7 de agosto de 1942..... 1.473:815\$100

Diferença da receita arrecadada a mais em 1942..... 493:616\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1941..... 55.847:042\$400

De 2 de janeiro a 7 de agosto de 1942..... 46.199:482\$800

Diferença da receita arrecadada a menos em 1942..... 9.647:559\$600

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Patricante do Tráfego

P. H. — 176

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Núm. de inscr.	Nome	Nota final
74.	Luiz Rodrigues Loureiro	94,0
42.	Helio de Sá	92,0
114.	Luiz Gomes de Oliveira	90,0
228.	Cecilio de Castro Silva	89,6
88.	Jorge Rodrigues Ferreira	88,0
259.	Geraldo Espindola Magalhães	87,0
231.	Edna Duque Estrada Ferreira	87,0
217.	Jayne Augusto Alves	87,0
127.	Maria Hilda Xavier	85,0
20.	Laura Ferreira Ramos	85,0
17.	Maria Giselda Domingues Villas	85,0
77.	Waldemar Farinazo	84,0
131.	Jane Lopes Gazio	83,0
54.	Oswaldo Campos de Oliveira	83,0
151.	Dilermando Rodrigues Costa	82,0
72.	Augusto Soares Paes Leme	82,0
203.	Antonio Dias da Silva	80,0
214.	Fernando Octavio da Costa	79,0
128.	Iraci de Miranda Leal	79,0
126.	Dick Sovat	79,0
163.	Maria do Carmo Martins	78,0
149.	Edson Ferreira Lins	76,0
208.	Venicio Duarte dos Santos	75,0
229.	Maria Dalva Borges Duque Estrada	74,0
226.	Neusa Conceição Teixeira	74,0
160.	Manoel Oscar Cardoso Rezende	74,0
120.	Edison Teixeira da Cunha	74,0
81.	Celia Silveira de Araujo	74,0
220.	Zimar da Silveira Costa	73,6
181.	Manoel Marques Ferreira	73,0
206.	Aurora Simões	72,6
256.	Nardy Nascimento	72,0
107.	Maria Isabel Bastos da Silva	72,0
86.	Walker Mendes de Sá	72,0
59.	Elza Castro Neves e Almeida	72,0
46.	Helena do Nascimento	72,0
175.	Emitelles Quaresma Souza	71,0
164.	Ney Pimenta de Moraes	71,0
223.	Izabel Salles Pimentel	70,0
202.	Humberto Sotto Mayor	69,0
21.	Nilza Mostof	69,0
113.	Darcy Benites dos Santos	68,6
207.	Rufino Barreto	68,0
57.	Geraldo Ribeiro	67,6
18.	Paulo Guimarães	67,6
180.	Edith Lima Vianna	67,2
246.	Yvette Souto	67,0
176.	Joaquim de Almeida e Silva	66,6
268.	Noemia do Nascimento	66,0
70.	Silenia Spátola Nogueira	66,0
26.	Nair Paschoa da Costa	66,0
169.	Dalva Pinto de Souza	65,2
233.	Luiz Ribeiro	65,0
209.	Cacilda Gonçalves Simas	65,0
65.	Gloria Barbosa de Sá	65,0
28.	Walter de Aquino Mendes	64,6
198.	Antonieta de Paula Faria	64,0
157.	José Muniz Couto	64,0
61.	Myrthes Pereira Coelho	64,0
194.	Regina Maria dos Santos	63,0
43.	Roberto Portellinha de Oliveira	62,6
68.	Luizette Gomes de Oliveira	62,6
183.	Antonio Dutra Souto	62,0
29.	Eunice Matos	62,0
50.	Estephania de Jesus Teixeira	60,6
186.	Augusto Candido de Souza	60,0
33.	Geraldo Gomes Pereira da Silva	60,0
144.	Francisco de Paula Freitas Filho	60,0
242.	Alcebiades do Couto Reis	60,0

2. Os candidatos acima relacionados foram, igualmente, julgados aptos, na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

3. A partir da data da publicação deste edital os candidatos, teem três dias para reclamar sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de agosto de 1942. — Carlos Moreira da Silva, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer Ministério

C. — 54

Faço pública a relação dos candidatos inscritos no Distrito Federal que, independentemente da revisão de provas a que se refere o despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, lograram habilitação no concurso:

Número de inscrição — Nome	Port. (P-2)	Dir. (P-2)	Conh.G (P-1)	Média final
1.572: Maria Amélia Willington ..	82	96,0	85,5	88,30
2.139. Euridice Freitas	91	85,0	77,0	85,80
132. Dinah Xavier de Brito ...	82	88,5	84,5	85,10
1.037. José Ribamar Pereira da Silva	83	87,5	62,0	84,60
1.797. Odineia Dias Gaspar	81	89,0	79,0	83,80
486. Alladin de Andrade Rumbelsperger	78	84,5	74,0	83,80
327. Odilia Quirino da Silva ...	79	91,5	77,5	83,70
2.483. Maria Helena de Oliveira Coelho	87	88,0	68,0	83,60
119. Plácido Eduardo de Sá Carvalho	84	87,5	71,0	82,80
1.576. Margarida Meira de Vasconcellos Chaves	72	95,0	79,0	82,60
3.515. Nobel Gavazzoni Silva	83	91,5	62,0	82,20
224. Syllas Ferreira	79	84,5	81,0	81,60
3.314. Itala Furiati	70	97,5	73,0	81,60
384. Eloisa Alonso Duque Estrada	79	91,0	65,0	81,00
1.239. Hilda Pereira Cardoso ...	77	96,5	55,0	80,40
678. Osmany Pires	60	97,5	86,5	80,30
2.414. Maria Hosana Bueno	77	91,5	64,0	80,20
1.338. Daisy Monteiro de Castro..	70	88,0	85,0	80,20
391. Luiz de Almeida Lins	72	94,0	68,0	80,00
2.761. Renato Pires de Siqueira..	70	94,5	71,0	80,00
2.831. Balbina Ferreira	64	95,5	81,0	80,00
1.699. Salomão Benchuchan	73	94,0	63,0	79,40
1.009. Maria Amélia Barroso Silva	76	90,5	63,0	79,20
2.243. Anny Almeida Rodrigues...	72	95,5	61,0	79,20
1.590. Oneida Santos da Costa e Sá	77	84,5	72,5	79,10
13. Alberto da Silva Diniz ...	66	91,0	81,5	79,10
2.972. Ondina Maria Campos	83	70,0	87,5	78,70
389. Maria Nazareth Ferro Valle	73	87,5	71,0	78,40
1.429. Assumpta Riani	65	94,0	74,0	78,40
100. Mário Teixeira de Barros..	78	88,0	59,5	78,30
3. Felizardo Gomes de Carvalho	74	90,5	60,0	77,80
645. Irma Vale Cristofaro	60	95,0	79,0	77,80
128. Letícia Cardoso Coelho ...	76	87,5	61,0	77,60
1.062. Carlos de Souza Neves ...	73	90,5	61,0	77,60
715. Ulmária de Malheiros Ramos	77	78,5	76,5	77,50
1.989. Walter de Macedo Cesar ..	76	88,0	59,0	77,40
1.365. Gilda O'Daly Soares	73	91,5	57,0	77,20
422. Stella de Souza Reis	68	100,0	50,0	77,20
1.558. Helena Emma Varvello ...	72	81,0	79,5	77,10
2.792. Heloisa Silveira Lobo	71	85,0	73,5	77,10
3.928. Angela Soares de Moura..	69	88,0	71,5	77,10
2.505. Helena Marcondes de Souza Bandeira	68	97,5	54,5	77,10
3.761. José da Silva Rios	78	76,0	77,0	77,00
392. Joaquina de Medeiros Teixeira	69	84,5	77,5	76,90
2.427. Yolanda de Almeida Henriques	76	80,5	71,0	76,80
3.017. Olympio Bonald Pedrosa Paiva	73	81,0	76,0	76,80
49. Ersinia Guedes de Castro..	72	84,0	72,0	76,80
3.631. Lycio Silva Hauer	68	90,0	68,0	76,80
1.561. Jarbas Serpa Furtado	66	91,5	69,0	76,80
466. Homero de Almeida	69	88,0	69,5	76,70
143. Luciano Goulart de Souza Soares	65	97,5	58,0	76,60
1.091. Ruth da Mota Paes	74	81,5	71,0	76,40
293. Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo	65	91,0	70,0	76,40
244. Julio Lerário	79	77,5	68,0	76,20
1.617. Carlos Moreira da Silva...	69	85,5	72,0	76,20
931. Aurélio Peres Rodrigues...	60	91,0	79,0	76,20
450. Carmen Guimarães Silva...	77	84,0	58,0	76,00
3.415. Etelvina Padron Silva	67	91,5	63,0	76,00
2.179. Lydio Monteiro Guedes ...	76	84,5	57,0	75,60

Número de inscrição — Nome	Port. (P-2)	Dir. (P-2)	Conh.G (P-1)	Média final	Número de inscrição — Nome	Port. (P-2)	Dir. (P-2)	Conh.G (P-1)	Média final
3.650. Maria Luisa Stallard Dan- nemann	65	85,0	77,0	75,40	1.737. Léa Bensabat	69	74,5	62,0	69,80
1.615. Olivio Lopes Mendes	68	99,0	40,0	74,80	1.551. Alfredo Marcial	64	70,5	80,0	69,80
2.710. Juracy Gonçalves da Silva	65	85,0	74,0	74,80	435. Aristeu Torres	68	75,5	61,0	69,60
1.204. Celso Lima Guimarães	62	84,5	81,0	74,80	659. Adair Maia	67	68,0	78,0	69,60
433. Myriam Moreira de Saint Brisson Pereira	72	78,0	73,5	74,70	241. Elizabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque	62	84,5	55,0	69,60
1.866. Antonio Gomes Pereira	70	87,0	59,5	74,70	1.336. Donatilla Dantas	75	78,0	41,5	69,50
184. Claudina Rosa	70	81,0	71,0	74,60	939. Arthur Martins Baiense	60	77,0	73,0	69,40
2.305. Solon Gomes Alves	76	83,5	53,0	74,40	706. Joaquim Queiroz	60	80,5	65,5	69,30
2.791. Rosinha Vasconcellos Nóvoa	74	72,5	79,0	74,40	2.522. Alexandrina dos Santos Vieira	78	77,5	35,0	69,20
2.846. Palestina Machado Gonçal- ves	66	84,5	70,0	74,20	1.172. Rui Alvim Torres	69	81,5	45,0	69,20
1.324. Teléa de Araujo Familiar	70	84,5	61,0	74,00	3.101. Emiliana Silva Monteiro	60	88,5	48,5	69,10
1.593. Lolita Koch Freire	69	78,0	76,0	74,00	1.241. Clarice dos Santos	60	85,0	55,0	69,00
919. Walter Gustavo Schinner	61	85,0	78,0	74,00	3.476. Maria Berenice Baptista	60	75,5	74,0	69,00
220. Maria de Lourdes Carneiro da Cunha Costa	67	94,5	46,5	73,90	1.035. Clarice Batista Nunes	63	69,5	79,5	68,90
1.919. Renato Torres	70	84,5	59,0	73,60	444. Waldir Morgado	79	79,5	27,0	68,80
1.964. Cléa Ivo Xavier de Brito	66	88,0	60,0	73,60	386. Ernesto Bandeira de Luna	66	76,5	59,0	68,80
1.932. Maria Dulce Borges Lins	66	87,5	61,0	73,60	2.617. Maria Augusta Flores	74	70,5	54,0	68,60
469. Arnaldo Nascimento Ri- beiro	67	81,0	72,0	73,60	3.760. Theosophilo Cardoso	63	78,5	60,0	68,60
284. José Luiz Gregório	61	85,5	75,0	73,60	2.412. Nabuchodonosor Casado	70	77,5	47,0	68,40
3.023. Evertano Ferreira da Cruz	80	79,0	49,0	73,40	1.508. Adherbal de Campos Pinto	60	83,0	55,5	68,30
429. Leonor Ribeiro	62	90,5	61,0	73,20	3.559. Antonio José Caetano da Silva Netto	74	62,5	68,0	68,20
3.189. Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães	82	85,0	31,0	73,00	814. Maria José Maioli de Souza	72	77,5	42,0	68,20
753. Walter de Oliveira	75	64,0	87,0	73,00	465. José Borges de Freitas Netto	69	63,5	76,0	68,20
79. Durvalino Paiva da Rocha	64	88,0	61,0	73,00	896. Maria Magalhães	64	84,5	44,0	68,20
423. Geraldo da Rocha Pinheiro	63	91,0	57,0	73,00	1.476. João Barbosa Godoy	64	79,0	55,0	68,20
60. João José de Ribamar Rego	62	100,0	41,0	73,00	508. Samuel Ramos de Avelar	60	85,0	51,0	68,20
2.540. Cecília Soares Miller	60	84,5	75,0	72,90	943. Léa de Lima Castagnino	60	78,0	65,0	68,20
2.908. Zilah Bastos Seabra	75	83,5	47,0	72,80	1.418. Almar dos Santos Carvalho	62	74,5	67,0	68,00
2.849. Maria Amélia Caminha da Silva	73	75,0	68,0	72,80	53. Milton Estrela Kfuri	61	78,0	55,5	67,90
3.849. Zillah Xavier de Albuquer- que	69	81,5	63,0	72,80	390. Antonio José Duarte Gomes	63	77,0	59,5	67,90
3.885. Odalek Caetano da Silveira	69	75,5	74,5	72,70	41. Frederico Guilherme Penno	61	74,5	68,5	67,90
1.633. José Costa	79	75,0	55,0	72,60	786. Altina Martins Bonilha	66	80,5	45,5	67,70
3.096. Fernando Bezerra dos San- tos	62	85,0	69,0	72,60	493. Joaquim Emygdio de Castro	66	68,0	70,5	67,70
98. Onália Elbert	70	75,5	71,5	72,50	2.253. Gentil d'Abreu e Souza	64	81,5	47,0	67,60
1.672. Joel Brum	68	79,0	68,5	72,50	272. Fernando Martins de Araujo	66	76,0	54,0	67,60
1.310. Yeda de Oliveira e Souza	85	70,0	52,0	72,40	461. Carlos Dodswoorth Machado	72	64,5	64,0	67,40
2.691. Ary Manoel dos Santos	60	91,0	60,0	72,40	2.648. Evangelina de Freitas No- gueira	66	74,5	56,0	67,40
2.126. Joanninha Alice Amoroso Wang	60	90,5	61,0	72,40	126. Dagmar Gomes Pinto	60	80,5	56,0	67,40
906. Otávio Augusto de Souza Brasil	72	81,0	55,5	72,30	538. Maria Luiza Carvalho	67	74,5	53,0	67,20
470. Eunice da Motta Amaral	73	73,5	68,0	72,20	1.024. Newton Cidade	60	77,5	60,5	67,10
1.222. Tarquinio José Barbosa de Oliveira	72	76,5	64,0	72,20	3.422. Luciano Miguez de Mello	68	60,0	79,0	67,00
1.515. Cecília Lisboa Figueira de Melo	63	84,5	65,5	72,10	1.640. Hulmária de Moraes Costa	65	77,5	49,5	66,90
1.216. Francisca Martins Ferreira	68	85,0	54,0	72,00	1.712. Anadyr Bastos da Silva Ri- beiro	66	70,5	61,0	66,80
104. Luzia Cali de Medeiros Rocha	61	81,5	75,0	72,00	278. Francisco Garcia Pereira	66	67,0	68,0	66,80
218. Edina de Freitas Nogueira	68	75,0	73,0	71,80	3.313. Bertha Califice de Andrade	62	71,5	67,0	66,80
1.301. Julieta Simão	68	73,5	76,0	71,80	1.824. João Lemos de Vasconcelos	76	71,0	39,5	66,70
1.582. Isis Miranda de Souza	60	88,0	63,0	71,80	1.516. Jandira de Sales Bastos	66	74,5	52,5	66,70
5. Antônio Januário de Souza	60	91,0	56,5	71,70	2.854. Eugénio Botinelly Soares	65	79,0	45,0	66,60
1.963. Isilla Maria Moreira da Veiga	65	84,5	59,0	71,60	3.282. Jéssé Targine Pereira da Silva	60	78,0	57,0	66,60
1.911. Luiza Dayan	64	78,0	74,0	71,60	2.481. Ana Estelita Reis de Freitas	60	74,5	64,0	66,60
245. Elza da Costa Ribeiro	60	84,5	68,5	71,50	3.024. Renó Brito	60	71,5	70,0	66,60
2.113. Jorge Calmon du Pin e Oli- veira	73	65,0	81,0	71,40	3.806. Maria Emilia Baker	63	71,0	64,0	66,40
1.726. Rita Adelaide Tavares Leite Guimarães	60	77,0	83,0	71,40	93. Luiz Fernando Freire de Moraes	63	70,5	64,5	66,30
1.684. Agméa Rodrigues dos San- tos	72	74,0	70,5	71,30	107. Fernando Continentino Dias Ribeiro	63	76,0	53,0	66,20
313. Bronislava Szlemarz Szat- koski	66	81,0	62,5	71,30	2.055. Excelmann Miranda Mon- teiro	60	83,5	44,0	66,20
81. Geneílides Matos	67	82,0	58,0	71,20	120. Paulo Henrique de Parana- guá	67	68,5	59,5	66,10
2.416. Alberto de Araujo Medeiros	62	85,0	62,0	71,20	1.781. Judith de Azevedo Gusmão	74	68,0	46,0	66,00
1.332. Hélio Santos de Gomensório Cybrão	68	84,0	50,0	70,80	475. José Teodosio Gonçalves	67	68,5	59,0	66,00
409. Ruth Pereira da Silva	63	76,0	76,0	70,80	924. Oscar Nagib Jehá	66	61,0	76,0	66,00
127. Alvalice Ponce de Azevedo	62	84,5	61,0	70,80	1.235. Alaide de Oliveira	70	68,0	53,0	65,80
1.270. Danilo Freitas Pinto	82	62,0	65,5	70,70	342. Edir Seixas	60	69,0	71,0	65,80
1.744. Clotilde Carneiro da Silva	74	82,0	41,0	70,60	2.798. Maria Paula Ribeiro	69	60,5	69,0	65,60
1.359. Elsa Gonzalez	67	75,0	68,5	70,50	385. Anita Paiva da Silva	61	74,5	56,5	65,50
479. Maria José Nicolau	64	78,5	67,5	70,50	1.631. Elegantina da Silva Mendes	66	61,5	72,0	65,40
1.225. Mirane Maia Freire	69	88,0	38,0	70,40	1.135. Enid Ferreira de Moraes	65	71,5	54,0	65,40
1.601. Maria Eneida de Freitas Nogueira	72	64,5	78,5	70,30	141. Consuelo Côrtes de Moraes	65	75,0	46,5	65,30
424. Humberto de Araujo Faria	63	75,5	74,0	70,20	2.066. José Campos Lins Paes Barreto	60	76,5	53,0	65,20
646. Judith Viegas da Mota Lima	60	74,5	81,0	70,00	1.201. Ivete Inês Rodrigues Mendes	60	69,5	66,5	65,10
2.715. Elza Fontoura de Andrade	82	67,5	50,5	69,90	2.949. Helio de Sá	66	66,0	61,0	65,00
					1.251. Américo Gomes da Sil- veira França	65	84,5	32,0	65,00
					2.001. Otília Barreira Alvarez	66	71,5	49,5	64,90
					3.518. José Rosa Filho	68	78,0	32,0	64,80
					2.168. Luiza da Silva Araujo	61	71,5	59,0	64,80
					881. Darcy Aurélio de Menezes	60	82,0	40,0	64,80
					3.624. Elsa da Silva Guimarães	64	66,0	63,0	64,60
					3.639. Waldemiro de Passos Na- varro	63	81,0	35,0	64,60

Número de inscrição — Nome	Port. (P-2)	Dir. (P-2)	Conh.G (P-1)	Média final	Número de inscrição — Nome	Port. (P-2)	Dir. (P-2)	Conh.G (P-1)	Média final
1.171. Cloris Moreira Martins Ferreira	60	76,0	50,0	64,40	84. Lina Bastos de Roure	70	60,0	48,5	61,70
432. Sylvia do Amaral Fontoura	62	69,0	59,5	64,30	3.245. Floriano da Costa Brandão	60	65,0	58,5	61,70
3.393. Fernando Magarinos de Souza Leão	70	71,5	38,0	64,20	2.004. Norma Alcantara	64	70,0	40,0	61,60
926. Caterina Maria Guida	61	82,0	35,0	64,20	1.639. Antonio Vieira da Silva ...	60	73,0	42,0	61,60
684. José Lima de Carvalho	61	73,5	52,0	64,20	1.751. Domingos Soares de Brito	60	72,0	44,0	61,60
2.096. Sylvio José Ludolf	60	69,0	63,0	64,20	1.511. Marcel Maria Tarrisse da Fontoura	60	66,5	55,0	61,60
2.258. Deusdedit Leandro de Oliveira	60	68,0	65,0	64,20	2.029. Mariana Almeida	64	79,0	21,0	61,40
1.375. José Almir de Siqueira	68	60,5	63,0	64,00	1.484. José Pessoa Cavalcante ...	63	72,0	37,0	61,40
369. Benedita de Queiroz Innocenzi	68	60,0	64,0	64,00	2.557. Dalila Reichmann	60	74,5	38,0	61,40
1.907. Zilah Torres	60	67,0	65,5	63,90	2.259. Elvira Ternes Corrêa	60	68,0	51,0	61,40
1.443. Ary Carvalhal	74	60,0	51,0	63,80	131. João Monteiro Bona	60	64,5	58,0	61,40
2.290. Laura Bastos Tavora	68	68,5	45,0	63,60	1.281. Conceição Gonçalves	67	64,0	44,0	61,20
3.816. Waldir Damásio	60	74,0	50,0	63,60	2.115. Irio Augusto Paes Leme ..	63	64,5	51,0	61,20
1.691. Virginia Barbosa Coutinho ..	60	63,5	71,0	63,60	2.539. Antonio de Lisboa Leal ...	60	81,0	24,0	61,20
2.143. Tito Livio Pontes Meirelles ..	73	69,0	33,0	63,40	3.851. Manoel Claudio de Carvalho	66	61,5	49,5	60,90
616. Virgílio José Afonso	60	81,5	34,0	63,40	3.520. Carmen Licio	78	63,5	21,0	60,80
36. Iracema Alice Eppinghaus	60	72,0	51,0	63,00	159. Lucy Carneiro Ramcs Azevedo	62	60,5	59,0	60,80
908. Laís Pereira Bonifácio	60	65,0	65,0	63,00	1.638. Rosa Lisboa Barbosa	61	65,5	50,0	60,60
1.397. Ginette Pereira da Cunha ..	62	65,5	59,0	62,80	145. Odete Bentes Miranda	61	63,5	54,0	60,60
3.054. Mario Tavares Honorato ..	60	77,0	40,0	62,80	2.543. Ariston de Souza Valente ..	60	61,5	60,0	60,60
2.757. Dulce Maria de Souza Breves	60	67,5	59,0	62,80	2.462. Helena Suzana Pereira ...	76	61,5	17,0	60,40
12. Joaquim Benevenuto da Silva	66	81,5	18,0	62,60	2.609. Celina da Silva Gomes	68	68,5	29,0	60,40
2.104. Dulce Paes Barreto	62	74,0	41,0	62,60	242. Odilon Soares de Carvalho ..	60	78,0	26,0	60,40
511. Eulália Sophia Metelho	66	60,5	59,0	62,40	1.988. Joaquim Felipe Cavalleiro Filho	60	62,5	57,0	60,40
2.020. Oswaldo Torres Galvão ...	64	80,0	24,0	62,40	1.788. Hélio de Abreu Moreno ...	60	60,0	62,0	60,40
2.716. Dalva da Fontoura Andrade ..	60	84,5	23,0	62,40	2.453. Othelo Forcé Turi	75	67,5	16,0	60,20
785. Nilza Alves Correia	63	68,0	49,0	62,20	1.188. Helena Moraes de Oliveira ..	60	64,5	52,0	60,20
1.605. Helena Pereira Fiuza Lima ..	76	62,0	34,5	62,10	2.140. José Seice Júnior	60	61,0	59,0	60,20
1.389. Guiomar Ferreira de Mattos ..	71	68,5	31,0	62,00	1.550. Paulo de Figueiredo	60	69,5	39,0	60,00
1.609. Joacy Lopes de Souza	69	61,5	49,0	62,00	3.426. Ignez Stockler	60	65,0	49,0	60,00
64. Joaquim Carneiro Pinheiro	62	68,0	50,0	62,00	2.452. Lysis Ferraz Drummond ..	60	60,0	60,0	60,00
3.487. Ernesto da Silveira Bagdémio	60	79,0	32,0	62,00	Observações:				
480. Yolette Soares de Miranda ..	62	60,0	65,5	61,90	1. As médias dos candidatos ns. 1.550 e 3.426 foram aproximadas de acordo com a decisão do presidente deste Departamento, de 31 de julho de 1941.				
1.475. Aldenora de Vilhena Machado	63	64,5	54,0	61,80	2. Os candidatos acima relacionados foram habilitados nas provas de "nível mental e aptidão" e "sanidade e capacidade física".				
3.467. Aurelio Gonçalves de Magalhães	60	78,5	32,0	61,80	D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — Astério Dardeau Vieira , diretor substituto da Divisão.				

Concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador, do Ministério da Educação e Saúde.

C. 53

Faço público, aos interessados, que é o seguinte o resultado geral do concurso acima referido:

N. inscr. — Nome — Média final	
10. Mario Antônio Barata	96,50
6. Mario José da Silva Cruz	76,15
5. Marfa Barbosa Vianna	74,74
1. Raul Júlio Rosencrantz	70,49
15. Dulce Cardoso Ludolf	67,32
12. Haydée Di Tomaso Bastos	62,99
2. Alfredo Rei do Rego Barros	60,00

2. A média do candidato Alfredo Rei do Rego Barros foi aproximada de 59,83 para 60 pontos, de acordo com a decisão do Sr. presidente deste Departamento, de 31 de julho de 1941.

3. A partir da publicação deste edital, correrá o prazo de 10 dias, previsto no art. 29 da portaria n. 61, de 2 de julho de 1940.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — **Ana de Alencar**, secretário da Banca Examinadora.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos habilitados no concurso de Conservador (Museus) do M. E. S., cujos relacionamos abaixo são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 21 do corrente às 11 horas — 1 — Raul Julio Rosencrantz; 2 — Alfredo Rei do Rego Barros; 6 — Mario José da Silva Cruz; 10 — Mario Antônio Barata.

Dia 21 do corrente às 13 horas — 5 — Marfa Barbosa Vianna; 12 — Haydée Di Tomaso Bastos; 15 — Dulce Cardoso Ludolf.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Deverão comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, no dia 21 do corrente, às 13 horas, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física, os candidatos a Laboratorista IX da F. N. M., da U. B.:

10. Maria Bezerra.	15. Fabiula Vidigal de Vasconcellos.
16. Carolina Balestrero Florio.	

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos a calculista do I. N. E. P. e M. T. I. C., constantes da relação abaixo, são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 21 do corrente às 11 horas — 152 — Gerson Francisco de Souza Lima; 153 — Aramis Gomes Ramos; 155 — Mario Alves; 158 — Hildebrando Felice Sindice; 159 — Avila Carneiro Gouvêa; 160 — Alcides Gonçalves; 161 — Tulio de Almeida; 163 — Hydio Pereira de Menezes; 164 — Carlos Tavares Telles Pires; 165 — Rogério Amaral Costa; 166 — Aldo Queiroz Ferreira; 167 — Edison Forster Comête; 168 — Aluisio Medeiros; 169 — Nirgenio Augusto dos Santos; 170 — Walter da Cunha Garcia; 171 — Carlos Alberto de Carvalho Leite; 172 — Horacio Vieira Ramos Filho; 175 — Carlos Teixeira Fernandes; 179 — Antonio Carvalho da Silva.

Dia 21 do corrente às 13 horas: — 93 — Wanda de Araujo Macedo; 100 — Ilza Cardoso de Souza; 101 — Mathilde Ferraz Pereira; 103 — Conceição de Maria dos Reis Fonseca; 104 — Juracy de Oliveira; 114 — Dalva dos Santos Barbosa; 116 — Adair Carrilho Soares; 121 — Vicentina de Oliveira; 132 — Marly Haydt de Almeida; 140 — Darcy de Oliveira; 150 — 150 — Odete Rios Roel; 154 — Maria da Costa

Pereira; 156 — Diléa Pereira da Costa; 157 — Marianna de Araujo; 162 — Altair da Gama Bentes; 173 — Ruth Ribeiro; 174 — Andréa da Silva Lima; 176 — Maria Magdalena Mesquita; 177 — Arlette Diniz Rodrigues Vizeu; 178 — Daysy de Almeida Faria Rocha.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Leonidas Machado, candidato à transferência de inspetor do Trabalho K para Médico Clínico, está convidado a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, no dia 20 do corrente, às 13 horas, afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Edital de citação

Na conformidade do despacho do Senhor Presidente da República, no processo administrativo instaurado para apurar irregularidades na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, durante a gestão do ex-superintendente Alexandre Gutierrez, eito na forma da lei, Alexandre Gutierrez e Felinto Braga para, no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação deste edital, apresentarem defesa das irregularidades de que ali são acusados, podendo para isso, examinar os autos do processo, diariamente, na sede do Serviço de Administração do D. A. S. P., 6.º andar do Palácio do Trabalho, dentro das horas normais do expediente.

Em 10 de agosto de 1942. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, às págs. 12.209-10, para construção de um Centro de Saúde em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Obras, 14 de agosto de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pág. 12.683.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e nos termos do art. 19 do decreto n. 24.492 de 1934, é feita a seguinte publicação da lista dos estabelecimentos varejistas e atacadistas de lentes, registrados neste Serviço:

Varejistas:

1. A Ótica.
2. Casa Ahrens.
3. Casa Argento.
4. Casa Baptista.
5. Casa Euterpe.
6. Casa Guimarães.
7. Casa Ideal.
8. Casa Ítalo-Brasil.
9. Casa Madureira.
10. Casa Moreno.
11. Casa Vidal.
12. Centro Foto.
13. Cine-Foto.
14. Clarim Universal.
15. Instituto Ótico Roxy.
16. Joalheria Almeida.
17. Lutz, Fernando & Comp. Ltda. (matriz e 2 filiais).
18. Ótica Americana.
19. Ótica Bastos.
20. Ótica Central.
21. Ótica Copacabana.
22. Ótica Cristal.
23. Ótica Cruzeiro.
24. Ótica Fina.
25. Ótica Fluminense.
26. Ótica Holandesa.
27. Ótica Inglesa.
28. Ótica Lux (e 1 filial).
29. Ótica Marquesa.
30. Ótica Moderna.
31. Ótica Nacional.
32. Ótica Nova.
33. Ótica Rio.
34. Ótica Santo Antonio.
35. Ótica São Francisco.
36. Pan-Ótica.
37. Pendula Central.
38. Pérola Oriental.
39. Pince-Nez de Ouro.

Atacadistas:

1. Hausch & Lomb do Brasil, Ltda.
2. Carl Zeiss Sociedade Ótica, Ltda.
3. Carvalho & Reis, Ltda.
4. Cutelarias Adaga, Ltda.
5. Emmanuel Bloch & Frère.
6. Frussa Neumann & Comp.
7. H. Cerqueira.
8. Hugo Molinari & Comp.
9. Kurt Winkelstein.
10. Nitsche, Gunter Busch do Brasil, Ltda.
11. R. & G. Bloch, Ltda.
12. Sociedade Brasileira de Ótica.
13. W. Keller.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, 17 de agosto de 1942. — José Monteiro de Sá Freire, chefe da S. A.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Cinesiologia da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

O Sr. Reitor da Universidade do Brasil, em seu ofício n. 3.396 s/2.752, de 12-8-42, dirigido ao Sr. diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, comunica que o Conselho Universitário resolveu, em sessão do dia 12 do corrente, modificar as condições do edital de inscrição publicado no *Diário Oficial* do dia 20-6-42; para o concurso em apreço, no sentido de: 1) ser substituída a letra a) por: "diploma de médico ou de doutor em medicina, devidamente registrado"; 2) suprimir-se a letra e) do referido edital; 3) proceder-se a nova publicação no *Diário Oficial*, com prazo igual ao do primeiro.

Em consequência, e de ordem do Sr. diretor, major Ignacio de Freitas Rolim, faço público, pelo presente edital, que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de seis (6) meses a contar da presente data, a inscrição para o concurso de professor catedrático padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de Cinesiologia, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição: a) diploma de médico ou de doutor em medicina, devidamente registrado; b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; c) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral; d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; e) prova de quitação com o serviço militar; f) cinquenta (50) exemplares de uma tese sobre Cinesiologia; g) prova do pagamento de taxa de inscrição (300\$0).

Do concurso de títulos: O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos: a) diploma de médico especializado em educação física e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato; b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; c) atividades didáticas exercidas pelo candidato; d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas: O concurso de provas versará sobre: defesa de tese, prova prática ou experimental, prova didática e prova escrita. Nota: Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei. O requerimento

de inscrição será entregue ao Protocolo da Escola, acompanhado de todos os documentos exigidos até às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1938. A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de vinte mil réis (20\$0), além do selo de Educação e Saúde. A tese obedecerá ao formato de 26 cm. por 20. O programa relativo a este concurso acha-se na Secretaria da Escola, onde poderá ser consultado.

Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, 18 de agosto de 1942. — *Olívio Azevedo*, respondendo pelo secretário. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FISIOLÓGIA APLICADA DA ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.

O Sr. reitor da Universidade do Brasil, em seu ofício n. 3.396-S-2.752, de 12-8-42, dirigido ao Sr. diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, comunicou que o Conselho Universitário resolveu, em sessão do dia 12 do corrente, modificar as condições do edital de inscrição publicado no *Diário Oficial* do dia 20-6-42, para o concurso em apreço, no sentido de: 1) ser substituída a letra a) por: "diploma de médico ou de doutor em medicina devidamente registrado"; 2) suprimir-se a letra e) do referido edital; 3) proceder-se a nova publicação no *Diário Oficial*, com prazo igual ao do primeiro.

Em consequência, e de ordem do senhor diretor, major Ignacio de Freitas Rolim, faço público, pelo presente edital, que se acha aberta nesta Secretaria, pelo prazo de seis (6) meses a contar da presente data, a inscrição para o concurso de professor catedrático padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, de Fisiologia Aplicada da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. De acordo com a legislação em vigor, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Da inscrição: a) diploma de médico ou de doutor em medicina, devidamente registrado; b) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; c) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral; d) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; e) prova de quitação com o serviço militar; f) cinquenta (50) exemplares de uma tese sobre fisiologia aplicada; g) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do concurso de títulos: O concurso de títulos e trabalhos constará de apreciação dos seguintes elementos: a) diploma de médico especializado em educação física e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentadas pelo candidato; b) estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; c) atividades didáticas exercidas pelo candidato; d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas: O concurso de provas versará sobre: defesa de tese, prova prática ou experimental, prova didática e prova escrita. Nota: Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei. O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Escola, acompanhado de todos os documentos exigidos, até às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1943. A assinatura no livro de inscrição será feita sobre estampilha federal no valor de vinte mil réis (20\$0), além do selo de Educação e Saúde. A tese obedecerá ao formato de 26 cm. por 20. O programa relativo a este concurso acha-se na Secretaria da Escola, onde poderá ser consultado.

Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, 18 de agosto de 1942. — *Olívio Azevedo*, respondendo pelo secretário. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.

Código de Vencimentos e Vantagens

dos

Militares da Armada

DIVULGAÇÃO N. 90

PREÇO: 4\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Providências a tomar" e de "Prazo":

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Mendes Junior & Comp.	450.053-4	F. 140	Completar o item 7 A	20-8-42
Homero & Comp.	450.112-3	F. 182	Entregar o item 18	19-8-42

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido sito à rua da Alegria n. 70, freguesia de São Cristóvão, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 29, de 7 do corrente mês e ano, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, a página n. 12.424, referente ao assunto acima mencionado. (Processo n. 11.182-42).

Serviço Regional, em 11-8-42. — *Urius Cordeiro*, chefe do serviço, substituto.

Divisão de Material

A Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sita na rua México n. 74, 9.º andar, solicita preços para os materiais de asseio e higiene constantes da relação que se acha à dispo-

sição dos interessados em sua Secção Administrativa, sala 908.

Os preços, pelos quais se propõem fornecer o material em questão, deverão ser remetidos a esta Divisão, em três vias, datadas e assinadas, selada a 1.ª via com 1\$0 federal e \$2 de taxa de Educação e Saúde, até às 14 horas do dia 25 do corrente mês.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o inspetor especializado referência XXI, Santiago Pompeu — da tabela do Serviço de Fiscalização de Sociedade de Economia Coletiva, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 59.876-42, estando assim passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item 1 e parágrafo 2.º do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 18 de agosto de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Realengo ALMOXARIFADO

AVISO ÀS FIRMAS INSCRITAS NESTE ESTABELECIMENTO

I — De ordem do Sr. coronel diretor desta Fábrica, chamo a atenção das firmas inscritas, neste Estabelecimento, para o item XVII, do Edital de Concorrência, publicado no D.O. de 1-12-1941.

II — As propostas de modificação de preços devem dar entrada neste Almojarifado até 13 horas do dia 24 do corrente, realizando-se a sua abertura no dia seguinte, às 9 horas da manhã.

III — Os novos preços começarão a vigorar do dia 15 de setembro em diante.

IV — Os interessados deverão obedecer às exigências do já citado Edital de Concorrência.

V — As alterações acima referem-se aos Grupos II — III — VI — VII e XI.

Realengo, 13 de agosto de 1942. — *Antonio Fonseca Teixeira*, 1.º tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 38/42, PARA OBRAS DE REPARO NAS DIVISÕES DE CELOTEX E VIDRO DA DIRETORIA DE JUSTIÇA E INTERIORES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

De conformidade com a autorização do senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, exarada a fls. 2 do processo número 17.011, de 1942, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, se inscreverem até o dia 22 de agosto de 1942, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 24 do mesmo mês e ano, neste Serviço de Obras, à qual obedecerá às condições e especificações que se seguem:

1.ª condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive quanto ao imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto n. 20.291, de agosto de 1931 (lei dos dois terços); c) que dispõem de profissional habilitado e responsável pela firma, nos termos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; d) que a firma social se acha legalmente constituída; e) que estão quites

Jurisprudência Trabalhista

COLEÇÃO DE ACORDAOS

DOS

CONSELHOS NACIONAL E REGIONAL DO TRABALHO

E

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0

Vol. II — 10\$0

Vol. III — esgot. (*)

Vol. IV — 10\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 10\$0

Vol. VII — 8\$0

Vol. VIII — 10\$0

À VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

(*) Está sendo reeditado.

com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ou dos Comerciantes; f) que estão quites com o Serviço Militar (carteira ou certificado de reservista do Exército Nacional ou Marinha de Guerra).

2.ª condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo e terminação total dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

3.ª condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.ª condição — O prazo máximo, improrrogável, para terminação dos trabalhos, será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.ª condição — Não serão aceitas propostas superiores a 2:180\$0 (dois contos cento e oitenta mil réis).

6.ª condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, que apresentem dualidade de preços, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

7.ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos constantes desta concorrência deverá correr por conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Subconsignação 40 — Ligeiros reparos em edifícios, inclusive reforma de suas instalações, 04 D.A. — 04 S.O., do art. 3.º, anexo 18, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

8.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

1 — Fornecimento e colocação de dois painéis em engradados de canela ou peroba rosa com almofadas de Celotex, pintadas por ambas as faces, com tinta a óleo, de cor idêntica à dos painéis existentes. Esses painéis a serem acrescidos aos atuais, deverão medir 5,45 x 0,68 e 5,35 x 0,68.

2 — Fornecimento, colocação e pintura de um painel em engradado de caixilhos de canela ou peroba do campo, com vidros brancos, lisos, iguais aos existentes na divisão ao lado do corredor de passagem. Dimensão: 5,50 x 0,48.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de agosto de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

EDITAL N. 33

Resultado dos exames realizados na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos no dia 10 de julho p. findo, de acordo com a portaria n. 489 de 28-9-39.

Foram aprovados:

Para 1.ª classe:

Pedro Sbruzzi.
João Bertolucci.
Manoel Soares da Rocha.
Tito Prieto.
Sebastião de Mattos.
Hercílio Moreira de Araújo.
Newton Geraldo Dias Monteiro.
José Gomes de Andrade.
Orlando Fernandes.
Mario Leal.
Laudemiro da Luz.
Sebastião Ferreira Guimarães.

Para 2.ª classe:

Adílio Gonçalves de Souza.

Foram reprovados:

Aarão Martins Aragão.

Angelo Gomes.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. —
João Pinto Pessoa, D. E. A.

EDITAL N. 34

Resultado final dos exames de radiotelegrafia realizados na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, no dia 10 (dez) de julho próximo findo, de acordo com a portaria n. 1.270 de 17 de outubro de 1938.

Foi aprovado:

Para 2.ª classe:

Manoel Odélio de Souza.

Foram reprovados:

Luiz Neves de Lima.

José Thomaz da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. —
João Pinto Pessoa, D. E. A.

Diretoria Regional do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-carreiro Humberto Carrilho do Rego Barros a recolher, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de duzentos e três mil e oitocentos réis (203\$8); correspondente às passagens pelo mesmo requisitadas em Recife por intermédio da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

Diretoria Regional do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1942. — João Francisco dos Santos Filho, servindo de diretor regional.

Diretoria Regional de Minas Gerais

Pelo presente Edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o telegrafista da classe I, do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, José de Castro Martins, lotado nesta Diretoria Regional, intimado para, dentro de oito (8) dias, a contar da 1.ª publicação deste, apresentar defesa explicando os motivos por que vem faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia oito (8) de julho último, conforme consta do processo 2.905-42, estando assim passível da pena de demissão de conformidade com o disposto nos arts. 38 e 39, combinado com o item I, parágrafo 2.º, do art. 338, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Secção Regional do Pessoal — SRP-29, em 14 de agosto de 1942. — Roberto Xavier de Azevedo, chs. do SRP-29.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

RETIFICAÇÃO

1. Na publicação do comunicado 42-54, de 13-8-42, no Diário Oficial de 15 do corrente, a página 12.688, 1.ª coluna, 11.ª linha:

Onde se lê:

curador,

Leia-se:

curado;

em 27.ª linha:

Onde se lê:

produtos,

Leia-se:

produto.

ESTADO DO PARANÁ

Faculdade de Direito do Paraná

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO ROMANO

EDITAL N. 28

De ordem do excelentíssimo senhor doutor diretor, professor Affonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço pú-

blico que se acha aberta nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, contados da data de publicação deste Edital, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Romano, cuja cadeira se acha vaga com o falecimento do respectivo catedrático.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;

c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;

d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, do país, devidamente registrado, ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis (6) anos antes;

g) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestado gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos, a de inscrição no concurso.

O início do prazo de inscrição do presente Edital será o da publicação no Diário Oficial da União, após a devida aprovação deste pela Diretoria da Divisão do Ensino Superior.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 3 de junho de 1942. —

Dr. Carlos de Brito Pereira, secretário.

(N. 11.588 — 17-8-42 — 348\$8 — 3 vezes).

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Ativo disponível:

Caixa:

Em moeda corrente..	374.874:736\$400
Em outras espécies..	412:650\$900

Ativo realizável:

Correspondentes no exterior	2.552.189:507\$500
-----------------------------------	--------------------

Empréstimos:

Tesouro Nacional, saldo das contas de arrecadação e despesa.	1.382.003:672\$700
Empréstimos rurais..	840.369:369\$300
Empréstimos industriais..	236.730:587\$600
Empréstimos em letras hipotecárias..	1.917:000\$000
Empréstimos de financiamento..	485.455:108\$600
Outros empréstimos em conta corrente..	2.156.428:825\$100
Títulos descontados..	1.637.532:670\$100
	6.740.437:233\$400

Títulos e fundos pertencentes ao Banco	293.460:005\$500
Imoveis não destinados a uso do Banco.....	14.606:210\$800
Títulos a receber..	13.326:200\$000
Antecipações de pagamento de câmbio comprado	54.257:405\$200
Letras hipotecárias a reemitir.....	6:200\$000
Correspondentes no país..	5.416:283\$700

Agências:

Agências no exterior..	20.402:779\$900
Agências no país..	327.220:867\$700
Créditos em liquidação..	33.462:185\$300
Outras contas do ativo realizável.....	409.572:296\$400

Ativo fixo:

Edifícios da direção geral e das agências.....	107.076:819\$600
Móveis, utensílios e material de expediente....	22.015:560\$700

Contas de resultado pendente:

Juros e comissões a receber	8.230:424\$500
Outras contas de resultado pendente.....	45.631:288\$600
	11.022.499:640\$100

Contas de compensação:

Efeitos a receber de conta alheia:

Do exterior ..	217.605:820\$000
Do país ..	720.552:198\$400
	938.158:018\$400

Mandatários por cobrança de títulos.....	705.536:788\$600
--	------------------

Valores depositados:

Ouro depositado pelo Tesouro Nacional — (70.192.541 grs. de ouro fino)..	1.504.681:628\$600
Valores em depósito obrigatório (decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942).....	13.275:250\$000
Outros valores depositados..	3.614.324:701\$300
	5.132.281:579\$900

Valores em garantia:

Hipotecas..	1.307.022:299\$000
Outras garantias..	5.053:108:143\$700
	6.360.130:442\$700
Devedores por garantias prestadas.....	1.210.478:288\$200
Créditos no exterior, por conta do Tesouro Nacional..	481.615:000\$000
Operações de câmbio a prazo, por conta do Tesouro Nacional..	4.459.898:073\$700
Contratos de empréstimos rurais.....	1.004.393:148\$000
Contratos de empréstimos industriais..	419.904:914\$000
Outras contas de compensação..	63.680:472\$000
	31.798.576:371\$600

Passivo

Passivo não exigível:

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	303.740:646\$500
Fundo de previsão	435.094:612\$800
Fundo de amortização de imoveis, moveis e utensílios	113.446:390\$800
Fundo para prejuizos eventuais	294.133:118\$600
Fundo para desenvolvimento de iniciativas de interesse público	751:319\$900

Passivo exigível:

Correspondentes no exterior	127.256:498\$800
-----------------------------------	------------------

Depósitos:

Depósitos de entidades públicas	1.536.188:131\$700
---------------------------------------	--------------------

Depósitos bancários:

Depósitos de compensação de cheques...	577.793:525\$000
Outros depósitos bancários	864.063:321\$800

Depósitos do público, à vista:

Depósitos sem juros..	763.054:411\$400
Depósitos com juros..	1.282.251:804\$100
Depósitos limitados..	184.476:574\$400
Depósitos populares..	173.958:251\$800
Depósitos de aviso prévio	363.808:711\$200
Depósitos a prazo fixo..	579.428:896\$600

Depósitos obrigatórios (decreto-lei número 3.077, de 26 de fevereiro de 1941):

Depósitos judiciais...	189.462:147\$800
Depósitos de empresas concessionárias de serviços públicos..	41.054:543\$700
Depósitos a prazo fixo	156.639:105\$000

Depósitos obrigatórios (decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942)....

	28.097:657\$800
Depósitos em garantia de acidentes no trabalho (decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934)..	200:000\$000
	6.740.477:082\$300

Contas correntes	382.792:560\$300
Bonus em circulação.....	75.863:000\$000
Letras hipotecárias em circulação.....	1.892:500\$000
Títulos a pagar	1.013.035:144\$100
Ordens de pagamento	330.629:248\$200
Correspondentes no país	7.195:085\$800
Outras contas do passivo exigível.....	596.893:333\$600

Contas de resultado pendente:

Provisão para juros a pagar	15.650:875\$200
Outras contas de resultado pendente	483.648:229\$200
	11.022.499:616\$100

Contas de compensação:

Depositantes de efeitos para cobrança.....	1.643.694:807\$000
Valores em garantia e em depósito	11.492.412:022\$600
Responsabilidade no exterior, por garantias prestadas a terceiros	1.210.478:288\$200
Créditos a utilizar no exterior, por conta do Tesouro Nacional	481.615:000\$000
Contratos de câmbio, por conta do Tesouro Nacional	4.459.898:073\$700
Créditos por empréstimos rurais e industriais contratados	1.424.298:062\$000
Outras contas de compensação	63.680:172\$000
	31.798.576:371\$600

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente. — *Paulo Frederico de Magalhães*, chefe do Departamento de Contabilidade.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 14 DE AGOSTO DE 1942

Ativo

Títulos Redescontados	1.058.734:782\$200
Banco do Brasil S.R. C/corrente	6.425:298\$700
Despesas Gerais	56:551\$900
	1.065.216:632\$800

Passivo

Tesouro Nacional	1.009.500:000\$000
Fundo de Reserva	38.924:052\$000
Redescontos	16.792:580\$800
	1.065.216:632\$800

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador tesoureiro.

BELMIRO RODRIGUES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 1941

Aos dez dias do mês de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial e Jornal do Comércio*, dos dias 2, 6 e 9 de maio corrente, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, e verificando pelo livro de presença encontrarem-se no recinto acionistas representando a totalidade do capital social, o Sr. presidente declarou aberta a assembléia e pediu aos presentes que, na forma do artigo 15 dos Estatutos, designassem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo para esse encargo aclamado o acionista Comte. Salustiano de Lemos Lessa, que convidou para seu secretário o Sr. Carlos Ribeiro Rodrigues, ficando assim constituída a mesa. A seguir declarou o senhor presidente que a assembléia tinha por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria relativa a um aumento de capital da sociedade e reforma dos estatutos para adaptá-los à nova lei vigente, do teor seguinte: "Srs. Acionistas: Acompanhai bem de perto o andamento dos negócios sociais, de modo que, apenas por formalidade, trazemos ao vosso conhecimento a vantagem que haveria para a sociedade em aumentar o capital social, devido ao desenvolvimento das nossas operações. Propomos um aumento efetivo de 1.900:000\$000 (mil e novecentos contos de réis) e que esse aumento se faça em moeda corrente, dando-se na subscrição aos Srs. acionistas preferência na proporção das ações que possuem. Submetemos a presente proposta à apreciação da assembléia. A diretoria, outrossim, mandou rever os estatutos da sociedade, afim de adaptá-los à nova lei das sociedades anônimas (decreto n. 2.627, de setembro de 1940), e propõe que em substituição dos atuais passem a vigorar os seguintes: "Estatutos da Sociedade Anônima Belmiro Rodrigues S. A. — Nome, sede, fins e duração. — Art. 1.º — Denomina-se a sociedade "Belmiro Rodrigues S. A.", e sua sede e foro jurídico serão nesta Capital, podendo ser abertas agências e filiais em qualquer ponto do país, por deliberação da diretoria. Artigo 2.º — A sociedade tem por fim o comércio de importação de carvão de pedra e sua compra e venda em grosso e a retalho e negócios correlatos. Art. 3.º — O prazo da duração da sociedade será de 30 anos, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. Capital, social, ações. Art. 4.º — O capital da sociedade é de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias de um conto de réis cada uma, todas integralizadas, ao portador. Art. 5.º — Nas deliberações sociais cada ação dará direito a um voto, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. Art. 6.º — A sociedade não reconhecerá senão um portador para cada ação. Das Assembléias — Art. 7.º — A assembléia geral ordinária se reunirá no mês de fevereiro, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores. Art. 8.º — A assembléia geral ordinária será convocada com quinze dias de antecedência à data de sua realização, com indicação de dia, lugar e hora e a publicação desta convocação será feita no *Diário Oficial* e em um jornal de grande circulação, por três vezes durante aquele prazo. Art. 9.º — Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais. Art. 10 — As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas com oito dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita no *Diário Oficial* e outro jornal de grande circulação, por três vezes durante aquele prazo. Art. 11 — As convocações de assembléia serão sempre motivadas. Art. 12 — Para que a assembléia geral se possa validamente constituir é indispensável a presença de acionistas representados ao menos por um quarto do capital social, exceto quando a lei exige maior *quorum*. Art. 13 — Se este número não se reunir, se fará nova convocação por igual prazo, declarando-se nos avisos que se deliberará nessa segunda assembléia qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. Art. 14 — Para as assembléias que tiverem de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos e liquidação da sociedade, será exigida na primeira convocação acionistas representando ao menos dois terços do capital social. Parágrafo único. Se na primeira e na segunda con-

vocação não houver tal *quorum*, na terceira que se convocar se deliberará qualquer que seja o capital representado pelos acionistas presentes. Art. 15 — A assembléia geral será presidida por acionista que para esse encargo for indicado pela assembléia e secretariada por acionista para esse encargo designado pelo presidente. Art. 16 — Para tomar parte nas deliberações sociais se exigirá do acionista a exibição da prova de sua qualidade e do número de ações possuídas, o que será verificado pela mesa, no ato da realização da assembléia, como preliminar de qualquer votação. Da Administração — Art. 17 — A sociedade será administrada por dois diretores, a saber: diretor-presidente e diretor-gerente, com mandato pelo prazo de um ano, podendo esse mandato ser renovado. Art. 18 — Ao diretor-presidente compete: a) a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; b) a superintendência geral dos negócios da sociedade; c) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração. Art. 19 — Ao diretor-gerente compete: a) a prática de todos os atos gerais de gestão e administração; b) superintender todos os serviços de escritório. Artigo 20 — Os atos da sociedade que impliquem em alienar bens, transigir e acordar, deverão ser assinados conjuntamente pelos dois diretores. Parágrafo único — Os atos comuns de administração, inclusive contratos, letras e cheques, serão assinados apenas por um diretor. Art. 21 — Cada diretor caucionará a sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade e perceberá a remuneração que for determinada em assembléia geral. Os diretores serão investidos no cargo mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria. Art. 22 — No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, será ele substituído por um acionista a convite da diretoria. Esse substituto só poderá exercer os atos a que se refere o parágrafo único do art. 20, assinando conjuntamente com o outro diretor efetivo. Parágrafo único — Se esse impedimento se verificar por mais de noventa (90) dias, considerar-se-á vago o cargo, sendo convocada uma assembléia geral extraordinária para eleição do substituto. Art. 23 — Os cargos da diretoria poderão ser exercidos por acionistas ou estranhos e neste último caso, a caução do diretor não acionista será feita pela quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$000) em apólices federais ou em moeda corrente. Do Conselho Fiscal. Art. 24 — Ao Conselho Fiscal compete o exame em qualquer tempo dos livros e papéis da sociedade, estado de caixa e carteira, apresentar à assembléia geral ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir e as demais funções previstas em lei. Art. 25 — Os membros do Conselho Fiscal, em número de três, serão eleitos na assembléia geral ordinária de cada ano, assim como os três suplentes para substituí-los nas vagas e nos impedimentos. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembléia que os eleger. Balanço, lucros e dividendos. Art. 26 — O ano social será o civil. Art. 27 — O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro. Do lucro apurado, deduzida a quota legal para fundo de reserva, se procederá à distribuição dos dividendos, por proposta da diretoria e aprovação da assembléia. Disposições Gerais. Art. 28 — A dissolução e liquidação da sociedade se farão na forma das leis vigentes. São essas as alterações que julgamos necessárias para que os estatutos fiquem de acordo com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Mario d'Almeida*, diretor-presidente; *Antonio Ferraz*, diretor-gerente. A seguir, o Sr. presidente mandou que se procedesse à leitura do parecer do Conselho Fiscal, assim concebido: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima Belmiro Rodrigues S. A., tomaram conhecimento da proposta da diretoria relativa ao aumento do capital social, de 3.100 para 5.000 contos de réis, e sobre a reforma dos estatutos. O aumento proposto resulta ser vantajoso para desenvolvimento dos negócios da sociedade, devendo ser dito aumento subscrito em dinheiro. Somos de parecer que a proposta da diretoria é de ser aprovada. Quanto à alteração dos nossos estatutos ela se impõe para adaptação dos mesmos à legislação em vigor. É o nosso parecer. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Marinus Pereira da Motta*, *Joaquim Ortigão Villagão*, *Roger A. Lacoste*." A seguir, declarou o Sr. presidente que se achava sobre a mesa a Lista de Subscrição do aumento do capital social, integralmente coberta, e que, consequentemente, mandara proceder ao depósito de 10% correspondente ao aumento do capital, de acordo com o documento do seguinte teor: "Sociedade Anônima Martinelli" Sede: Avenida Rio Branco, 26-B, Rio de Janeiro. N. 1.589. 190:000\$000 — Recebemos dos Srs. Belmiro Rodrigues S. A. a quantia supra de cento e noventa contos de réis correspondente a 10% sobre o aumento de 1.900:000\$000 (um mil e novecentos contos de réis) do capital da sociedade, de acordo com o artigo 38, § 3.º do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *M. Parodi*. — *M. P. da Motta* (Selo 20\$200); que todos os documentos se achavam à disposição dos senhores acionistas, e, portanto, ia submeter os mesmos à apreciação da assembléia. Submetida a votos a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos unanimemente aprovados, sem alterações, declarando então o Sr. presidente legalmente aumentado o capital da sociedade de 3.100 para 5.000 contos de réis, e, também aprovados os estatutos acima transcritos, passando pois os mesmos a vigentes a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou suspender a assembléia para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta foi assinada e aprovada por todos os presentes. Do que eu, Carlos Belmiro Rodrigues, secretário, mandei lavrar a presente que assino juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — *Carlos Belmiro Rodrigues*, secretário. — *Salustiano de Lemos Lessa*, presidente. — *Mario d'Almeida*. — *Antonio Ferraz*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — *Salustiano de Lemos Lessa*. — *Joaquim Ortigão Villagão*. — *Marinus Pereira da Motta*. — *Daniel Alves de Brito*. — *Roger André Lacoste*. — *José Ferreira Ramos*. — *Alvaro Rocha*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

• Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, em 8 de agosto de 1942, no requerimento de Belmiro Rodrigues S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.938, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou o aumento do capital social e a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) lista dos subscritores do aumento do capital social; c) recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital social, efetuado na Sociedade Anônima Martinelli; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital social, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. — Visto (assinatura ilegível), diretor da Secção.

(N. 11.489 — 17-8-42 — 282\$5)

CASA BANCARIA CASTRO E SILVA LIMITADA

Carta patente n. 2.396, de 27 de maio de 1941

Rua Evaristo da Veiga, 124 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Caixa:

Em moeda corrente e em Bancos	48:602\$500
Títulos descontados	593:079\$000
Móveis & utensílios	11:507\$000
Devedores diversos	10:625\$500
Títulos em cobrança	39:638\$900
Diversas contas	4:664\$200
	708:117\$100

Passivo

Capital	250:000\$000
Suprimento de sócios	203:000\$000
Contas correntes	93:892\$700
Redescontos	120:000\$000
Cobrança por conta de terceiros	39:638\$900
Diversas contas	1:585\$500
	708:117\$100

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Casa Bancária Castro e Silva Ltda. — (Assinatura ilegível). — Alberto de Azevedo Mirra, guarda livros 34.691.

(N. 11.493 — 17-8-42 — 61\$2)

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Móveis e utensílios	30:191\$200
Organização e instalação	35:753\$200
Títulos e valores	54:458\$400
Imoveis	11:349\$000
Empréstimos em contas correntes	754:046\$400
Títulos descontados	795:179\$700
Títulos em garantia	95:462\$700
Títulos em cobrança	301:801\$700
Valores em custódia	2:100\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	125:660\$400
Diversas contas	252:314\$700
	2.458:320\$400

Passivo

Capital	500:000\$000
Reserva especial	102:195\$300
Depósitos em contas correntes	282:217\$000
Depósitos a prazo fixo	352:469\$300
Credores por títulos em garantia	95:462\$700
Credores por títulos em cobrança	301:801\$700
Depositantes de valores	2:100\$000
Diversas contas	822:074\$400
	2.458:320\$400

Lage & Cia. Ltda. — Renaud Lage. — B. Barreto Filho. — Contador: José da Fonseca Rangel Junior, Reg. sob n. 32.423.

Autorizamos a publicação deste Balancete. — Lage & Cia. Ltda. — Renaud Lage. — B. Barreto Filho.

(N. 11.490 — 17-8-42 — 82\$6)

CARLO PARETO & CIA.

Banqueiros

Capital e Reservas — Rs. 4.500:000\$000

Rua 1.º de Março n. 31

BALANCETE DO MÊS DE JULHO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	4.667:293\$100
Empréstimos em Contas Correntes	9.519:904\$900
Correspondentes do Exterior	75:801\$200
Títulos e fundos pertencentes à firma	2.021:254\$500
Títulos em Cobrança:	

Da Praça e Interior	12.168:524\$100
Do Exterior	249:147\$100
	12.417:671\$200

Valores Cauçionados	135:000\$000
Hipotecas	
Imovel	505:313\$600
Reconstrução do Imovel	239:799\$900
Instalações no Imovel	84:612\$200
Móveis e Utensílios	212:342\$000
Secção Comercial	1.231:085\$300

Caixa:

Em moeda corrente na firma	759:657\$000
Em moedas estrangeiras	
No Banco do Brasil	1.571:712\$600
Em outros Bancos	776:638\$400
Diversas Contas	3.108:008\$000
	334:307\$700
	34.582:373\$600

Passivo

Capital:	
Bancário	400:000\$000
Comercial	2.600:000\$000
	3.000:000\$000
Fundo de Reserva	1.500:000\$000

Depósitos:

Em C/Correntes c/juros	5.242:996\$600
Em C/Correntes s/juros	1.749:397\$000
Em C/Correntes Limitadas	2.723:420\$700
A prazo fixo	4.594:681\$800
	14.310:493\$100

Credores por Títulos em Cobrança:

Da Praça e Interior	12.168:524\$100
Do Exterior	249:147\$100
	12.417:671\$200

Correspondentes do Exterior	1:771\$600
Valores hipotecários	
Títulos em Caução	135:000\$000
Lucros e Perdas	18:449\$400
Fundo de Amortização e Reconstrução do Imovel	239:799\$900
Amortizações c/Instalações e Móveis e Utensílios	292:198\$700
Secção Comercial	1.888:622\$900
Diversas contas	778:363\$800
	34.582:373\$600

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. Carlo Pareto & Comp. — (Assinatura ilegível). — (Assinatura ilegível). — Elbnz Miranda Monteiro, pelo contador.

Autorizo a publicação. — Elbnz Miranda Monteiro.

(N. 11.510 — 17-8-42 — 128\$5)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital Frs. 100.000.000 — Fundo de Reservas Frs. 121.000.000

França { Sede Social — Paris

{ Sede Administrativa — Marselha

Brasil: Araraquara — Baía — Barréto — Birigui — Botucatu —
Caxias — Curitiba — Jau — Mococa — Ourinhos — Paranaguá — Pi-
nhall — Ponta Grossa — Presidente Prudente — Porto Alegre — Re-
cife — Ribeirão Preto — Rio de Janeiro — Rio Grande — Rio Preto —
Santos — São Carlos — São José do Rio Pardo — São Manoel —
São Paulo — Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires — Rosário de Santa Fé.

Chile: Santiago — Valparaíso.

Colômbia: Barranquilla — Bogotá — Manizales — Medellín.

Uruguai: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS SUCURSAIS E AGÊNCIAS NO BRASIL EM 31
DE JULHO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	83.030:890\$570	
Letras e efeitos a receber em cobrança:		
Letras do Exterior	22.715:828\$400	
Letras do Interior	87.469:876\$900	110.185:705\$300
Empréstimos em contas correntes	97.961:498\$300	
Valores depositados	114.315:786\$690	
Agências e filiais no Exterior	2.069:168\$500	
Correspondentes no Estrangeiro	2.122:896\$900	
Imoveis, Fundos e Títulos pertencentes ao Banco Caixa:	16.553:218\$000	
Em moeda corrente	20.502:990\$600	
Em outras espécies	173:054\$200	
Em C/C à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	29.736:734\$500	
Em outros Bancos	8.281:023\$000	
Cheques a c/ de Bancos da Praça	445:742\$600	59.139:544\$900
Banco do Brasil — Depósitos por cobrança es- trangeira	266:642\$400	
Orçamento Juros e Comissões	1.168:485\$700	
Diversas contas	1.304:859\$300	
		488.118:705\$560

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil	30.000:000\$000	
Lucros em suspenso	10.743:497\$820	
Fundo para perdas eventuais	3.301:691\$060	
Fundo para gratificações ao pessoal, Amortização Imoveis e para Contribuição Despesas de Administração Geral	912:816\$700	
Depósitos em contas correntes:		
— Em contas correntes	106.980:249\$320	
— C/C Limitadas	3.963:059\$700	
— Depósitos a prazo fixo	67.778:345\$130	178.721:654\$150
Bancos	3.635:266\$500	
Depósitos para garantia de letras a receber em M/E	14.544:475\$700	
Depósitos em conta de cobrança	110.185:705\$300	
Títulos em depósito	114.315:786\$690	
Agências e Filiais no Interior	5.235:640\$700	
Agências e Filiais no Exterior	504:114\$200	
Casa Matriz	4.274:440\$600	
Correspondentes no Estrangeiro	3.539:806\$400	
Cheques a pagar	3.570:192\$000	
Orçamento Juros e Comissões	3.984:458\$390	
Diversas contas	619:129\$350	
		488.118:705\$560

São Paulo, 11 de agosto de 1942. — A Diretoria. — Apollinari. —
O contador, Clerle. — O Conselho Consultivo. — Valentim F. Bouças.
presidente — Alfredo Egidio. — Moysés Vellinho.

(N. 11.495 — 17-8-42 — 153\$0).

S. A. COMPANHIA BRASILEIRA DE CAFÉ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO
DE 1942

Aos dez dias do mês de agosto de 1942 às 14 horas, reu-
niram-se no escritório da S/A. Companhia Brasileira de Café,
à rua Visconde de Inhauma n. 39, 8.º andar, acionistas repre-
sentando 2.240 ações, sobre um total de três mil ações, todas
com direito a votos conforme assinaturas no livro de presença.
Aberta a sessão pelo presidente da Companhia, Sr. João Theo-
tonio Moreira Salles, este declara que, estando presentes acio-
nistas que representam mais de dois terços do capital social,
a Assembléia poderá ser realizada, convidando então para se-
cretário o Sr. Japyr do Amaral Assumpção. O Sr. presidente
iniciando os trabalhos, declara que, segundo anúncios publicados
no *Diário Oficial* de 1, 3 e 4, e "*Jornal do Comércio*" de 1, 2
e 4, todos do corrente mês, a finalidade da presente reunião é de-
liberar sobre uma proposta da diretoria relativamente a eleva-
ção do capital social e modificação do art. 5 dos Estatutos.
Pede então ao Sr. secretário que proceda a leitura da pro-
posta, a qual já foi submetida a exame do Conselho Fiscal e por
este aprovada. Foi então feita a leitura da proposta, que é do
teor seguinte: "Proposta: Srs. membros do Conselho Fiscal: Os
diretores da S/A. Companhia Brasileira de Café, abaixo as-
signados, considerando que diante do crescente aumento das opera-
ções, evidencia-se que o capital atual é deficiente para o mo-
vimento geral dos negócios, propõem: que o capital da Compa-
nhia seja elevado para 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis)
pela seguinte forma: a) as 3.000 ações da Companhia serão
elevadas para 6.000 igualmente ao portador e do mesmo valor
de 1.000\$000 cada uma; b) em conformidade com a lei, os atuais
acionistas tem preferência para estas novas ações, só podendo
subscrever até o total equivalente ao das que já possuem, de-
vendo a Assembléia Geral Extraordinária fixar prazo não infe-
rior a 30 dias para o exercício desse direito; c) esta quanti-
dade só poderá ser ultrapassada pelos atuais acionistas, caso
algum associado venha abrir mão desse seu direito; d) as no-
vas ações serão integradas, entrando os subscritores com 50 %
do capital que subscreverem sendo os outros 50 % complementados
com a quantia correspondente que a Companhia lhes dará a título
de bonificação; e) os estatutos da Companhia ficarão reforma-
dos da seguinte maneira — o artigo 5.º passará a ter a se-
guinte redação, que revoga a anterior: Artigo 5.º — O capital
da sociedade é de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis) di-
vidido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias do valor nominal
de 1.000\$000 cada uma integralizada e ao portador. Rio de Ja-
neiro, 31 de julho de 1942. — João Theotonio Salles, presi-
dente. — Julio de Souza Avellar e Luiz de Castro Andrade.
"Parecer — O Conselho Fiscal da S/A. Companhia Brasileira de
Café, tendo estudado a proposta apresentada pela Diretoria, re-
lativa ao aumento do capital e consequente reforma do artigo 5.º
dos estatutos, é do parecer que a mesma deve merecer, em todos
seus termos, a aprovação da Assembléia, visto atender aos in-
teresses da Companhia e estar de acordo com a lei. Rio de Ja-
neiro, 31 de julho de 1942. — Arthur de Lacerda Pinheiro. —
George Prochet e Alvaro de Souza Carvalho. O Sr. presidente
da Assembléia pôs em discussão e submeteu em seguida a vota-
ção a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal,
sendo ambos unanimemente aprovados. A seguir o Sr. presi-
dente pede a Assembléia que em conformidade com a lei, deter-
mine o prazo não inferior a trinta dias, para que os atuais acio-
nistas exerçam o direito de preferência na subscrição das novas
ações. Pede a palavra o Sr. George Prochet, que propõe que o prazo
para o exercício desse direito termine a 14 de setembro do corrente
ano de 1942, prazo esse superior a 30 dias. Declara então o Sr.
presidente que a diretoria tomará as providências relativas ao aumento
do capital social, e oportunamente convocará os Srs. acionistas para
as últimas formalidades necessárias ao caso. Nada mais havendo
a tratar, foi a sessão suspensa para ser lavrada a presente ata,
que assino, Japyr do Amaral Assumpção, secretário. Reaberta a
sessão, procedeu-se a leitura desta Ata, que posta em discus-
são e aprovada foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 10 de
agosto de 1942. — João Theotonio Moreira Salles, presidente.
— Japyr do Amaral Assumpção, secretário.

(N. 11.496 — 17-8-42 — 97\$9)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO
DE 1942

Aos quatorze dias do mês de agosto de 1942, às 14 horas, a açe-
nida Marechal Floriano, n. 132, reunidos os senhores acionistas, re-
presentando a maioria do capital social, é aclamado para presidir a
assembléia o Sr. Luiz da Silva Oliveira que convida para secretário
a Dra. Ruth da Silva Oliveira. O Sr. presidente abrindo a sessão
diz que, de acordo com o aviso de convocação, publicado no *Diário
Oficial* e no "*Jornal do Comércio*" em dias do corrente mês, o mo-
tivo da mesma é estipular o modo de remuneração dos membros do
Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária de 18 de
março de 1942. Pede a palavra o acionista Sr. Domingos da Silva
Oliveira e propõe que a remuneração do Conselho Fiscal para o cor-

rente ano fosse fixada em seiscentos mil réis anuais para cada membro. Depois de discutida esta proposta, é aprovada unanimemente. Não havendo mais nada a ser tratado, o Sr. presidente levantou a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, e eu servindo de secretária a subscrevo e assino. — *Dra. Ruth da Silva Oliveira.* — *Christina F. da Silva Oliveira.* — *J. S. Oliveira.* — *Luiz da Silva Oliveira.* — *Domingos da Silva Oliveira.*

(N. 11.497 — 17-8-42 — 24\$5)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1942

As quatorze horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na sede social, à rua Primeiro de Março n. 110, 3.º andar, nesta cidade, dez acionistas representando, das vinte mil ações em que se divide o capital social, oitenta ações nominativas e dezesseis mil e oitenta e nove ações ao portador, previamente depositadas estas na caixa da Companhia, conforme o exigem os estatutos, o diretor-presidente, Sr. José Alves da Motta, assume a presidência e declara aberta a sessão, pedindo que a assembléia indique dois acionistas para servirem de secretários. Por proposta do acionista Sr. Jorge Malheiros Braga, são aclamados os Srs. Norberto de Medeiros e José Dias de Souza Brandão, que ocupam seus lugares à mesa. Declara, então o Sr. presidente que, segundo os anúncios publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, a presente reunião fora convocada para que os Srs. acionistas deliberassem sobre proposta da Diretoria para reforma dos estatutos e procedessem, se aprovada a mesma, à consequente eleição de diretores. Convida, assim, o Sr. 1.º secretário a ler a referida proposta e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documento estes do teor seguinte: "Proposta — Senhores acionistas: A experiência destes últimos tempos tem evidenciado a necessidade de ampliar-se o quadro da administração — e essa é a principal razão do presente projeto de reforma de estatutos, que vimos submeter ao vosso estudo. Localizados em pontos diferentes e distantes os dois setores em que se dividem as nossas atividades, o industrial em Campos e o comercial nesta cidade, entendemos que é da maior conveniência para os interesses da Companhia manter dois diretores em cada um dos mesmos setores, e não um apenas como até agora. Por essa forma, além da vantagem evidente da cooperação, há a de estar sempre presente um diretor, nos impedimentos ocasionais do outro. Demais, deve considerar-se a necessidade de conceder aos administradores o repouso periódico que a lei sabiamente exige para todos os que trabalham, o que não é possível fazer, no regime atual de dois diretores, sem prejuízo para os interesses sociais, mas importa em sacrifício para os que dedicam todo o seu esforço à defesa dos mesmos interesses e à prosperidade da Companhia. A parte esse ponto principal, o projeto de reforma mantém, de modo geral, as disposições dos estatutos vigentes, a que se procurou dar apenas mais clareza e ordenação mais lógica. Desejamos acentuar que a elevação para quatro do número de diretores não deve importar em aumento de despesa, pois é propósito dos atuais diretores recomendar ao sufrágio dos Srs. acionistas, para preenchimento dos novos cargos, o nome de dois antigos auxiliares da Companhia, colaboradores imediatos da administração, que sempre lhe prestaram o melhor de sua dedicação e esforço e que, naquela investidura, continuariam exercendo as mesmas funções. Solicitamos, pois, dos Srs. acionistas a aprovação dos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, fundada em 15 de maio de 1908, sociedade anônima por ações, organizada para explorar a indústria têxtil de algodão e outras fibras, em seus estabelecimentos fabris sítos na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e o comércio por grosso de tecidos e mais produtos afins da mesma indústria, reger-se-á pelos presentes estatutos a partir da data da sua aprovação.

Art. 2.º A sua sede é na cidade do Rio de Janeiro, onde tem o seu domicílio para todos os efeitos jurídicos e civis.

Art. 3.º É indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 4.º O ano social coincidirá com o civil.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), dividido em vinte mil ações comuns, nominativas ou ao portador, no valor de duzentos mil réis cada uma, todas integralizadas.

Art. 6.º A conversão de ações nominativas em ações ao portador, ou vice-versa, far-se-á por termo no Registro de Transferências de Ações, a requerimento verbal ou escrito do acionista.

Art. 7.º Durante os trinta dias que precederem as datas marcadas para a reunião da assembléia geral de acionistas, ficará suspensa a transferência de ações nominativas.

Art. 8.º Cada ação dará direito a um voto.

CAPÍTULO III

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 9.º A Companhia será administrada por quatro diretores, presidente, tesoureiro, técnico e secretário, eleitos pela assembléia geral e cujo mandato poderá ser renovado.

Art. 10. A investidura dos diretores far-se-á por termo de posse, lavrado no livro de atas da reunião da Diretoria, nos trinta dias subsequentes à eleição.

Art. 11. Em seus impedimentos ocasionais, os diretores substituem-se na ordem enunciada nestes estatutos. (Art. 9.º).

Art. 12. Em caso de vaga na Diretoria, os diretores remanescentes e o Conselho Fiscal, decidirão, em reunião conjunta, e pelo voto da maioria, sobre a conveniência de ser imediatamente convocada a assembléia de acionistas, para proceder ao preenchimento da vaga, ou de aguardar-se, para esse fim, a assembléia-geral ordinária.

Art. 13. O mandato da Diretoria durará quatro anos, terminando na data em que se reunir a assembléia geral ordinária.

Art. 14. Cada diretor deverá caucionar cinquenta ações da Companhia, para garantir a responsabilidade de sua gestão.

Art. 15. Os honorários mensais dos diretores serão fixados pela assembléia geral, que poderá igualmente atribuir-lhes percentagens e gratificações nos exercícios em que aos acionistas for distribuído dividendo não inferior a seis por cento ao ano.

Art. 16. Aos diretores compete a orientação geral de todos os negócios e atividades da Companhia e sua organização e fiscalização; formular os regulamentos necessários à boa ordem dos trabalhos e fazê-los executar; admitir e demitir empregados e conceder-lhes prêmios, gratificações e licenças; adquirir ou alienar imóveis, maquinismos, bens e direitos, em nome e proveito da Companhia; deliberar sobre todos os assuntos de ordem técnica, econômica e administrativa; cívico o Conselho Fiscal, quando o julgarem conveniente, e prestando-se mútua colaboração.

Art. 17. O diretor presidente terá voto de qualidade em todas as deliberações da Diretoria, será o órgão desta e o representante legal da Companhia em juízo e fora dele, competindo-lhe especialmente: superintender e orientar todos os negócios e serviços da Companhia; dirigir todas as compras e vendas; presidir as reuniões da Diretoria e as da assembléia geral, quando convocadas pela Diretoria; e constituir ou nomear advogados e procuradores, nas condições e para os fins prescritos pela Diretoria ou pela assembléia geral.

Art. 18. Ao diretor tesoureiro compete especialmente a guarda de todos os livros, arquivos e valores da Companhia e a organização e fiscalização de sua contabilidade.

Art. 19. Ao diretor técnico compete a direção técnica e administrativa de todos os serviços industriais e do seu pessoal.

Art. 20. Ao diretor secretário compete a conservação dos edifícios das fábricas e das vilas operárias, seus maquinismos, instalações e materiais, e a fiscalização das respectivas obras e dos serviços de todas as seções industriais, prestando toda a colaboração ao diretor-técnico.

Art. 21. As duplicatas, cheques, recibos e mais documentos, que envolvam responsabilidade para a Companhia, deverão ser assinados por dois diretores ou por um diretor e um procurador que a Diretoria haja constituído para esse fim.

Art. 22. O Conselho Fiscal, eleito anualmente pela assembléia geral ordinária e cujo mandato terminará na data da realização desta, compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, competindo-lhe as atribuições e deveres conferidos pela lei, bem como emitir parecer por escrito sobre os assuntos que a Diretoria submeter ao seu estudo para apresentação à assembléia geral.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23. As assembléias gerais de acionistas serão convocadas o reunir-se-ão na forma da lei, devendo a assembléia geral ordinária realizar-se até ao dia trinta de abril de cada ano.

Art. 24. As assembléias gerais ordinárias, e as extraordinárias quando convocadas pela Diretoria, serão presididas pelo diretor-presidente e, na sua falta ou impedimento, por outro dos diretores, na ordem enunciada nestes estatutos, ou ainda, na falta ou impedimento deles, por um acionista escolhido pela assembléia, a qual indicará igualmente dois outros acionistas para servirem de secretários.

Art. 25. Reger-se-á pela forma prescrita na parte final do artigo anterior a composição da mesa das assembléias gerais extraordinárias que forem convocadas pelo Conselho Fiscal ou por acionistas.

Art. 26. Só poderão tomar parte nas reuniões da assembléia geral: os acionistas possuidores de ações nominativas, quando inscritos nos registros da Companhia até trinta dias antes da data marcada para a reunião, e os possuidores de ações ao portador, que as houverem depositado nos cofres da Companhia pelo menos três dias antes da referida data.

CAPÍTULO V

BALANÇOS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 27. No fim de cada semestre, proceder-se-á a balanço geral, na forma da lei, e dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos: cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva, determinado em lei, para assegurar a integridade do capital; cinco por cento, para a formação de um fundo de depreciações, destinado a atender ao

desgaste das instalações e do maquinário; e as gratificações ou percentagens que a assembleia geral houver atribuído aos diretores, observadas as restrições legais.

Art. 28. O saldo resultante das deduções do artigo anterior será, por deliberação da assembleia geral, total ou parcialmente distribuído aos acionistas, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 29. O dividendo determinado pela assembleia, na forma do art. 28, será pago nas datas fixadas pela Diretoria, em anúncios publicados no órgão oficial da União e num dos jornais de maior circulação do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 30. A primeira Diretoria eleita na conformidade dos presentes estatutos terminará o seu mandato em 1946, observado o que dispõe o art. 13, e os seus honorários mensais serão de quatro contos de réis para o presidente e de três contos de réis para os demais diretores.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1942. — *José Alves da Motta*, diretor-presidente. — *Jorge Malheiros Braga*, diretor-tesoureiro.

"Parecer — Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, examinaram o projeto da Diretoria para reforma dos estatutos da Companhia, acham que a mesma reforma está de acordo com os seus interesses e necessidades, e recomendam à Assembleia Geral a sua aprovação. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1942. — *Manoel Dias de Souza Brandão*. — *Norberto de Medeiros*. — *Raul Augusto Ferreira*". Terminada a leitura destes documentos, o acionista Sr. José Dias de Souza Brandão pede a palavra e diz que lhe parece desnecessário fazer o elogio ou a defesa do projeto apresentado pela Diretoria, pois a assembleia evidenciou, no curso da sua leitura, que plenamente o aprova e, assim, nada mais há a fazer senão pô-la a votos. E como ninguém mais quisesse falar a respeito, o Sr. presidente submeteu a votação o projeto que acabava de ser lido e que foi aprovado por todos os presentes, com as abstenções legais. Declara, então, o Sr. presidente que, assim aprovados os novos estatutos, cumpria a assembleia proceder à eleição da Diretoria, na conformidade das novas disposições em vigor e, em seu nome e no de seu companheiro de direção, se permitia indicar a assembleia, para os cargos de diretor-técnico e diretor-tesoureiro os Srs. Carlos Antonio Ribeiro e Tony Bahia. Indicados pela assembleia, para escrutinadores, os acionistas Srs. José Dias de Souza Brandão e Norberto de Medeiros, procedeu-se à eleição e, recolhidas e apuradas as cédulas, proclamou o Sr. presidente que se achavam eleitos, com dezesseis mil cento e sessenta e nove votos cada um, os Srs. José Alves da Motta, diretor-presidente; Tony Bahia, diretor-tesoureiro; Carlos Antonio Ribeiro, diretor-técnico e Jorge Malheiros Braga, diretor-secretário; todos brasileiros e residentes, os dois primeiros nesta Capital, respectivamente à avenida Atlântica número 250 e à rua Fernando Mendes n. 25, e os dois outros na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à rua Tenente Coronel Cardoso ns. 636 e 614, respectivamente. E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, às dezesseis horas e cinco minutos, tendo o Sr. presidente mandado lavrar a presente ata, a qual, depois de conferida, por mim 1.º secretário, e lida aos presentes, foi por todos aprovada e assinada. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — *José da Motta*, presidente. — *Norberto de Medeiros*, 1.º secretário. — *José Dias de Souza Brandão*, 2.º secretário. — *Fernandina Antunes Braga*. — *Fernandina Malheiros Braga*. — *Maria Eduardo Magalhães*. — *Jorge Malheiros Braga*. — *Manoel Dias de Souza Brandão*. — *Corina Vizeu Barcellos da Motta*. — *José Alves da Motta* por seu filho. — *José Franklin da Motta*.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata conforme se acha transcrita no livro próprio. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — *Norberto de Medeiros*, 1.º secretário.

(N. 11.196—17-8-942—308\$0).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1942

No dia 6 de agosto de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas abaixo assinados do Banco Moscoso-Castro S. A., representando 2.780 ações do antigo capital e 4.680 ações do aumento de capital aprovado definitivamente pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de abril de 1942. A sessão foi aberta pelo diretor, senhor Alexandrino Boavista Moscoso, que pediu aos presentes escolher um dentre eles para presidir a Assembleia, tendo sido escolhido, por aclamação o Sr. Carlos Saboia Bandeira de Mello. Este, assumindo a presidência, convidou os Srs. Raul de Faria e Mario Chagas Doria para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente, ficando assim constituída a mesa. A pedido do presidente, os secretários procederam à conferência da lista de presenças com os assentamentos do livro de registro de acionistas, constatando a sua exatidão. A vista deste resultado, o presidente declarou que, estando presentes acionistas representando mais de dois terços, quer do antigo capital, quer do aumento de capital aprovado pela assembleia de 11 de abril do corrente ano, a presente assembleia podia legalmente se instalar e deliberar sobre o assunto de sua convocação, constante do anúncio publicado nos *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* dos dias 28, 29

e 30 de julho deste ano, que foi lido pelo 2.º secretário e é do teor seguinte: "Banco Moscoso-Castro S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se vai reunir no próximo dia 6 de agosto, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul de Castro Silva*, diretores." Pelo mesmo 2.º secretário foi ainda lida a seguinte proposta: "Afim de atender exigências do Exmo. Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional, propomos que o art. 25 dos estatutos sociais fique assim redigido, acrescentando-se-lhe um parágrafo único: Art. 25. Dos lucros líquidos, apurados nos balanços semestrais levantados no último dia útil de junho e dezembro de cada ano, serão deduzidos: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital social. Essa dedução deixará de ser obrigatória, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, uma vez que o referido fundo tenha atingido 20 % (vinte por cento) do capital social; b) 15 % (quinze por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial. Essa reserva atingindo a cifra do capital social realizado, a Assembleia Geral determinará a sua aplicação de acordo com as disposições legais; c) até 10 % (dez por cento) para serem distribuídos como gratificação aos funcionários e empregados da sociedade, a critério da diretoria; d) 10 % (dez por cento) para serem distribuídos em partes iguais, entre os diretores, como vencimentos complementares; e) a importância necessária para a distribuição do dividendo proposto pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal. Parágrafo único — As percentagens atribuídas nas letras b, c, e d, só poderão ser deduzidas dos lucros líquidos, se o dividendo a ser distribuído for no mínimo de 6 % (seis por cento) ao ano." Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro e Silva*. Finda essa leitura, o presidente pôs em discussão a referida proposta e, a seguir, ninguém pedindo a palavra, submeteu-a a votação, apurando-se ter sido a mesma aprovada por todos os presentes. Depois de proclamar este resultado, nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário fiz esta ata, que foi escrita sob o meu ditado, e, lida pelo 2.º secretário, foi aprovada unanimemente e vai ser assinada por todos os presentes, juntamente com duas cópias datilografadas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942. — *Raul de Faria*. — *Carlos Saboia Bandeira de Mello*. — *Mario Chagas Doria*. — *Manoel Paulo Telles de Mattos Filho*. — *Manoel Mendes Campos*. — *Mario Nery Costa*. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*. — *Jayme C. L. Vasconcellos*. — *Alcides Ribeiro Wright*. — *Francisco Alves Corrêa*. — *Fernando Machado Portella*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. — *Fausto Matarazzo*. — *Ruy Smith de Vasconcellos*. — *Wladimir Bernardes*. — *A. T. Ferreira de Brito*. — *Angelo Orazi*. — *José Padilha Nunes Coimbra*. — *Constantino Cabral*. — *Maria da Gloria Pires*. — *F. Castro Silva*. — *Alberto Dourado Lopes*. — *Francisco Xavier de Araujo Filho*. — *Mario Rebello d'Oliveira*. — *Cesar Rabello*.

(N. 11.198 — 17-8-42 — 122\$1)

APARTAMENTOS GUARANI S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 1942

Aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na sede social da Companhia à avenida Rio Branco n. 128, 1.º andar, os acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se vê do livro de presença, foi aclamado presidente o acionista Sr. André Raul Lage, que, convidando para secretário o acionista Sr. João Pedro Gouvêa Vieira, declarou instalada a assembleia. O Sr. presidente diz em seguida, que o fim desta reunião é deliberar sobre a denominação a ser dada a sociedade, conforme se verifica dos anúncios publicados no *Diário Oficial* de 24, 25 e 27 de julho de 1942 e no "O Jornal" de 24, 25 e 26 do mesmo mês desde que a de "Companhia Imobiliária Guarani" escolhida pela assembleia geral que alterou os seus estatutos não poderia prevalecer, por já existir uma outra Companhia com igual denominação. O acionista Renato Pompeia da Fonseca Guimarães, pedindo a palavra, sugeriu a denominação de "Empresa Guarani de Imóveis e Administração, S.A.", passando o art. 1.º dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redação, se fosse aprovada a sua proposta: "Art. 1.º Fica constituída, com sede e foro jurídico nesta capital uma sociedade anônima denominada "Empresa Guarani de Imóveis e Administração, S.A." que tem por objeto: a) — compra e venda de imóveis, situados de preferência nesta capital; b) — administrar os seus próprios imóveis.

Posta em discussão a matéria, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a mencionada proposta é em seguida submetida a votação, sendo unanimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente encerrada a assembleia, da qual mandei lavrar a presente ata, que vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — *João Pedro Gouvêa Vieira*. — *Elizabeth Lage de Zeppelin*. — *André Raul Lage*. — *A. Perin*. — *Renato Pompeia da Fonseca Guimarães*. — *Henrique Victor Lage*.

A presente é cópia fiel da existente no livro de atas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *João Pedro Gouvêa Vieira*.

(N. 11.197 — 17-8-42 — 49\$0).

BANCO HOLANDÊS UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE JULHO DE 1942

Cartas Patentes números 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (S. Paulo) — 1.521, de 31-5-37 (Santos).

Ativo

Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	20.456:232\$300
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	39.454:762\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	39.586:633\$050
Empréstimos em contas correntes	52.931:477\$970
Valores caucionados	39.695:001\$500
Valores depositados	52.450:892\$600
Agências e filiais no Exterior	137:761\$000
Agências e filiais no interior	10.123:627\$300
Correspondentes no Exterior	8.649:922\$300
Correspondentes no Interior	2.159:023\$170
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	3.455:750\$100
Prédios de propriedade do Banco	4.650:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros Bancos	26.027:722\$200
Diversas contas	132.466:042\$950
	434.214:851\$840

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	49.871:778\$400
Depósitos sem juros	15.205:762\$400
Depósitos em contas correntes limitadas	1.873:170\$000
Depósitos a prazo fixo	10.815:042\$900
Depósitos em cobrança no Exterior	39.454:762\$400
Depósitos em cobrança no Interior	39.586:633\$050
Títulos em caução e em depósitos	92.145:894\$100
Agências e filiais no Exterior	6.688:369\$700
Agências e filiais no Interior	7.700:652\$400
Correspondentes no Exterior	11.525:855\$880
Correspondentes no Interior	1.558:738\$200
Caixa Matriz	18.052:979\$500
Diversas contas	127.765:212\$910
	434.214:851\$840

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(N. 11.200 — 17-8-42 — 96\$9)

COMPANHIA DE CRISTAIS DO BRASIL CRISTAL S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO****Primeira Seção**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Cristais do Brasil Cristab S.A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 17.954, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1942, que aprovou contas decorrentes da gestão de 1941, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 124 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, fixou os honorários dos últimos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. Selado com 20\$200. — Carmen Cruz. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 11.299 — 17-8-42 — 27\$5).

CITRO BRASIL S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO****Primeira Seção**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Citro Brasil S.A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 17.951, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou contas decorrentes da gestão de 1940, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como os da Diretoria. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. Visto. — Pires Ferreira.

(N. 11.300 — 17-8-42 — 27\$5).

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

CARTA PATENTE N. 1.278, DE 25 DE SETEMBRO DE 1935

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	700:929\$400
Contas em liquidação	27:657\$900
Móveis e utensílios	2:643\$000
Ações caucionadas	4:000\$000
Títulos em cobrança	6:333\$000
Valores em caução e depósito	7:800\$000
Caixa (em moeda corrente e em Bancos)	41:287\$400
Diversas contas	35:528\$000
	826:178\$700

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	31:300\$000
Depósitos a prazo fixo	29:476\$400
Depósito em caução	2:234\$900
C/C. movimento	76:636\$200
C/C. sem juros	6:841\$900
Caução da Diretoria	4:000\$000
Crédito por título em cobrança	6:333\$000
Valores caucionados	7:600\$000
Valores depositados	200\$000
Dividendos	410\$000
Descontos	57:761\$500
Diversas contas	3:351\$800
	826:178\$700

Armando de Carvalho Braga. — Ney Rache, diretores — A. Guedes de Oliveira, contador.

(N. 11.531 — 17-8-42 — 68\$3).

BANCO SUL DO BRASIL**RIQ DE JANEIRO**

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	226:774\$875
Empréstimos em contas correntes	5.878:277\$709
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	231:826\$540
Valores caucionados	1.886:699\$058
Valores depositados	4.150:801\$000
Correspondente do interior	390:767\$400
Títulos e propriedades do Banco	157:555\$200
Caixa em moeda corrente	213:967\$920
Caixa em depósito no Banco do Brasil	36:834\$700
Caixa em depósito em outros Bancos	50:662\$600
Diversas contas	728:510\$456
Ações em caução	14:000\$000
Agência conta suprimento	1.000:000\$000
Total do ativo	17.195:877\$458

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	445:614\$300
Depósitos em c/c popular	663:720\$000
Depósitos com aviso prévio	239:435\$500
Depósitos a prazo fixo	305:048\$000
Depósitos em c/cobrança no interior	231:826\$540
Títulos em caução e em depósito	6.037:500\$058
Agências e filiais no interior	245:932\$096
Correspondentes do interior	94:292\$319
Lucros e perdas	3.629:671\$505
Diversas contas	1.288:837\$140
Depósitos da diretoria	14:000\$000
Total do passivo	17.195:877\$458

Banco Sul do Brasil. — F. W. C. e Castro, presidente. — Gilberto K. Werneck, contador.

(N. 11.532 — 17-8-42 — 79\$6).

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de 1942, às quatorze horas, na sede social da Companhia, à rua 1.º de Março, 51, 3.º andar, reuniram-se acionistas representando 7.237 (sete mil duzentas e trinta e sete) ações, mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro, de presença, tendo todos os presentes provado a sua qualidade de acionistas. Instalados os trabalhos, assumiu a presidência o acionista Sr. Manoel Gomes Moreira, que para tal fim fora aclamado, convidando para secretários a mim John Gregory Sobrinho e ao Sr. Raynundo Pereira de Magalhães, respectivamente primeiro e segundo secretários. Depois mandou a mim, primeiro secretário, que lesse os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* de onze, treze e quatorze; e *Jornal do Comércio* de onze, doze e quatorze do corrente mês, o que fiz, e eram do teor seguinte: Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua 1.º de Março n.º 51, 3.º andar, às quatorze horas do dia 23 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal para alteração dos estatutos e aumento do capital social. Republicado por ter saído com incorreções. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — Affonso Soledade, diretor-presidente. — Arnaldo Pereira de Oliveira, diretor-gerente, e Rodrigo Ventura de Magalhães, diretor secretário. Terminada a leitura disse o presidente que se achava sobre a mesa um memorial da diretoria acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e que iria mandar ler pelo secretário o que foi feito e eram os seguintes: Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Memorial da Diretoria — Senhores acionistas. Em face da atual situação da nossa Companhia, e tendo em vista os valores constantes do seu ativo, segundo balanço encerrado em 31 de dezembro do ano próximo findo que revela haver considerável valorização do ativo imobilizado, e bem assim, o considerável valor das contas de reserva, parece-nos justo seja elevado o capital social para 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) que assim melhor corresponderá ao valor real dos imóveis, maquinismos e instalações pertencentes à nossa sociedade. Para tal fim, e como não seja necessário, no momento, aumentar as disponibilidades da Companhia, a diretoria considera que na forma do art. 113 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, deverá o aumento do capital ser feito pela incorporação de algumas das reservas facultativas, constantes do mesmo balanço, distribuindo-se ações novas correspondentes ao aumento, entre os acionistas em proporção do número de ações que possuírem. Tais reservas, a diretoria sugere sejam as do fundo de depreciação e substituição de máquinas, no valor de 1.769:037\$940; e do fundo de garantia de dividendos no valor de 684:474\$720 e dos resultados pendentes e a importância de 1.546:487\$340; o que tudo perfaz o valor total do aumento de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis). Vale considerar que a reserva constante da conta de Lucros e Perdas ainda ficará cifrada na importância de 74:660\$772, permanecendo intacto o valor dos juros a realizar. Submetendo assim tal proposta à assembléia geral dos Srs. acionistas, espera a diretoria contar com a aprovação do ilustre Conselho Fiscal, e o voto favorável dos senhores acionistas porque assim servirão aos reais interesses da nossa sociedade. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Affonso Soledade, diretor-presidente. — Arnaldo Pereira de Oliveira, diretor-gerente. — Rodrigo Ventura de Magalhães, diretor secretário. — Eduardo Brennam, diretor-técnico. — Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Parecer do Conselho Fiscal — Examinando a proposta da diretoria para elevação do capital social de 4.000:000\$000 para 8.000:000\$000 mediante a incorporação ao capital social do valor de algumas reservas facultativas, e tendo em vista a situação de real prosperidade da Companhia, e a considerável mais valia do ativo imobilizado, opina o Conselho Fiscal favoravelmente a tal aumento pela forma proposta pela diretoria, recomendando seja o mesmo aprovado pela assembléia geral uma vez que a importância do aumento seja distribuída em ações pelos acionistas e na proporção das ações que possuírem, satisfazendo as demais exigências legais. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Demosthenes Madureira de Pinho. — José de Seabra Santos. — Mario do Prado Dantas. Em seguida, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta da diretoria, tendo pedido a palavra o acionista senhor Elysio Pereira de Magalhães. Com a palavra esse acionista, comentou a proposta da diretoria em face dos dados do balanço, como sendo uma demonstração da eficiência da mesma, pelo que se congratulava vivamente com a direção da Companhia, esperando que ela continuasse a desenvolver os melhores esforços para o progresso e desenvolvimento da sociedade. Posta em votação a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada. Como nada mais constasse da ordem do dia, o presidente fragueou a palavra a quem dela quisesse usar e, como ninguém a tivesse pedido, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que se cumprissem as demais formalidades legais para o aumento do capital aprovado, determinando que às dezessete horas seriam reabertos os trabalhos. A hora prefixada e depois de verificar a presença de todos os acionistas que haviam comparecido à instalação dos trabalhos, declarou o presidente que fora pago por verba o selo referente ao aumento do capital conforme talão da Recebedoria que se encontrava sobre a mesa, e iria ser lido pelo secretário, o que foi feito e era do seguinte teor: 25.101 ladeando o emblema das armas nacionais — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1942 — 16:000\$000. No livro de receita a folha ... fica debitado o tesoureiro pela quantia de dezesseis contos de réis recebida da Cia. Agrícola e Industrial Magalhães pro-

veniente do aumento de capital (quatro mil contos de réis) conforme verba n.º 25. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. O ajudante do tesoureiro do selo (assinatura ilegível). — O escrivão (assinatura ilegível). Nada mais havendo a tratar, o presidente submeteu à aprovação da casa o aumento de capital declarando que o art. 4.º dos estatutos, passava a ter a seguinte redação: Art. 4.º — O capital social é atualmente de oito mil contos de réis (8.000:000\$000) dividido em dezesseis mil ações comuns do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma. Posto em discussão e subsequente votação, foi unanimemente aprovado o aumento de capital feito e a consequente alteração dos estatutos, ficando a diretoria expressamente autorizada e pôr proposta do presidente a emitir as novas ações, correspondentes ao aumento, logo que satisfeitas todas as exigências legais. Franqueada a palavra e como dela ninguém tivesse usado, o Sr. presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava a presente, e depois de reabertos os trabalhos foi lida a ata à assembléia que a aprovou por unanimidade de votos e eu secretário, que a fiz lavrar, subscrivendo-a para constar, com o presidente e demais acionistas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Manoel Gomes Moreira. — John Gregory Sobrinho. — Raymundo Pereira de Magalhães. — Elysio Magalhães. — Sociedade Anônima Irmãos Magalhães, em liquidação, Elysio Magalhães. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria, R. Magalhães, diretor. — Pp. Oscar Pereira de Magalhães, Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria, R. Magalhães, diretor. — Nair Augusta de Magalhães, Rodrigo Ventura de Magalhães. — Elza Augusta de Magalhães. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Noemia Augusta Magalhães Pinto, Francisco Loureiro Pinto. — Affonso Soledade. — Eduardo Brennam.

Cópia autêntica extraída do livro de atas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — John Gregory Sobrinho, secretário da assembléia. (N. 11.534 — 17-8-42 — 174\$4)

COMPANHIA PASTORIL E AGRÍCOLA MATOGROSSENSE

Relatório da Diretoria a ser apresentado à assembléia geral ordinária a realizar-se em 20 de agosto de 1942

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos e as determinações da lei, vimos apresentar-vos o Balanço, contas e documentos referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942, para que vos digneis apreciá-los e que já foram devidamente examinados pelo Conselho Fiscal, conforme parecer junto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Elysio Magalhães, presidente. — Francisco Octaviano Cardoso, diretor — Helvecio de Castro, diretor.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Fazenda Camapuam:		
c/terras	174:593\$200	
Fazenda Serrinha:		
c/terras	810:818\$000	
Fazenda Serrinha:		
c/benfeitorias	324:866\$950	
Instalação elétrica:		
v/existente	7:641\$840	
Almoxarifado:		
v/existente	22:957\$600	1.340:877\$590
Realizável:		
Fazenda Serrinha:		
c/stock de gado	1.361:100\$000	
Francisco O. Cardoso:		
c/mov. despesas	15:225\$900	1.376:325\$900
Resultado pendente:		
Lucros & Perdas:		
Em 31-12-41	486:625\$420	
Lucro n/exercício	— 91:991\$500	394:633\$920
		3.111:837\$410
Passivo		
Não exigível:		
Capital:		
4.000 ações	2.000:000\$000	
Fundo de reserva:		
Saldo	10:789\$300	
Fundo de depreciação:		
c/benfeitorias	3:228\$630	
c/gado	3:228\$630	2.017:246\$560
Exigível:		
Contas correntes:		
Credores	30:000\$000	
S.A. Magalhães, Comércio e Indústria	4.032:203\$950	
Impostos a pagar:		
Saldo	2:386\$900	1.094:590\$850
		3.111:837\$410

Elysio Magalhães, presidente — Francisco Octaviano Cardoso, diretor. — Oscar de Luna Freire, guarda-livros, registro n.º 32.699.

BALANÇO EM 31-6-42

Lucros e Perdas

a Fazenda Serrinha com despesas:		
Saldo desta conta.....	87:110\$600	
a Despesas da sede:		
Saldo desta conta.....	10:434\$900	
a Impostos da sede:		
Saldo desta conta.....	1:792\$800	
a Juros:		
Saldo desta conta.....	64:350\$400	
a Fazenda Serrinha c/benfeitorias:		
Depreciação de 5%.....	17:098\$300	
a Instalação elétrica:		
Depreciação de 10%.....	849\$100	
a Fundo de reserva:		
5% s/lucro.....	4:841\$700	
a Honorários:		
Saldo d/conta.....	12:000\$000	
a Impostos:		
Saldo d/conta.....	2:386\$900	200:864\$700
Saldo d/exercício.....		91:991\$500
		292:856\$200
de Fazenda Serrinha c/Gado.....	254:182\$600	
de Fazenda Serrinha c/Receita....	38:673\$600	292:856\$200

Elysio Magalhães, presidente. — Francisco Octaviano Cardoso, diretor. — Oscar de Luna Freire, guarda-livros, registro n. 32.699.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado o balanço, contas e documentos da Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 1942, acharam tudo na devida ordem e conferindo com a escrituração respectiva, pelo que são de parecer sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Dr. Demosthenes Maudureira de Pinho — Mario do Prado Dantas — Fausto da Silva Costa.

(N. 11.535 — 17-8-42 — 187\$7)

COOPERADORA PATRIMONIAL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cooperadora Patrimonial S. A., — Copat — em 11 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 18.008, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942. — Carmen Cruz, sobre estampilhas do valor de 20\$2. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.536 — 17-8-42 — 27\$5)

COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ultragaz S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.997, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de abril de 1942, que elegeu a diretoria para um período de três anos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.537 — 17-8-42 — 27\$5)

EDIFÍCIO UNIDOS S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 5 DE AGOSTO DE 1942

Aos cinco de agosto de 1942, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, reuniram-se, às 15 horas, os acionistas abaixo assinados, da Edifício Unidos S. A., representando a totalidade do capital, todo ele nominativo, conforme consta da lista de presenças que também assinaram no livro próprio. A sessão foi aberta e presidida pelo diretor-presidente da sociedade, Sr. José Martinelli, que convidou para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. João Baptista Rozo e Manrico Parodi. Os secretários procederam à conferência da lista de presenças com os assentamentos do livro de registro de acionistas, constatando a sua concordância. A pedido do presidente, o 2.º secretário leu o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 27. 28 e 29 de julho do corrente ano, e no *Jornal do Brasil*, de 26. 28 e 29 de julho, também deste ano, e do teor seguinte: "Edifício Unidos S. A." (Companhia Imobiliária e de Administração) — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, no dia 5 de agosto de 1942, às 15 horas, afim de deliberar sobre uma proposta de aumento de capital e consequente reforma dos Estatutos sociais. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. — José Martinelli. — Mario d'Almeida, diretores". A seguir o mesmo segundo secretário leu a proposta e o parecer seguintes: "Exposição de Motivos e Proposta da Diretoria — Em virtude do desenvolvimento dos negócios sociais, o atual capital tornou-se insuficiente. Propomos por isto seja o mesmo aumentado de 1.000:000\$000 para 7.000:000\$000, mediante a emissão de 6.000 novas ações ordinárias ou comuns, nominativas, de 1.000\$000 cada uma, realizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Efetivado que seja esse aumento, o art. 5.º dos estatutos deverá ser consequentemente modificado. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942. — José Martinelli. — Mario d'Almeida, diretores". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Edifício Unidos S. A., tendo em vista a exposição de motivos com que a Diretoria justifica a proposta de aumento do capital social, de 1.000:000\$000 para réis 7.000:000\$000, e reconhecendo a sua procedência, são de parecer que a dita proposta, atendendo aos interesses sociais, merece ser aprovada pela assembléia geral de seus acionistas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Julio Borghi. — Roger André Lacoste". Finda essa leitura, o presidente pôs em discussão a proposta e o parecer acima transcritos; e, a seguir, ninguém mais pedindo a palavra, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade. Deixaram de tomar parte na votação os fiscais signatários do parecer. Em face deste resultado, o presidente declarou que, estando autorizado, o aumento do capital ficava entretanto suspenso até que, subscrito pelos atuais acionistas ou, decorrido o prazo que a assembléia fixasse sem que os mesmos acionistas tenham exercitado o direito à preferência na subscrição fosse o mesmo aumento integralmente subscrito e convocada e realizada outra assembléia que o aprovasse definitivamente. Por proposta do acionista Sr. Joaquim Ortigão Villaga, a assembléia fixou aquele prazo em 30 dias. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob meu dictado; e, lida, em voz alta, pelo segundo secretário, foi aprovada unanimemente e vai ser assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro 5 de agosto de 1942. — João Baptista Rozo. — José Martinelli. — Manrico Parodi. — Mario d'Almeida. — Carlos de S. Bandeira de Mello. — Eduardo M. de Barros Rozo. — Roger André Lacoste. — Joaquim Ortigão Villaga. — Julio Borghi. — Edifício Unidos S. A. — José Martinelli, diretor-presidente.

(N. 11.530 — 17-8-42 — 91\$8)

EDIFÍCIO UNIDOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1942

No dia 5 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, todo ele nominativo, conforme consta da lista de presenças, que assinaram no livro competente. A sessão foi aberta e presidida pelo presidente da sociedade, Sr. José Martinelli, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. João Baptista Rozo e Manrico Parodi. Estes fizeram a conferência da lista de presenças com o livro de registro de acionistas, verificando a sua exactidão. O segundo secretário leu então o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 27, 28 e 29 de julho deste ano, e no "O Jornal", de 26, 28 e 29 de julho, também deste ano, e do seguinte teor: "Edifício Unidos S. A. (Companhia Imobiliária e de Administração). — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, às 14 horas do dia 5 de agosto próximo futuro, afim de deliberar sobre uma proposta de ampliação dos objetivos sociais e a consequente reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1942. — José Martinelli. — Mario d'Almeida, diretores". O mesmo segundo secretário leu também a seguinte proposta da Diretoria: "Afim de atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, propomos que os arts. 1.º, 4.º, 10 e seu pará-

grafo único, 22, 23 e seu parágrafo único, e 24 dos estatutos sociais sejam reformados e passem a ler, respectivamente, as seguintes redações: Art. 1.º — A sociedade anônima "Edifícios Unidos S. A." passa a denominar-se "Unidos S. A. (Imobiliária, de Administração e de Serviços Públicos)"; e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. — Art. 4.º — A sociedade tem por objecto, em geral, o negócio de locação e sublocação, construção, reconstrução, aquisição e venda, de quaisquer bens próprios e alheios, bem como a administração de bens e capitais alheios, por conta de terceiros, e a execução de quaisquer serviços públicos, ou equiparados a eles, materiais ou imateriais, por conta própria ou de terceiros. — Art. 10 — A sociedade será administrada por dois directores, eleitos pela assembléa geral, por um período de um ano, podendo ser reeleitos indefinidamente. — *Parágrafo primeiro*: Qualquer que seja a data da eleição dos directores, o seu mandato terminará na data da assembléa geral anual, que julgar as contas do exercício em que tiverem sido eleitos; mas, na falta de deliberação a respeito, ficará automaticamente prorrogado, até o máximo de 5 anos, enquanto a assembléa geral não os reeleger ou lhes der substitutos. — *Parágrafo segundo*: Os directores, depois de prestada a caução estabelecida no art. 14, serão investidos nas funções de seu cargo por termo lavrado no livro de atas de reuniões da directoria. — *Parágrafo terceiro*: Os directores se substituirão mutuamente nos casos de ausência e impedimento temporário; e, no caso de vaga ou impedimento permanente de um deles, será este substituído por um membro do Conselho Fiscal, que o outro convocar. — Art. 22 — O ano financeiro da sociedade termina sempre em 31 de dezembro de cada ano. Mas os seus balanços serão levantados semestralmente, em 30 de junho e em 31 de dezembro. — Art. 23 — Os lucros líquidos, apurados nos balanços semestrais, serão distribuídos aos acionistas, depois de retirados precipuamente: a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal; b) até dez por cento (10%) para a constituição dos fundos de amortização e depreciação dos bens sociais. A distribuição de dividendos retirados dos lucros apurados nos balanços levantados em 30 de junho fica, entretanto, subordinada ao disposto no art. 24. — *Parágrafo único* — A assembléa geral terá sempre a faculdade de criar outros fundos de reserva e fixar as percentagens dos lucros, que serão levadas a eles, dentro dos limites e com as reservas da lei. — Art. 24 — Somente quando e como, a seu critério, entender que não haverá inconveniente para o desenvolvimento e segurança dos negócios sociais no segundo semestre, a Directoria distribuirá neste um dividendo, retirado dos lucros apurados nos balanços levantados em 30 de junho, verificados e aprovados pelo Conselho Fiscal". Finda a leitura, o presidente pôs em discussão essa proposta; e, em seguida, submeteu-a à votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. À vista deste resultado, o presidente declarou reformados os estatutos, de acordo com a proposta aprovada. Não havendo nada mais a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, primeiro secretário, fiz lavrar esta ata, que foi escrita, sob meu ditado, e que,

depois de lida pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — *João Baptista Roza.* — *José Martinelli.* — *Manrico Parodi.* — *Mário d'Almeida.* — *Carlos de S. Bandeira de Mello.* — *Eduardo M. de Barros Rôxo.* — *Roger André Lacoste.* — *Julio Borghi.* — *Joaquim Ortigão Villaça.* — Edifício Unidos S. A. — *José Martinelli*, director-presidente.

(N. 11.529 — 17-8-42 — 113\$8)

COMPANHIA PREDIAL CARIOCA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Carioca, em vinte de julho de 1942, pelo Sr. director deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.807, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 26 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto — *Pires Ferreira*, director da Secção.

(N. 11.499 — 17-8-42 — 20\$4)

COMPANHIA ULTRAGAZ S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ultragaz S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor director deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.998, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, director da Secção.

(N. 11.538 — 17-8-42 — 27\$5)

Série I. A. Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Companhia Açucareira Vieira Martins**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para a Assembléia Geral Extraordinária marcada para a data de hoje, ficam os Srs. acionistas convidados para, em segunda convocação, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 52, 5.º andar, salas 85 e 86, afim de deliberar o seguinte:

a) preenchimento do cargo de diretor-gerente, vago em virtude de renúncia, e
b) cessão, a título precário, do uso de uma área de terreno à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, para construção de um campo de aviação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942.
— *Alcindo Vieira*, diretor-presidente.
(N. 11.507 — 14-8-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Tenda Espirita Fé e Humildade

Sede: Rua Miguel Rangel n. 232 — Cascadura.

Por ordem do Sr. presidente convido os Srs. confrades para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em 20 de agosto do corrente, para eleição do cargo vago de 1.º secretário. — Rio, 13-8-42. — *João Arnan*.
(N. 11.495 — 17-8-42 — 8\$2)

Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
(Terceira convocação)

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas para regular funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em terceira convocação, às 15 horas do dia dezoito do corrente mês, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 177, primeiro andar, para o fim de deliberarem, desta vez com qualquer número de acionistas, sobre uma proposta da Diretoria acompanhada de exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento de capital social e consequente reforma do art. 4 e supressão do Capítulo V, art. 23 dos nossos Estatutos. As transferências de ações ficam suspensas do dia 12 até o dia 19 de agosto inclusive. Na forma dos Estatutos as ações ao portador com direito a voto nessa Assembléia, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas devem ser depositados na sede da Companhia das 14 às 16 horas mediante recibo firmado por um diretor até três dias antes da reunião sob pena de não poderem funcionar os respectivos mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.
— *Adhemar de Cantúde Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, Diretores.

Pe'a Cia. Petropolitana — Fiação e Tecelagem — *Adhemar de Cantúde Jobim*, diretor-presidente.
(N. 11.359 — 11-8-42 — 104\$0 — 3 vezes)

Marmetal S. A.**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Sociedade à Rua Estácio de Sá n. 100, no dia 26 de agosto próximo, às 15 horas da tarde afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional, Indústria e Comércio na reforma dos seus Estatutos, e subscrição do aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— *Marmetal S. A.* — *Augusto Soares de Souza Baptista*, presidente.
(N. 11.298 — 17-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Casa Luzes**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas da Sociedade Anônima Casa Luzes a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 29 de agosto corrente, às 14 horas, na sede social à Rua Dias da Cruz n. 638, nesta Capital, para prestação de contas da diretoria referente ao exercício findo em 30 de junho último, aprovação do balanço geral e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— A diretoria: *José Pereira Luzes*, presidente. — *Alberto Alves Luzes*, tesoureiro. — *Adelino Augusto Brandello*, gerente.
(N. 11.494 — 17-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Signode Brasileira de Embalagens S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Estão convidados os acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24 do corrente, às quatorze horas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, para o fim especial de, nos termos do relatório da Diretoria, decidirem sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— *José Dário Menescal Carneiro*, diretor-gerente.
(N. 11.505 — 14-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima e Comercial dos Motoristas Profissionais do Rio de Janeiro.

De acordo com o citado no art. 127 e seus parágrafos do decreto-lei número 2.627, de 26-9-940 e com o art. 29 § 1.º dos nossos estatutos, de ordem do Conselho Fiscal, convidamos os nossos acionistas a comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente às 19 horas e 30 minutos em nossa sede à Rua Senador Pompeu n. 121, sobrado, afim de resolver certos assuntos de gravidade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1942.
— *Manoel Lopes Lima*, secretário.
(N. 11.492 — 17-8-42 — 34\$7 — 2 vezes)

ANÚNCIOS

União dos Varejistas do Comércio de Carvão Vegetal e Quitandas

Sede: Rua Buenos Aires n. 170, sobrado 1.º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convido os senhores sócios quites a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, às 20 horas, para votarem o parecer do Conselho Fiscal e elegerem a nova administração do mandato de 1942-44.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1942.
— *Fico Giovanni*, 1.º secretário.
(N. 11.509 — 17-8-42 — 15\$3)

Companhia Sul Mineira de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 3.º andar, sala 923 (Edifício Odeon), no dia 1 de setembro p. futuro às quinze horas e que deliberará sobre uma proposta da Diretoria da Companhia de aumento do capital social em ações ordinárias e preferenciais, sobre a qual já emitiu parecer o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942.
— Companhia Sul Mineira de Eletricidade — *Ricardo Xavier da Silva*, presidente.
(N. 11.498 — 17-8-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Casas do Bom Café, S. A. (CBC)

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará a 24 do corrente mês de agosto, às 11 horas, à Avenida Rio Branco n. 137, 1.º andar, sala 107, afim de que seja discutida e aprovada nova redação do artigo décimo quarto dos Estatutos sociais, de acordo com a exigência da repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.
— O secretário da assembléia de constituição, *Luis Werneck de Castro*.
(N. 11.192 — 13-8-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Cooperação Técnica de Arquitetura, Construção e Engenharia S. A.

(Em organização)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em dia 25 de agosto de 1942, às quatorze horas à Avenida Presidente Wilson n. 228, apart. 1.101. Ordem do dia: Modificação Estatutos sociais de acordo com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— *Ernst Ejlers Jensen*, diretor.
(N. 11.533 — 17-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
Convocação

De acordo com o § 1.º do art. 11 dos nossos Estatutos, convido os Srs. associados a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 19 de setembro p. futuro, às 14 horas, em nossa sede, à Avenida Rio Branco n. 128, 14.º andar, para discutir o relatório e prestação de contas da Diretoria, tomando conhecimento do parecer da Comissão Fiscal, elegendo, em seguida, de acordo com o § 1.º do art. 20, dois diretores, dois suplentes de diretores e os cinco membros da Comissão Fiscal.

Os associados ausentes desta Capital deverão reunir-se, de conformidade com o art. 12, no Departamento do Banco do Brasil onde estiverem servindo.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.
— *Dr. Orlando de Almeida Cardoso*, presidente.
(N. 11.199 — 17-8-42 — 24\$5)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n. 46 — De 15-8-1942

De acordo com o disposto na alínea B do art. 60 do Estatuto, convoco para o próximo dia 31 de Agosto corrente, segunda-feira, às 20 horas e trinta minutos, a Assembléia Geral Ordinária para apresentação do Parecer do Conselho Fiscal sobre o Relatório e Balanço da Administração precedente, em prosseguimento dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária iniciada a 27 de abril e continuada a 11 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942.
— *Geysa Boscoli*, presidente da S. B. A. T.
(N. 11.500 — 17-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de agosto do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de deliberar sobre a distribuição de uma bonificação aos acionistas, nos termos da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que, desde já, se encontram à disposição dos senhores acionistas.

Os possuidores de ação ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos Estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942.
— *Sul América Capitalização S. A.* — *J. Picango da Costa*. — *A. S. de Larragotti Jr.*, diretores.

(N. 11.292 — 15-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400